



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 218 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 088/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE :

Art. 1º Exonerar, o servidor ALESSANDRO CARNEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Designar o servidor mencionado no art. 1º para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 19 de novembro de 2008, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO TRT - IUJ(RO)-00534-2007-006-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

SUSCITANTE : ESTADO DE GOIÁS

SUSCITADO : 1ª TURMA DO TRT - 18ª REGIÃO

EMENTA : INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REJEIÇÃO. Não obstante o dissenso jurisprudencial entre as Turmas do Regional, é prematura a consolidação de uma posição sobre a matéria se esta é nova e não está totalmente definida, havendo posições conflitantes inclusive nos Tribunais Superiores.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir e rejeitar o incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm^{os} Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00357-2008-000-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : BRUNO OLIVEIRA RÉGO GUIMARÃES

ADVOGADO : BRUNO OLIVEIRA RÉGO GUIMARÃES

IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

PACIENTE : EDUARDO FELÍCIO

EMENTA : HABEAS CORPUS. PENHORA DE CRÉDITO FUTURO. NÃO FORMALIZAÇÃO DO DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL. De acordo com a jurisprudência pacífica do C. TST (OJ nº 89 da SDI-2), se o paciente não assina o termo de depósito, não aceitando a sua nomeação como depositário, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. De outro lado, em se tratando de crédito futuro, a penhora não pode dar origem à figura do depositário infiel para efeito de decreto de prisão, uma vez que fica inviabilizada a materialização do depósito, no momento da constituição do paciente em depositário (OJ nº 143 da SDI-2/TST).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir e conceder o habeas corpus preventivo, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm^{os} Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 11 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00273-2008-000-18-00-1

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA e OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

LITISCONORTE : CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA

EMENTA : AUTARQUIA ESTADUAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SEQÜESTRO DE NUMERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. O artigo 100 da Constituição da República, bem como os artigos 730, incisos I e II e 731 do CPC, que regem a execução contra a Fazenda Pública, não vedam, nos casos de débitos de pequeno valor, a possibilidade de execução provisória. Todavia, a norma constitucional dispõe que só será inserido no orçamento o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado. Assim, não encontra amparo legal a cominação da pena de seqüestro de numerário, no caso de descumprimento da obrigação contida no Ofício Requisitório de satisfação do débito, quando este ainda não é exigível, diante da ausência de trânsito em julgado do título executivo.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm^{os} Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00328-2008-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.

ADVOGADOS : ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA e OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

LITISCONORTE : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a sua incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm^{os} Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00347-2008-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADA : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : MARLENE TEREZA SOARES GONÇALVES

ADVOGADOS : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS e OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Encontrando-se a empresa em regime de recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005 (Nova Lei de Falências), impõe-se a suspensão de todas as ações de execução em curso contra ela, pelo prazo de 180 dias, estando aí abrangidas as trabalhistas. Atendidos os requisitos da referida lei, fere direito líquido e certo da impetrante a decisão que lhe nega tal benefício.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm's Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 11 de novembro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00315-2000-006-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES e OUTROS

RECORRENTE : 2. BANCO BEG S/A

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e OUTROS

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e OUTROS

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO PDV. RESTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. Embora afastada a existência de quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão do empregado ao PDV, é incabível o pleito de restituição da indenização paga, uma vez que ela constituiu retribuição pela adesão ao referido plano, ou seja, uma reparação pela perda do emprego.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos dos recursos na sessão de 05/09/2000, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exm's Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2008 (3ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-02239-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : Eduardo Valderamas Filho e outro(s)

Recorrido(s) : WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s) : Rosângela Gonçalves e outros(s)

Vistos os autos.

Cadastre-se o novo endereço profissional do procurador, bem como o novo endereço da Reclamada, observando-se o pedido quanto ao causídico e endereço a quem devem ser dirigidas as intimações postais e citações pessoais.

À SCP para as anotações e registros pertinentes.

Ainda, defiro o pedido de vistas no prazo de até 48 horas após a intimação, podendo o causídico retirar o processo com carga apenas para extração das cópias, com devolução imediata dos autos.

À S1T para as providências de mister.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Convocada

PROCESSO TRT-RO-01105-2008-002-18-00-6

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador : William de Almeida Brito Júnior

Recorrido(s) : MARIA LÁZARA DOS SANTOS

Advogado(s) : Paulo Henrique Carvalho Pinho

Vistos, etc.

Suspenda-se a tramitação desta reclamatória por 180 dias ou até o julgamento da reclamação mencionada no ofício de fl. 331.

À S1T para os fins.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 26 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 46/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/12/2008 (Segunda-feira)

HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00870-2008-001-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

Recorrido(s) : JOSÉ RIBAMAR NEVES DE LEMOS

Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA e OUTRO(S)

2.Processo RO-01168-2008-171-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA e OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FRANCLÂNDIO DE MACEDO DINIZ (ADESIVO)

Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA e OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01184-2008-171-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS e OUTROS

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE e OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ HÉLIO BARBOSA (ADESIVO)

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA e OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-01665-2008-001-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

Recorrido(s) : CONSÓRCIO GOIÂNIA ARENA

Advogado(s) : AIRTON BORGES

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

5.Processo AI(RO)-01671-2007-007-18-01-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO e OUTRO(S)

Agravado(s) : KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA e OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

6.Processo AP-00617-2008-131-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Agravado(s) : EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

7.Processo AP-00621-2008-131-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Agravado(s) : JONILTON INÁCIO GOMES
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

8.Processo AP-01355-2008-006-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : EBERT GUIMARÃES CALAÇA NETO

II - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-01685-2006-013-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. CONDOMÍNIO TAINÃ
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ERSO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA

10.Processo RO-01998-2006-111-18-00-7
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s) : 1. JOANA DARK DA SILVA
Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
 Recorrido(s) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

11.Processo RO-00494-2007-012-18-00-9
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s) : 1. RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME
 Recorrido(s) : 2. MARIA JOSÉ DOS SANTOS
 Recorrido(s) : 3. ROBLEDO GIL PIMENTEL
 Recorrido(s) : 4. RAFAEL JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNA SILVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-00731-2007-101-18-00-6
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01136-2007-102-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : VILCSO CRISTIAN MOREIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01240-2007-131-18-00-4
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

15.Processo RO-01292-2007-009-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. LEANDRO PORTO MEDEIROS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-01295-2007-171-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS
 Recorrido(s) : JOSÉ EDSON SEDANO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

17.Processo RO-01374-2007-007-18-00-3
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. GUILHERME BENTO DE MIRANDA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

18.Processo RO-01408-2007-012-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

19.Processo RO-01608-2007-007-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : IVANILDES BENTO DA SILVA
Advogado(s) : EDINA MARIA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
Advogado(s) : WOLNEY MESSIAS PIRES

20.Processo RO-01826-2007-002-18-00-5
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. MÁRCIA MAGDA DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
 Recorrido(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

21.Processo RO-01881-2007-003-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JUSCELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

22.Processo RO-02103-2007-008-18-00-1
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
 Recorrido(s) : 2. VIA LORENZO ARTIGOS DE COURO LTDA.
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. RICHARD GOMES AMORIM
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

23.Processo RO-02239-2007-009-18-00-8
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MIRIAN ANTÔNIA DUARTE
Advogado(s) : MARLUY DIAS FERREIRA

24.Processo RO-00086-2008-101-18-00-2
 Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. SIDINEY PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.

Advogado(s) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-00168-2008-161-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA

Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s) : ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-00205-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : EVALDO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrido(s) : TRANSPORTADORA EMBOCAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)

27.Processo RO-00252-2008-221-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA

Recorrido(s) : 1. CAYO CÉSAR SEGURADO RIZZO

Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

Recorrido(s) : 2. MÁRIO SÉRGIO FERREIRA RIBEIRO

Advogado(s) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

28.Processo RO-00279-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WILLIAM DIAS HONORATO

Advogado(s) : EDNA SILVA

29.Processo RO-00335-2008-211-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : POSTO FORMOSA LTDA.

Advogado(s) : GILBERTO ANTÔNIO ALMEIDA REGO DE SOUSA

Recorrido(s) : AGENOR RAMOS DE SOUZA

Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA

30.Processo RO-00412-2008-054-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BENEDITO GONÇALVES XAVIER

Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REAL EXPRESSO LTDA.

Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

31.Processo RO-00436-2008-221-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RUFINIANO FERRAZ DE LIMA (ADESIVO)

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-00474-2008-161-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WENDELL ROSA MACHADO

Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

33.Processo RO-00562-2008-053-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Recorrido(s) : ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO

Advogado(s) : ANTÔNIO PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

34.Processo RO-00572-2008-101-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : EDSON REIS PEREIRA

Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-00578-2008-081-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. GILBERTO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES

36.Processo RO-00659-2008-121-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

Recorrido(s) : 2. HÉLIO NICÁCIO DA SILVA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

37.Processo RO-00710-2008-111-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA

Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00747-2008-102-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ GERALDO CÂNDIDO

Advogado(s) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDSON DE ANDRADE HORTA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00787-2008-004-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

40.Processo RO-00791-2008-010-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CIA - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS

Advogado(s) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-00837-2008-009-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ALVACIR BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 3 de setembro de 2008.

42.Processo RO-00837-2008-010-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

43.Processo RO-00852-2008-002-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CRISTIANO MARQUES RODRIGUES

Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ

Recorrido(s) : FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.

44.Processo RO-00899-2008-171-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WEMERSON GONÇALVES BARBOSA

Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)

45.Processo RO-00909-2008-008-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

46.Processo RO-00973-2008-171-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SÍLVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

47.Processo RO-00989-2008-009-18-00-6

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

Advogado(s) : MARIELZE DE CARVALHO DANESI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES (ADESIVO)

Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-00997-2008-011-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s) : CLOTILDE DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01073-2008-008-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrido(s) : NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

50.Processo RO-01079-2008-005-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recorrido(s) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

51.Processo RO-01131-2008-102-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WILLIAN DIAS DA SILVA

Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA

52.Processo RO-01175-2008-013-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido(s) : OSVALDO MARQUES DA SILVA

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

53.Processo RO-01228-2008-171-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01236-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Recorrido(s) : JOÃO EDNILSON BATISTA

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

55.Processo RO-01238-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

56.Processo RO-01332-2008-082-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : PEDRO EMÍDIO

Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-01370-2008-004-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RITA DE CÁSSIA DEL BIANCO SANTOS

Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

58.Processo RO-01410-2008-005-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Advogado(s) : TEREZINHA CARDOSO ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ÁLCIO DA SILVA DUARTE

59.Processo RO-01966-2008-121-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.

Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCIANO CÉSAR SILVA

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

60.Processo RO-02408-2008-121-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Advogado(s) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARILDA PEREIRA MARQUES

Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

61.Processo AP-02073-1999-008-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME

Advogado(s) : ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

Agravado(s) : 2. GILDEMAR MARTINS ALVES

62.Processo AP-00878-2002-006-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : UMBERTO FERRO DA SILVA

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ

63.Processo AP-00285-2004-003-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Agravado(s) : 1. TÔNICO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

64.Processo AP-01592-2005-003-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA CAMAIZAR MARTINS

Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

65.Processo AP-02113-2005-002-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES

Agravado(s) : 2. ANDRÉIA SOARES BUENO

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

66.Processo AP-00263-2006-011-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : LÁZARO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

67.Processo AP-01781-2006-012-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. AMILTON ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s) : ADEMAR FRANCISCO FRANÇA

Agravado(s) : 2. ARLINDO ANTUNIS DUCARMO

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

68.Processo AP-00841-2007-008-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

69.Processo AP-00887-2007-082-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : VANUZA PARREIRA DA SILVA

Advogado(s) : WALBER BROM VIEIRA

Agravado(s) : MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : JALLES FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

70.Processo AP-01031-2007-052-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : HUGO CÉSAR SOARES DO BONFIM

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

71.Processo AP-01097-2007-051-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTRO(S)

Agravado(s) : JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

72.Processo AP-01482-2007-012-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

73.Processo AP-02086-2007-002-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES

Agravado(s) : 2. LINDOMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

74.Processo AP-00591-2008-008-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA

Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Agravado(s) : LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA.

Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

75.Processo AP-00841-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : LUIS ROBERTO FERREIRA DE SÁ

Advogado(s) : ÉRIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

Agravado(s) : NÚBIA SOARES FERREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

76.Processo RO-02378-2006-121-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. FRANCISCO APARECIDO DA SILVA

Advogado(s) : MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AMAURI ASSAD SALLES

Advogado(s) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES

77.Processo RO-00077-2007-008-18-00-7

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. COLÉGIO PRIMOR LTDA.

Advogado(s) : LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JOELSA GONÇALVES CARVALHO

Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

78.Processo RO-01081-2007-009-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrente(s) : 2. TOMÉ GUIMARÃES VIEIRA

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARCOS E SILVA FERREIRA - ME

Advogado(s) : PATRÍCIA ALVES MACHADO

79.Processo RO-01165-2007-001-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. MARIA DE LOURDES ALVES

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01315-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. CÁSSIA DOS REIS AGUIAR

Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. MANOEL E SEVERINA LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

81.Processo RO-01356-2007-005-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. DENIS ASSIS PAPACOSTA

Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)

82.Processo RO-01437-2007-010-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. SISTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Recorrido(s) : 2. OSVALDO RODRIGUES COUTO

Advogado(s) : JOSÉ DÉCIO DE ARAÚJO

83.Processo RO-01529-2007-005-18-00-9

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. MARIA LÚCIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELA E COR ESTAMPARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

84.Processo RO-01621-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. FERNANDA GARDELI DANIEL
Advogado(s) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RODOTEL HOTÉIS E TURISMO LTDA.

85.Processo RO-01694-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. HELTER LEMES
Advogado(s) : CEYTH YUAMI
Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO FERREIRA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-02218-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANESSA DE JESUS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

87.Processo RO-00009-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

88.Processo RO-00253-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) : FABIANO DOS SANTOS PASSOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00545-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ISAC BARBOSA DE REZENDE
Advogado(s) : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ADRIANO MARES TAROUÇO

90.Processo RO-00602-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

91.Processo RO-00606-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IGOR REGO DE SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

92.Processo RO-00654-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUIRES GOMES DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00782-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

94.Processo RO-01587-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL SILVA DUARTE (ADESIVO)
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

95.Processo RORO-00117-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrente(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TARCÍSIO RIBEIRO MONTEIRO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo RO-00062-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-01484-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

98.Processo AP-00540-2007-053-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIA DE MORAIS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-01133-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-02251-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WESLEI CARNEIRO MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 24 de novembro de 2008.

101.Processo RO-02324-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RENATO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : RUI BARBOSA DA SILVA
Recorrido(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

102.Processo RO-00053-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
Recorrido(s) : GISELE RODRIGUES FONSECA
Observação : Retirado da pauta na sessão do dia 20 de agosto de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

103.Processo RO-00108-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NALCYR CHECHI
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido(s) : EDSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

104.Processo RO-00167-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SILAS VILELA DE ANDRADE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANES HERMANUS VAN VLIET
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

105.Processo RO-00174-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NEUTON GOMES SOARES
Advogado(s) : HELTER LEMES
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 5 de novembro de 2008.

106.Processo RO-00319-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

107.Processo RO-00401-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-00406-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PAULO ROBERTO LISITA REIS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-00492-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ITAMAR REZENDE DAS CHAGAS
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

110.Processo RO-00497-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : GERALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

111.Processo RO-00507-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUIZ DANTAS DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

112.Processo RO-00572-2008-251-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS PIO SOUZA
Advogado(s) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

113.Processo RO-00594-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CLEBER SILVA DE ANDRADE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00600-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

115.Processo RO-00630-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÍCERO INÁCIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00688-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DELZIMAR MACEDO
Advogado(s) : ALÁDIO RAMOS VILELA
Recorrido(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

117.Processo RO-00769-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILMA FIRMINO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-00837-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GERALDO BELARMINO DIAS
Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
Recorrido(s) : GEORGIA E AMARAL LTDA. - ME
Advogado(s) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

119.Processo RO-00905-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDMAR CARLOS
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-01256-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FARMÁCIA NOVA FÓRMULA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

121.Processo ED-RO-00904-2007-052-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 26 de novembro de 2008.

CELSON ALVES DE MOURA

Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00260-1999-007-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : EVA OLIVEIRA GOMES

Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00950-2000-007-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. DONIZETH ALVES NETO

ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00481-2001-004-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. CAVARZAN E CAVARZAN LTDA.

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

AGRAVADO(S) : 2. WALDINEY VICENTE CAVARZAN

AGRAVADO(S) : 3. WALDINEY VICENTE CAVARZAN FILHO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00542-2002-011-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00213-2003-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00103-2005-003-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

AGRAVADO : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. ALESSANDRO SILVA COSTA

ADVOGADO : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em

Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00802-2005-131-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
AGRAVADA : 1. EFIGÊNIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. COURO RIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01001-2005-012-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. JOSÉ ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00288-2006-161-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ERNANI TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : MARIZETE WALDHLM

ADVOGADO(S) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00428-2006-001-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MARIA MARLI SANTOS MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

Origem : 1ª VT DE GOIÂNIA

Juiza : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00940-2006-012-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO : 3. JULIANA CUNHA CANANÉIA

ADVOGADOS : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01003-2006-008-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. LUCIANA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01088-2006-052-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO : 1. ELÉTRICA NETO ENGENHARIA ELÉTRICA ERICKSON

ADVOGADA : FÁTIMA MARIA NUNES

AGRAVADA : 2. MUNIQUE APARECIDA RAMOS

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01119-2006-010-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01479-2006-003-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO

AGRAVADO : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. ESILENE VILAÇA DA CRUZ

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01532-2006-005-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

AGRAVADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADA : 3. JUCELENE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-02060-2006-009-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : NELVITHON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00010-2007-010-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA : 1. ROSICLÉIA DE VLIEGER

ADVOGADO : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADA : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00174-2007-054-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

AGRAVADO(S) : AUTO POSTO BONANZA S.A.

ADVOGADO(S) : CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01252-2007-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. ELIANE ROSA SALES DA CUNHA

ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. LUCIENE PEREIRA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : WEVERTON PAULA RODRIGUES

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02041-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO : 1. GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO : 2. WILLIAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02070-2007-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ALCINDA DE SOUSA ATHAIR
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LIVERTINA GOMES DE BASTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02147-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI,

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00190-2008-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LUCIANA PAULA FERREIRA
Advogado(s) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Agravado(s) : SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : FERNANDO NOLETO MARTINS
Origem : VT DE PORANGATU
Juíza : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00609-2008-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO : 1. FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO : 2. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01958-2007-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO FILHO
EMBARGANTE : COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01510-2005-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00320-2006-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01401-2006-181-18-00-5
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. FAZENDA SERRANO
 RECORRIDO(S) : 2. NATAL DE JESUS LIMA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01440-2006-102-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDO(S) : 1. EDUCAR PARA CRESCER LTDA - ME
ADVOGADO(S) : DIVINIO VILELA LEÃO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01465-2006-012-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. SANDRO APARECIDO TOSCANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01849-2006-003-18-00-5
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : 1. MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. SANDRA REGINA PERNE
ADVOGADO(S) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01991-2006-012-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. ESPAÇO 14 ESPETINHOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 RECORRIDO(S) : 2. VALMIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02005-2006-111-18-00-4
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
 RECORRIDO(S) : 2. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 RECORRIDO(S) : 3. MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00107-2007-251-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : 1. WALDEMY AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDO NOLETO MARTINS
 RECORRIDO(S) : 2. ERKAL ENGENHARIA LTDA
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00140-2007-006-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : EDMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00173-2007-111-18-00-6
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO(S) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN
 RECORRIDO(S) : 2. CÂCIA RÉGIA DE PAULA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00257-2007-009-18-00-5
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00274-2007-102-18-00-6
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDO(S) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ALTIMIR DE JESUS PIRES
ADVOGADO(S) : SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUÍZA : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00300-2007-006-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VALENTIM BISPO DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
 Origem : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
 Juíza : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00303-2007-111-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00312-2007-051-18-00-2
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, conhecido do recurso pelo acórdão de fls. 230/235, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00434-2007-201-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : 1. CELIOMAR LEMES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CENTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

ORIGEM : VT DE URUAGU

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00490-2007-005-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

RECORRIDO(S) : 1. JOSEMAR CARVALHO LOPES

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECORRIDO(S) : 2. MARIA DAS DORES BATISTA.

ADVOGADO(S) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00636-2007-012-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ALDECIDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.

ADVOGADO(S) : MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00704-2007-101-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : DENER ERISON PAPA

ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00747-2007-009-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. VIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .

ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. LINDOMAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00899-2007-131-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : 1. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(S) : ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. EDVALDO RAMILO DA SILVA

ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00923-2007-052-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : RICARDO DE JESUS RODRIGUES ARRUDA

Advogado(s) : JOEL CANUTO

Recorrido(s) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00944-2007-053-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIZETE TRINDADE BOTOSSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00965-2007-001-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARILIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDOMIRO BORGES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. RAFAEL MISSIAS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00985-2007-151-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CLÁUDIO JEOVANE SILVA - ME
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECORRIDO(S) : 2. UÉLIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO CASTRO MORAIS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01046-2007-251-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRACI MENDES DOURADO VIANA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01110-2007-009-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RODRIGO BUFAIÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01111-2007-053-18-00-5

REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRENTE(S) : 2. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, em sessão ordinária hoje realizada, após os votos do relator, negando provimento ao recurso da reclamante e provendo integralmente o recurso da reclamada, e do revisor, desprovido o recurso da reclamada e provendo parcialmente o recurso da reclamante, pediu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a determinação de que o feito seja incluído na pauta de 08/10/08, independentemente de nova publicação, ciente o patrono da reclamante.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, por maioria, vencido o relator, dar provimento parcial ao recurso da reclamante e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 8 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01113-2007-191-18-01-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. ALMIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01160-2007-052-18-00-1

REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR ALMEIDA MELO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Fernando da Silva Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01162-2007-005-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. M A B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01193-2007-054-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : HAMILTON CARLETO
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01197-2007-101-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDILSON ALVES MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01355-2007-009-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. CONSPAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ BATISTA FILHO
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01402-2007-201-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : 1. WELINGTON MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NIQUELÂNDIA CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO NOTAS, REGISTROS TÍTULOS E DOCUMENTOS
ADVOGADO(S) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01469-2007-181-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. VALDECI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01490-2007-181-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. MIGUEL CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01531-2007-001-18-00-2
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
 RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. AURELINO GOMES REIS
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01654-2007-009-18-00-4
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. FÁBIO JUÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01671-2007-082-18-00-5
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO(S) : MICHELLE ALVES SCHUH E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01698-2007-181-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRIDO(S) : 2. IATA ANDERSON PIRES BATISTA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01710-2007-013-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ELIEZER PEREIRA GUEDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01789-2007-111-18-00-4
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01798-2007-010-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. DJALMA ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ROSADECOR DESIGN E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01899-2007-121-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO(S) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01917-2007-002-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADOE OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JÚNIO SILVA MELO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje

realizada, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de nulidade da r. Sentença por cerceio do direito de defesa, ficando, por conseguinte, suspenso o julgamento para exame meritório. Goiânia, 24 de setembro de 2008.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecidos os recursos e rejeitada a preliminar de nulidade por cerceio de defesa na sessão de 24/09/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01918-2007-006-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : TÂNIA CRISTINA ROSA ABRANTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01919-2007-101-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01922-2007-082-18-00-1
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : LORIVAN BATISTA DONIZETE
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 RECORRIDO(S) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01954-2007-005-18-00-8
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ TECHIO
ADVOGADO(S) : LEONARDO ROCHA MACHADO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ANTÔNIO PAISANO GOMES
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02022-2007-012-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. COOPERLAB - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ELAINE CRISTINA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02101-2007-008-18-00-2
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso adesivo do reclamante.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02113-2007-009-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02139-2007-012-18-00-4
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. HERASTO FERREIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02161-2007-003-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02241-2007-121-18-00-9
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 RECORRIDO(S) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ISMAEL CARLOS DINIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02270-2007-009-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : WILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.

Advogado(s) : CLÁUDIA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02285-2007-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : LADÁRIO INÁCIO FERREIRA

Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02301-2007-010-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARINI

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

RIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02334-2007-003-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. CATARINA NORONHA DE BRITO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial; ao da VIVO S.A. e ao da reclamante, sem divergência de votação, e, ao da ATENTO BRASIL S.A., por maioria, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo da reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02469-2007-121-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : AFONSO BORGES BESSA FILHO

ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00062-2008-053-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : DJAIR PEDRO DOS SANTOS

Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo recorrido a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-191-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RONIVALDO LOPES BERIGO (ADESIVO)

Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00142-2008-181-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00191-2008-013-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDVALDO LOPES SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00232-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDERJANY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00297-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DIEGO DOS REIS MOISÉS
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrente(s) : 2. ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Origem : VT DE ITUMBIARA
Juíza : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pelo recorrente ITUMBIARA ESPORTE CLUBE o Dr. Breno Pires Borges.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00332-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NICKSON CEZAR CABRAL (ADESIVO)
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento; ao da reclamada, por maioria, vencido parcialmente o relator, e, ao adesivo do reclamante, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00046-2008-053-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): HELDER RODRIGO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
 Regular a representação processual (fls. 270).
 Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do despacho que denegou o seguimento ao recurso de revista.
 Mantenho a decisão agravada (fls. 500/501).
 Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.
 Publique-se.
 Goiânia, 24 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /aboe
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00108-2007-161-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
Recorrido(a)(s): DIVINO ALVES GONTIJO
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 501; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 502).
 Regular a representação processual (fls. 27/28).
 A r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 300,00 (fls. 395/413).
 Embora pagas as custas processuais (fls. 461) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 460), a Recorrente deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista.
 Tendo em vista que não houve alteração no valor da condenação (fls. 486/499), nem a comprovação do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intime-se.
 Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00136-2008-082-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 171646)

Agravado(a)(s): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29; 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00141-2008-191-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): JAILSON BATISTA DE RESENDE

Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 43, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00152-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOG CENTER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00212-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): LINDOMAR DA SILVA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 180; recurso apresentado via fax em 22/09/2008 - fls. 181; originais protocolizados em 23/09/2008 - fls. 194).

Regular a representação processual (fls. 43 e 44).

Satisfeito o preparo (fls. 124, 125, 204 e 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRABALHADOR RURAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados argumentam que "(...) não há lei determinando o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa ao trabalhador rural" (fls. 202).

Consta do v. acórdão:

"HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho" (fls. 166/167).

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, haja vista que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 199) e de Turma do Colendo TST (fls. 201/202) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

O último aresto transcrito na página 199 não apresenta tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveriam restringir-se ao adicional de 50%.

Consta do v. acórdão:

"A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante. O aludido entendimento jurisprudencial decorre da realidade dos empregados que, laborando por mais tempo, produzem mais e, dessa forma, aumentam a sua remuneração. Em outras palavras, a remuneração por produção é maior em decorrência do labor em sobrejornada. É por esta razão que se entende já estar remunerado o trabalho extraordinário: naquele período, o empregado estava trabalhando e produzindo. Neste caso, é devido ao empregado apenas o adicional por trabalho extraordinário, eis que o trabalho em si já foi remunerado. Não é o que ocorre no caso do reclamante, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o autor estava parado dentro da condução. Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinária e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que

se infere que aquelas horas não foram remuneradas (...). Desse modo, é devido ao reclamante o pagamento de duas horas e trinta minutos itinerárias por dia, acrescidas do adicional de 50%, devido em razão do labor extraordinário" (fls. 175/177).

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, tanto quanto os paradigmas transcritos às fls. 202/203, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00309-2008-191-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): JOSÉ ALMIR PEREIRA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 341; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 30, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00315-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 1.697; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 1.698, e ratificado em 17/09/2008 - fls. 1.722, após a publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, em 17/09/2008 - fls. 1.721).

Regular a representação processual (fls. 1.522/1.530).

Satisfeito o preparo (fls. 1.569, 1.570 e 1.705).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

ANUÊNIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

O Reclamado sustenta que a rejeição da prejudicial de prescrição total relativa ao pleito de anuênios teria contrariado o entendimento contido na Súmula 294/TST, argumentando que "(...) o Banco, na transposição contratual, em razão da sucessão de Empresas, não computou o tempo de serviço da Reclamante prestado em favor da Empresa sucedida, SISPLAN, praticando o ato único que teria lesado o direito pleiteado pela Recorrida" (fls. 1.703 - original com grifos).

Consta do v. acórdão:

"ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A obrigação de pagamento dos anuênios subsiste continuamente, decorrendo das negociações coletivas das categorias econômica e profissional envolvidas, vale dizer, a infração não comprometeu o direito em si, não tendo havido alteração contratual, mas apenas ato negativo do empregador em não reconhecer o efetivo tempo de serviço do trabalhador, de forma que a lesão do direito renova-se mês a mês, atraindo tão-somente a aplicação da prescrição quinquenal, conforme determinado na sentença" (fls. 1.671).

Tratando-se, portanto, de obrigação de pagamento de anuênios que subsiste continuamente, não tendo havido supressão em face de alteração contratual, a rejeição da assertiva de prescrição total não importa em contrariedade à Súmula 294/TST, que expressa posicionamento pacífico sobre hipótese fática diversa da configurada no caso sob exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 1.721; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 1.731).

Regular a representação processual (fls. 22).

Desnecessário o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 1.671/1.695 e 1.717/1.719).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, incisos XIII e XVI, da CF.

- violação dos arts. 57, 224 e 225 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende o direito ao recebimento de horas extras, aduzindo que desempenhava atividades internas e externas, com controle da jornada de trabalho, ainda que de forma indireta, por intermédio de metas a cumprir.

Consta do v. acórdão:

"Nos autos há elementos suficientes para comprovar o labor externo, incompatível com controle de jornada, não havendo que se falar em confissão do reclamado ante a ausência de juntada de 'parte considerável dos documentos objeto de determinação judicial de juntada' (fl. 1600). O fato de haver metas e programas pré-estabelecidos pelo reclamado não significa, por si só, a existência de controle de jornada. Por óbvio, sendo o trabalho da reclamante de averiguações das condições de trabalho nas várias agências do reclamado, a empresa tinha que elaborar uma forma de organização do trabalho da autora, com cronogramas, metas, com a finalidade de atender as diversas agências. Quanto aos relatórios, necessários estes para, entre outros, implementação de procedimentos para sanar as irregularidades encontradas. Aliás, pelo próprio depoimento pessoal da autora, conclui-se que o trabalho por ela desenvolvido era externo, sem acompanhamento ou fiscalização diária patronal. Assim é que mesmo quando trabalhava em Goiânia, ela exercia trabalho externo, visitando outras agências, executando as mesmas atividades (...). Desse modo, enquadra-se a reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, que estabelece que não estão abrangidos pelo regime de duração da jornada os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (...)" (fls. 1.685/1.692).

A declaração de que a Autora enquadrava-se na exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT, portanto, encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, inclusive depoimento da própria Reclamante, não se vislumbrando ofensa aos arts. 7º, incisos XIII e XVI, da CF, 57, 224 e 225 da CLT. Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o labor externo incompatível com o controle de jornada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00345-2003-051-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): MARCO AURÉLIO BARBOSA

Advogado(a)(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 6913)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 379; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36; 35/296).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00362-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 592; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 592).

Regular a representação processual (fls. 438/439 e 476/477).

Custas processuais pela Recorrida (fls. 472 e 552).

Inexistindo condenação pecuniária, o depósito recursal é inexigível, no caso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV da CF.

A Recorrente alega que a utilização, como prova emprestada, de depoimento de preposto de outra Reclamatória Trabalhista, representaria ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Sustenta que as partes elegeram como prova emprestada apenas o depoimento das testemunhas e não das partes e/ou de seus prepostos.

Consta do v. Acórdão:

"As partes elegeram a prova emprestada a produzida nos autos da RT 2266-2007-001 e 2153-2007-012. O depoimentos das prepostas das referidas ações apresentam elementos suficientes ao reconhecimento do vínculo de emprego.

A preposta ouvida no processo da RT 2153-2007-012, à fl. 419, declarou que: 'a diferença entre a executiva de vendas e a revendedora Avon é a obrigatoriedade de vendas; que a executiva de vendas trabalha de acordo com as regras de um programa 'executiva de vendas'; que as regras do programa 'executiva de vendas' estão inscritas no 'Manual de Negócios Avon'; que a executiva de vendas, dentro das regras do programa, tem de ampliar o número de integrantes de sua equipe; que a executiva de vendas tem de atingir as regras do programa até a 4ª campanha; que, se a executiva de vendas, não atingir a sua meta até a 4ª campanha (período de cortesia) ela é desligada de suas atividades'.

Ainda confessou a preposta que: 'a executiva de vendas administra uma equipe de revendedoras Avon; que a executiva de vendas recebe da reclamada uma lista com 60 revendedoras Avon, a qual, posteriormente, pode ser ampliada por indicações da própria executiva de vendas; que no início de suas funções recebeu da reclamada uma lista com 60 revendedoras Avon'.

A preposta ouvida às fls. 412, declarou 'que 'que a executiva de vendas não tem metas a cumprir, mas sim objetivos prescritos no programa; que se não alcançar o objetivo, a executiva entra em períodos sucessivos de cortesia até o número de quatro e se ainda assim não alcançar o objetivo, é automaticamente descadastrada; que cada executiva de vendas tem em sua equipe 60 revendedoras e acompanha a atividade dessas; que dentre as regras do contrato de prestação de serviço, está a obrigação de manter um número mínimo de revendedoras por programa; que os objetivos propostos constam do manual de negócios; que em toda campanha é estipulado um valor mínimo de vendas que toda executiva deve ter, tanto na venda pessoal da executiva quanto na venda total do grupo; que a reclamada divide as cidades por área de atuação a qual é vinculada à gerente; que a executiva de vendas tem que respeitar a área de atuação da gerente à qual ela é vinculada; que cada gerente gerencia a ação de 10/12 executivas, em média; que ao final de cada campanha é emitido um relatório para verificação dos objetivos do programa de vendas; que a executiva de vendas recebe um percentual de comissões sobre as próprias vendas e um outro sobre as vendas do grupo que coordena; ...; que todos os contatos das revendedoras com a companhia reclamada, inclusive relativos a produtos danificados, são feitos pela gerente; que a consumidora se reporta à revendedora que por sua vez se reporta à gerente; que a gerente a que se referiu é empregada com CTPS registrada'.

Infer-se do depoimento que a reclamante administrava os serviços de pelo menos 60 revendedoras Avon, seguindo as regras impostas pela empresa, que fiscalizava seu serviço e impunha sanções caso não fosse atingida a meta de produtividade prevista, atuando como um elo entre as revendedoras autônomas e a gerente da reclamada, a quem prestava auxílio.

As prepostas confirmam a existência de metas, ao que chamaram de 'objetivos', havendo o descumprimento da executiva de vendas se não cumpridas, de acordo com um manual de negócio da empresa. Declararam a existência de um grupo de revendedoras (composta de 60 pessoas), cabendo à executiva de vendas o acompanhamento destas pessoas. Informaram ainda, que a área de atuação do pessoal da executiva deve observar a área de atuação da gerente a que estava vinculada. E, por fim, deu a exata dimensão da subordinação do

trabalho prestado pela reclamante, informando que o consumidor se reporta à revendedora, que se reporta à executiva de vendas e estas à gerência, sendo que somente estas últimas tinham carteira assinada.

Os depoimentos das testemunhas constantes da prova emprestada, às fls. 423-5, informaram que as executivas de vendas podiam colocar outras pessoas para desempenharem algumas funções em certas ocasiões, como em ausências.

Entretanto, a pessoalidade não restou afastada, porque a substituição se faz sob a responsabilidade da executiva, porque a pessoa não cadastrada não pode sequer preencher os pedidos e porque as comissões continuavam sendo pagas para a executiva de vendas e não para o auxiliar ou substituto.

Infer-se, pois, que a reclamante administrava pessoalmente os serviços de pelo menos 60 revendedoras Avon, seguindo as regras impostas pela empresa, que fiscalizava seu serviço e impunha sanções caso não fosse atingida a meta de produtividade prevista, atuando a autora como um elo entre as revendedoras autônomas e a gerente da reclamada, a quem prestava auxílio.

Quanto a onerosidade, saliento que os ganhos como revendedora advinham do lucro entre o preço de compra e de venda e, como executiva de vendas, ela recebia comissões sobre as vendas das revendedoras por ela indicadas e a quem prestava assistência" (fl. 586/588).

Pela leitura dos trechos dos acórdãos citados, conclui-se que a Turma Regional valorou livremente a prova existente nos autos, segundo o princípio do livre convencimento motivado, não tendo ficado adstrita às alegações das partes ou àquelas provas por ela apontadas como pertinentes (art.131 do CPC), o que, contudo, não representa violação dos princípios constitucionais invocados.

RECURSO - INOVAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.

A Recorrente sustenta inconstitucionalidade do § 6º do art. 896 da CLT, trazido pela Lei 9.957/2000, afirmando que este dispositivo atenta contra os princípios do acesso à Justiça e da ampla defesa.

Todavia, tal questão não foi objeto de análise pelo Acórdão Recorrido, que não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, e, conseqüentemente, por falta de prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de existência de vínculo de emprego com a Reclamante.

Inviável, todavia, a análise das razões recursais patronais, diante da restrição constante do artigo 896, § 6º, da CLT, vale dizer, não há previsão de cabimento de Revista por violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial com arestos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00412-2008-191-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): ELIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. As procurações às fls. 22e 297, não conferem poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette subscritor do presente recurso. Deve-se ressaltar que não há mandato tácito.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00503-2005-201-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Recorrido(a)(s): GILMAR MAREGA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/09/2008 - fls. 648; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 649).

Regular a representação processual (fls. 56).

Depósitos recursais efetuados (fls. 575 e 656). Quanto às custas processuais, o tema constitui-se na matéria de mérito do Recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 158 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, LV e LXXVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 830 da CLT e 154 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, sustentando que a guia das custas processuais é o documento original, emitido pelo sítio do Banco Bradesco, e não cópia sem autenticação, como afirmado pela Turma.

A Turma, ao analisar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, dispôs que:

"Ao contrário do que pretende crer a Embargante, esta Egrégia 1ª Turma não buscou discutir sobre a existência ou não de autenticação bancária no documento apresentado à fl. 574, mas sim, restou consignado no v. acórdão o fato de que a referida guia DARF não se trata de documento original, estando ausente a autenticação cartorária exigida nos termos do art. 830 da CLT. A não-originalidade do documento em questão pode ser verificada observando-se a descontinuidade da linha marginal superior, bem como ilegibilidade das informações constantes na parte inferior da guia, não sendo possível sequer aferir o nº do documento de pagamento. Assim, como mencionado no v. acórdão, nos termos da Instrução Normativa nº 20, item VIII, do C. TST, a Embargante deveria ter apresentado o comprovante original do pagamento das custas, ou, ao menos, sua cópia legível com autenticação cartorária, em atenção ao disposto no art. 830 da CLT, procedimento esse que não foi observado." (fls. 645)

Acórdãos provenientes de Turma do TST (fls. 358/359) não podem servir como paradigmas ensejadores de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alínea a). Por outro lado, a conclusão da Turma encontra-se devidamente fundamentada, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Destaca-se, ainda, que a declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais desprovido da necessária autenticação a que se refere o art. 830 da CLT consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, a declaração da deserção do apelo efetuada sob a ótica do art. 830 da CLT consiste em matéria que não enseja Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST, devendo ser afastada a alegação de afronta aos demais preceitos constitucionais e legais apontados e ainda o dissenso com o julgado de fls. 655.

Quanto à OJ 158 da SBDI-1/TST, ela não trata do tema da exigibilidade da autenticação a que se refere o art. 830 da CLT (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00514-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): NEDY TEIXEIRA MORGADO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 311; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 124).

Satisfeito o preparo (fls. 290 e 300 - Lei nº 9.494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 37, caput, II, X e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional no tópico em que declarou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. Aduz que, após a publicação do PCS criado para atender aos servidores do seu quadro (Lei nº 15.690/2006), não há mais razão para invocar a aplicação da Resolução 008/90 do CERNE e que apenas ele é o responsável pela observância de suas próprias normas.

Consta do v. acórdão que (fls. 301/306):

"Todavia, noutro rumo trilhou a jurisprudência majoritária deste Eg. Tribunal, que vem reconhecendo a existência de sucessão atípica na hipótese, tendo em conta que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECON, bem como que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º, da referida Lei, fl. 138). Em reforço a esse entendimento, é lembrado também que a Lei Estadual nº 13.550/99 expressamente prevê a absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia absorvedora (AGECON).

(...)

Nesse contexto, não se pode falar em reforma da r. sentença, porque não houve simples 'provento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECON assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.

Mantenho.

(...) DAS PROGRESSÕES HORIZONTAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE (...)

A questão concernente à sucessão de empregadores já restou dirimida no tópico anterior, nada havendo a ser acrescido (...)

Com efeito, ao ser transferida para a AGECON, a reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas (...).

É necessário esclarecer, também, que a instituição do Plano de Cargos e Remunerações da AGECON, pela Lei 15.690/2006, só constituiria óbice à pretensão obreira se a reclamante tivesse feito a opção por tal plano, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, da mencionada lei (...) o que não é o caso.

(...) Outrossim, não há que se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.

Ademais, a AGECON nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antiguidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se dividando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento."

A declaração de que a Autarquia deve sujeitar-se ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente em face do reconhecimento da sucessão e que a AGECON não provou a extrapolação de dotação orçamentária alegada, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput, e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.

No tocante aos tópicos "impugnação do percentual de 6%" e "reflexos não comprovados nos contracheques" (fls. 328/329), tem-se que eles estão sem fundamentação, já que não foram atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

A Recorrente sustenta que a Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita, não sendo devidos, outrossim, honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão (fls. 308):

"A declaração de fl. 22 goza de presunção de verdade e atende à exigência constante da Lei 1.060/50, já que a assistência judiciária não é privilégio apenas de quem afaíra menos de dois salários mínimos mensais, bastando que, recebendo acima disto, afirme que sua renda não autoriza demandar em juízo sem prejuízo próprio ou da família.

E, estando em juízo representada por advogado credenciado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas nos Estados de Goiás e Tocantins (fl. 21), é de se concluir que restam preenchidos todos os requisitos autorizadores do deferimento dos honorários advocatícios (Súmula nº 219, I, do C. TST)."

O v. acórdão recorrido concluiu que a Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita e dos honorários advocatícios (Súmula 219/TST), não havendo que se falar, portanto, em vulneração aos dispositivos legais invocados nem em dissídio de teses com os verbetes sumulares referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00538-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): IRENE DE JESUS NEVES

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. As procurações de fls. 44 e 308, não conferem poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00557-2008-054-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Advogado(a)(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)

Recorrido(a)(s): VICENTE MAURÍCIO DA COSTA

Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 70; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 72).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 47 e 46).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 131, 333 e 336 do CPC, bem como de princípios previstos na Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Colegiado não valorou devidamente as provas produzidas nos autos, especialmente à prova emprestada, a qual foi usada apenas na parte em que beneficiava a Recorrida (fls. 75), daí porque a decisão recorrida teria violado os dispositivos legais acima descritos, e, ainda, princípios constitucionais.

Primeiramente, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Quanto a alegação de violação à princípios constitucionais, não houve indicação na Revista do dispositivo constitucional tido por violado, o que impede o prosseguimento do Apelo, já que a Lei exige que a afronta seja direta e literal à Constituição Federal (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fctf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00730-2008-161-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (DF - 2221)

Recorrido(a)(s): ROMES FERNANDES MACHADO

Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 101).

Regular a representação processual (fls. 92).

Satisfeito o preparo (fls. 77 e 76).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVI da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Obreiro seria representado pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e não pela entidade sindical reconhecida na decisão recorrida, motivo pelo qual o acórdão teria violado o art. 7º, XXVI, da CF. Consta do v. acórdão:

"A Reclamada requer a aplicação da convenção coletiva de trabalho firmada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, tendo em vista que ela entende enquadrar-se na categoria econômica representada por este sindicato. Sem razão.

Nada obstante a Recorrente ter aditado a contestação em audiência (fl. 20) requerendo a aplicação de CCT diversa da juntada pelo Reclamante, verifica-se dos autos que não houve a efetiva apresentação da CCT que entende aplicável ao caso. Sequer houve especificação acerca de qual instrumento normativo seria aplicável ao caso, ou de qual sindicato representa a categoria da Recorrente. Assim, o requerimento recursal de aplicação da convenção coletiva de trabalho firmada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada trata-se de inovação processual, não podendo ser apreciado nessa fase recursal.

Destarte, correta a r. sentença a quo, que aplicou a convenção coletiva de trabalho juntada pelo Reclamante às fls. 11/16" (fls. 96/97).

Como se vê, a Turma Recorrida entendeu pela aplicabilidade ao Autor dos direitos estabelecidos na convenção coletiva de fls. 11/16, à míngua da juntada de outro instrumento coletivo que a Reclamada afirmou pertinente, o que não importa em agressão à literalidade do preceito constitucional invocado.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

AVISO PRÉVIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 172/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o empregado era mensalista e, portanto, já recebia o repouso semanal remunerado em seus pagamentos mensais, daí porque seria impertinente a concessão de reflexos das horas extras no descanso semanal. afirmou, também, que inexistiu, na inicial, pedido de pagamento de horas extras sobre o aviso prévio, o que caracterizaria julgamento "extra" e "ultra petita" a condenação em tais reflexos.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, convém destacar que houve o pedido de horas extras sobre o aviso prévio indenizado, constando à fl. 02 o pedido de aviso prévio indenizado 'com integração das HE's'.

Demais disso, na quantificação do pedido realizada à fl. 04 já consta a integração das horas extras postuladas.

Assim, tendo o obreiro laborado habitualmente em sobrejornada, o valor das horas extraordinárias deve integrar o aviso prévio indenizado, nos termos do art. 487, § 5º, da CLT.

Quanto aos reflexos das horas extras habitualmente realizadas no repouso semanal remunerado, correta a r. sentença, vez que elas incorporam-se à remuneração para este fim, nos termos da Súmula n.º 172 do C. TST, in verbis: REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (ex-Prejulgado nº 52).

De se destacar que a r. sentença autorizou a compensação dos valores pagos pela Reclamada sob o mesmo título das parcelas deferidas, inclusive os valores constantes do TRCT apresentado pela parte, não havendo que se falar em novo pagamento de tais verbas" (fls. 97/98).

Ao contrário do afirmado pela Recorrente, a exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se de acordo com a Súmula 172 /TST o que inviabiliza o prosseguimento do Recurso de Revista, já que aplicá-se o disposto na Súmula 333 do TST.

Quanto aos reflexos das horas extras no aviso prévio, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, contrariedade à OJ e violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00739-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 27).

Isento de preparo, art. 790-A, I, da CLT (fls. 140).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Conforme Histórico Funcional de fls. 89/103, o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECON, em 01/10/1979, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECON, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento" (fls. 220)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECON diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despcienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

APOSENTADORIA

RESCISÃO CONTRATUAL

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § 2º da CF.

- violação do art. 453 da CLT, art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.

Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, o reclamante continuou a trabalhar normalmente após a concessão de aposentadoria, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.

Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.

(...).

Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho.

Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a autarquia reclamada ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, Consolidado e depósito do FGTS relativo ao período trabalhado após a aposentadoria (entre 29/4/2006 e 15/5/2006).

Não houve condenação de pagar décimo terceiro salário, portanto, nada a analisar nesse especial.

Registro que os efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho são perfeitamente aplicáveis aos entes de direito público, pois, ao contratarem sob o regime celetista, equipararam-se ao empregador privado" (fls.223/228).

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), não tendo a decisão recorrida violado o art. 453, da CLT.

Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes provenientes de Turma do TST (fls. 245/246), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST), e aquele de fls. 246/247, embora originado de órgão passível de cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).

No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão não adotou tese, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sobre a questão, sendo inviável a análise do recurso quanto a este ponto, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

No que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio e FGTS do período posterior à transferência, neste tópico, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente assevera que o acerto rescisório teria sido realizado oportunamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.

Consta do v. acórdão:

"Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho.

Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a autarquia reclamada ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, Consolidado e depósito do FGTS relativo ao período trabalhado após a aposentadoria (entre 29/4/2006 e 15/5/2006)" (fls. 227).

A condenação ao pagamento em tela, contudo, afigura-se perfeitamente consecutânea com a circunstância reconhecida no caso sob exame de que a aposentadoria espontânea não foi o motivo da rescisão do contrato de trabalho, encontrando-se amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT, não havendo que se falar em ofensa a referido preceito legal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

A AGECON alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Tendo sido destacado que o Autor firmara declaração de sua miserabilidade, a qual não foi desconstituída, não se cogita de vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.

Por outro lado, contrário do afirmado pela Recorrente, os honorários advocatícios foram conferidos com base no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas citadas, não reunindo a Revista condições de admissibilidade também neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00828-2008-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00926-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALDIR FRANÇA

Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO

Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 230).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 483, a e d, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que era empregado, tendo sido demonstrados os requisitos configuradores do liame de emprego. Diz, ainda, que teria ocorrido rescisão indireta, porque as Reclamadas não observaram as alíneas a e d do art. 483 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Assim, depreende-se que o reclamante tinha contrato de representação comercial com a sociedade Wisney de Almeida França e Cia Ltda e não com as reclamadas, de modo que deveria ter pedido o reconhecimento do suposto vínculo empregatício com aquela pessoa jurídica e, caso quisesse, poderia ainda requerer a responsabilidade subsidiária das reclamadas (...) Nesse diapasão, não restou demonstrado o vínculo empregatício entre as partes litigantes, ao passo que nego provimento ao recurso, inclusive quanto aos direitos trabalhistas postulados, já que são consequência lógica do primeiro pedido." (fls. 224/225)

Os arestos trazidos ao cotejo são inespecíficos, tendo em vista que não retratam a mesma situação dos autos, onde se constatou que o Autor tinha contrato de representação com outra Empresa e não com as Reclamadas, não tendo sido evidenciados os elementos que configuram o vínculo empregatício (Súmula 296/TST).

Por outro lado, não tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, nem sequer se examinou a matéria relativa à rescisão indireta, sendo, assim, despicienda a alegação de ofensa ao preceito consolidado citado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00935-2006-102-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NÁCRE MOREIRA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 448).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante surge-se contra a decisão regional que determinou o pagamento de pensão mensal ao trabalhador até o final da convalescença ou, caso persista a enfermidade, até aos 73 anos de idade, requerendo que o pagamento da indenização seja feita de uma só vez.

Consta do v. acórdão:

"(...) são pressupostos da responsabilidade civil: o evento danoso, a relação de causalidade entre a execução do serviço (causa) e o acidente do trabalho ou doença ocupacional (efeito) e a culpa do agente.

O art. 927, parágrafo único do Código Civil/2002 prevê modalidade de responsabilidade objetiva 'nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. Nesse caso, a obrigação de indenizar independe de culpa do agente.

À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pela Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral. Assim, a responsabilização do empregador, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa (...)

Portanto, como a Reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a culpa da Reclamada pelo evento danoso, reformo a sentença para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e pensão mensal." (fls. 443/445).

Vê-se que o posicionamento regional sobre a questão em foco deveu-se ao fato de que, no caso dos autos, é necessária a existência de prova da culpa da Empregadora porque a atividade exercida pela Autora não era de risco, observando-se, in casu, o disposto no caput do art. 927 do CCB e no art. 7º, XXVIII, da CF. Não se vislumbra, assim, nenhum desrespeito aos comandos dos dispositivos legais e constitucionais citados no apelo.

Os arestos paradigmas não consideram situação idêntica àquela dos autos, não se revelando, desse modo, a alegada divergência de teses (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00936-2007-131-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): THEOPISTO ABATH NETO (DF - 12171)

Recorrido(a)(s): VANDERLI MOREIRA COSTA

Advogado(a)(s): GUSTAVO VARELA (DF - 20897)

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fls. 144, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pelo Embargante (fls. 132/138), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do r. acórdão de fls. 125/128.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, 20 de junho de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00944-2006-002-18-41-2 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 239).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01021-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 23, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01102-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)
Agravado(a)(s): NÚBIA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 31, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO JAIRO JACINTO
Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Dispensado o preparo (fls. 135/136 e 180/181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESSARCIMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante que o acórdão recorrido teria incorrido em dissenso jurisprudencial na medida em que outros Regionais já reconheceram ao empregado o direito à indenização decorrente do desgaste pela utilização de veículo próprio, em prol do empreendimento econômico empregador. Sustentou que ao contrário do afirmado na decisão recorrida era do empregador o encargo de provar a quilometragem rodada e os pagamentos correspondentes.
Submetido o feito submetido ao procedimento sumaríssimo, todavia, não cabe a análise de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, daí porque a Revista não reúne condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cft
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01345-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): NOÉ LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 216 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o mesmo raciocínio pode e deve servir à arbitragem: não havendo litígio, não havia espaço para uma tentativa de composição extrajudicial.

Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes.

(...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 266/267).

Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

Nada a reformar" (fls. 268).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01373-2007-141-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 216 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado. Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...) (fls. 267/268).

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 268).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01379-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): EMIVALDO LÚCIO DAS NEVES

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 196, 219 e 216).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o mesmo raciocínio pode e deve servir à arbitragem: não havendo litígio, não havia espaço para uma tentativa de composição extrajudicial.

Daí poder-se afirmar com convicção que não houve composição ou real transação, apenas implicou a sentença arbitral em renúncia de direitos, inclusive de acesso ao judiciário, decorrente da extinção contratual com quitação ampla e irrestrita, sem ter havido qualquer discussão quanto a direitos decorrentes da relação jurídica havida entre as partes (...)

Assim, a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela "composição" fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes.

Assim, ao trazer para os autos a tese de que a decisão arbitral, que de decisão não tem nada, faz coisa julgada nesses autos, reforça, agora em juízo, o seu intuito fraudulento de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que sequer existiu. Esse fato é incontroverso, posto que do próprio termo de arbitragem, fez-se constar, como já explanado acima, que não houve qualquer discussão quanto à relação jurídica existente, por que este não era o fito da arbitragem" (fls. 268/269).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

" Por tais razões, mantenho a condenação da Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre valor da causa, conforme texto expresso da Lei, a qual não suporta a interpretação levantada pela parte recorrente (multa sobre o valor da condenação) e a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos (principalmente despesas com advogado).

Registro, por oportuno, que a condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importando, assim, julgamento 'ultra' ou 'extra petita', permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta

que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC. Nada a reformar" (fls. 270/271).

A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01380-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): DIVINO APARECIDO DO ROSÁRIO SANTOS

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 271).

Regular a representação processual (fls. 80).

Satisfeito o preparo (fls. 209 e 212).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente surge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado. Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita (...) (fls. 260/261).

Não se vislumbra as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 261).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01387-2007-141-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ALBERTO NUNES

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 217 e 220).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente surge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) a má-fé da Reclamada reside em sustentar em juízo a validade da sentença arbitral, a sua lisura, pleiteando o acolhimento da coisa julgada, quando, sem esforço algum, vê-se que o único intento daquela 'composição' fora obstaculizar qualquer discussão posterior da relação jurídica havida entre as partes (...) (fls. 270).

Não se vislumbra as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC" (fls. 263).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01388-2007-141-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): RONALDO DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 87).

Satisfeito o preparo (fls. 201, 224 e 221).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente surge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.

Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.

Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 272/273). Não se vislumbra as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.

(...)

De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor" (fls. 273).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01412-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): WANDERSON GONÇALVES DE MATOS

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 217 e 214).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconiza a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé. O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita. Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada. Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu

defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado (...)" (fls. 266/267).

Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.

(...)

De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 267).

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01436-2007-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): CÉLIO FERREIRA GOMES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Interessado(a)(s): CONSTRUTORA MAGNU POLI PISO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 306).

Regular a representação processual (fls. 20/21 e 235).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 236/239 e 345/346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 265 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta Reclamatória, porque ela seria dona da obra.

Consta do v. acórdão (fls. 262/263):

"Assim, vejo que a recorrente de fato terceirizou suas atividades, esbarrando na proibição do verbete 331, I, da súmula do TST.

Acrece que, de fato, o dono da obra não é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro desde que ele, o dono da obra, não seja uma empresa construtora ou incorporadora. E é isto justamente o que é a recorrente: uma empresa construtora, como consta no item 13, da cláusula 2ª de seu contrato social.

Daí que a recorrente não encontra amparo na regra geral estampada na OJ 191, da SBDI-1 do TST: a recorrente encontra-se justamente na exceção à regra, enunciada na parte final da dita OJ 191.

Por último, o caso não é de subempreitada porque a recorrente construía para si mesma."

Denota-se, daí, que o posicionamento da Turma está fulcrado nas provas dos autos, de onde se concluiu que a segunda Demandada não poderia ser considerada dona da obra nos termos da OJ nº 191/TST. Em sendo assim, não

merecem prosperar as assertivas de ofensa e de dissenso de teses com a referida OJ.

Arestos oriundos de Turma do TST e julgado que não menciona a fonte de publicação não se prestam ao fim colimado.

Os arestos de fls. 329 (24ª Região) e de fls. 330 (fls. 8ª Região) não são específicos, uma vez que, nestes autos, ficou demonstrado que a Recorrente não poderia ser considerada dona da obra (Súmula 296/TST).

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, XXXV, XXXVI, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 264, 293 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não formulou pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com ela, mas, tão-somente, de responsabilidade subsidiária e que não houve, também, alegação de existência de fraude em sua contratação e, por isso, entende que se deu julgamento extra petita.

Consta do v. acórdão (fls. 260/261):

"Não obstante, esse não é o caso dos autos. Observo que o julgador de primeiro grau não decidiu extra petita porque, ao reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, decidiu dentro do contexto da exordial, ou seja, dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo reclamante.

(...) Observo, ainda, da inicial, que o reclamante pediu o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes (fl. 03) sem indicar o nome das empresas (...)

Como visto, o pedido de reconhecimento de vínculo não foi expressamente deduzido em relação a nenhuma das reclamadas, mas isto não implica inépcia da inicial porque o artigo 840 consolidado exige apenas 'uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio.'

O julgador de primeiro grau, conforme assinei em linhas anteriores, reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, observando o pedido do autor no item 2 de fl. 08 da petição inicial."

Vê-se que a Turma deixou devidamente fundamentado no acórdão que a decisão não destoou do pedido inicial, razão pela qual não há que se cogitar de nenhuma das ofensas apontadas.

Aresto sem indicação de fonte de publicação (fls. 315) e aquele originário de Turma do TST (fls. 316) são inservíveis ao confronto de teses (observância da Súmula 337/TST e do art. 896 da CLT, respectivamente).

Inespecífico o julgado paradigma de fls. 316, visto que não trata das mesmas circunstâncias verificadas no caso em comento (Súmula 296/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT e 112 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que ficou demonstrado nos autos que os requisitos do liame empregatício com ela não existiram.

Consta do v. acórdão (fls. 267/269):

"(...) Por corolário, a 2ª reclamada BERTIN LTDA., ao executar obra de construção civil em seu estabelecimento, essa atividade acabou por estar inserida nas atividades normas estatutárias da 2ª reclamada e, por esse fato, a terceirização se mostrou ilegal, atraindo a cominação prevista na Súmula 331, incisos I, do TST (...)

Em face do reconhecimento da ilicitude da terceirização, declara-se o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada BERTIN LTDA. (Súmula nº 331, I, do TST), na forma postulada no item 2, de fls. 08 da prefacial, de tal modo que restou prejudicado os pleitos de responsabilidade subsidiária e/ou solidária, ausência de pessoalidade, subordinação, idoneidade da 1ª reclamada e outros enfocados pela 2ª reclamada se tornaram despicindios (...)."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331,I,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 477 da CLT.

Sustenta que

Consta do v. acórdão:

"Penso que o disposto no art. 477 da CLT (§ 8º) é inaplicável, em princípio, quando se discute a existência da própria relação de emprego: summum jus, summa injuria. No entanto, a controvérsia estabelecida deve ser séria e legítima, isto é, deve ser justificável a dúvida quanto à existência do vínculo empregatício, em razão das características que envolveram a prestação do trabalho. Não é o caso dos autos, como ficou demonstrado acima." (fls. 270/271).

A exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, não se revelando a apontada afronta ao permissivo legal em tela, nem o conflito de teses com a OJ do TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.

A Reclamada não se conforma com a condenação em contribuição previdenciária, arguindo vulneração ao princípio da legalidade, já que não teria havido ilicitude na relação contratual.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Por derradeiro, a Empresa discorda da sua condenação em multa por litigância de má-fé, aduzindo que houve apenas intenção de prequestionar a matéria e que inexistiu dolo processual ou prejuízo à Parte com a oposição de seus Embargos de Declaração.

Consta do v. acórdão (fls. 301/302):

"Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a reclamada apenas repisou suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.

Finalmente, a parte não tem o direito de requerer que o julgador 'se pronuncie com emissão de juízo de valor' sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada.

Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos.

Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão porque condeno a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)."

Percebe-se que a decisão recorrida está justamente em conformidade com o art. 538, parágrafo único, do CPC, não se evidenciando a alegada violação.

Inespecíficos os arestos colacionados, tendo em vista que eles tratam da hipótese dos arts. 16 a 18 do CPC, enquanto que, in casu, ocorreu a hipótese do art. 538 do CPC.(incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que não são passíveis de exame os arestos sem fonte e/ou originários deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (STJ) (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01479-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELMA FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (GO - 14090)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): JÚLIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

A Reclamante afirma que o acórdão regional não possui fundamentação suficiente, não tendo enfrentado as teses sustentadas pelas Partes.

Entretanto, constata-se que o v. acórdão de fls. 420/426, complementado pelo de fls. 449/451, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação do preceito indigitado.

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 125 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.

A Autora sustenta que era ônus da Empresa comprovar que ela não fazia jus às diferenças salariais pleiteadas, encargo do qual não se desincumbiu. Diz que a Reclamada não contestou o seu desempenho das atividades descritas na inicial.

Consta do v. acórdão:

"DESVIO DE FUNÇÃO - PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR - NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES ATINENTES À FUNÇÃO ALEGADA - O direito às diferenças deflui do princípio do salário igual e exige prova da existência da função e do seu exercício por empregado designado para outra atividade. No caso, a Reclamante, professora assistente, não se desincumbiu de demonstrar execução de trabalho de atribuição específica de professor titular. Recurso Ordinário provido." (fls. 420)

A conclusão regional está amparada no conteúdo probatório dos autos, que, segundo a Turma, não demonstrou que a Reclamante exercia funções exclusivas de professor titular, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais em foco.

Não há que se falar, ainda, em contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1/TST, tendo em vista que, no caso em tela, nem sequer foi reconhecido o desvio de função.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01621-2007-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCELO RIOS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01651-2007-007-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 30; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01730-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/11/2008 - fls. 210; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22; 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01946-2006-082-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)

Recorrido(a)(s): ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 571; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 573).

Regular a representação processual (fls. 23 e 580).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 509, 510 e 581).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 482, "e", da CLT e 131 do CPC.

A Reclamada insurgiu-se contra o indeferimento da justa causa, alegando que a desídia da Autora ficou comprovada nos autos.

Consta do v. acórdão:

"Embora, a princípio, a falta possa ser conferida à reclamante, já que era sua a função de efetuar os registros no livro competente, o fato é que a empresa, ao longo do pacto, consentiu com a sua conduta, pois não há prova nos autos de que a reclamada tivesse advertido a empregada ou lhe aplicado qualquer outra pena pela inobservância das obrigações legais.

Ao contrário, restou consignado nos autos que a ré permitiu que outro empregado efetuasse os registros, cuja obrigação era da reclamante.

(...)

A prova pericial demonstrou que, no período em que a reclamante disse estar de férias, a recorrente continuou a realizar vendas e fazer registros no livro competente, o qual foi vistado pelo Sr. Robson Romano, que detinha poderes de administração na empresa.

In casu, o Sr. Robson, como administrador da empresa, era superior hierárquico da reclamante, cabendo a ele orientar, fiscalizar e disciplinar a conduta da obreira. Contudo, pelo que restou demonstrado, ao invés de utilizar de seus poderes para corrigir a conduta da autora, ele mesmo realizava os registros e repassava para a farmacêutica assiná-los.

Não restam dúvidas de que a prática era conduzida pela empresa ou, no mínimo, permitida. Ademais, ressalte-se que é o empregador quem dirige a prestação pessoal dos serviços do empregado (art. 3º da CLT), que, por ser a parte mais frágil na relação empregatícia, muitas vezes se submete à dinâmica empresarial.

(...)

Ademais, a ré também não se desincumbiu do ônus de demonstrar que a dispensa da reclamante foi precedida da aplicação gradativa de outras penalidades.

(...)

Logo, não há prova de que a reclamada aplicou qualquer tipo de sanção ao comportamento da reclamante.

Não aplicada a penalidade no momento da conduta faltosa, presume-se o perdão da falta, sendo certo que apenas a reiteração das infrações punidas oportunamente leva à configuração da desídia.

(...)

Acrescente-se a esses elementos o fato de a reclamada ter elaborado duas cartas de dispensa por justa causa, com motivos diversos (fls 38 e fls.111), o que denuncia a fragilidade da prova documental.

Ante todo o exposto, mantém-se a decisão que reconheceu a dispensa sem justa causa e deferiu as verbas rescisórias pertinentes" (fls. 558, 560, 563/566).

A declaração de que inexistiu justa causa para a dispensa, portanto, decorreu da análise dos elementos de prova contidos nos presentes autos e encontra-se satisfatoriamente fundamentada, não havendo que se falar em infringência aos dispositivos invocados no apelo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões): - violação do art. 131 do CPC.

Neste tópico, a Reclamada sustenta que o resultado da perícia foi favorável à Recorrente, não devendo ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais.

Consta do v. acórdão:

"Conforme decidido alhures, foi mantida a r. decisão de primeiro grau. Assim, a reclamada foi sucumbente na pretensão do objeto da perícia, uma vez que restou vencida quanto à comprovação da justa causa.

A propósito, em recente decisão proferida no julgamento do RO-00303-2007-101-18-00-3, que teve como Relator o Ex.mo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, esta Eg. 2ª Turma concluiu que a pretensão a que se refere o art. 790-B é aquela relativa ao provimento jurisdicional que se pretendia alcançar com a perícia, e não o resultado da perícia. In verbis:

'Diz a lei que 'a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiário de justiça gratuita' (CLT, art. 790-B). Repito e destaco: a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ou seja, não é o resultado da perícia o fator determinante da responsabilidade, mas o conteúdo do provimento jurisdicional referente à 'pretensão objeto da perícia'. (Decisão publicada em publicada em 30 de junho de 2008)" (fls. 368/396 - grifado no original).

O Regional decidiu a questão referente à rescisão contratual com amparo no teor probatório dos autos, estando a decisão atacada devidamente fundamentada. Incólume, portanto, o dispositivo legal indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02096-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 725; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 726).

Regular a representação processual (fls. 533/535).

Satisfeito o preparo (fls. 617, 680 e 681).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST, uma vez que não teria ficado provado nos autos o preenchimento dos requisitos para sua observância, devendo-se levar em consideração que a prestação de serviços deu-se fora das dependências da tomadora. Aduz, também, que a terceirização é totalmente legal.

Consta do v. acórdão:

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante reverteu também em benefício da segunda demandada. Dessa forma, a empresa que contratar outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá a primeira pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in vigilando na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação. A sentença recorrida está em consonância com o item IV da súmula 331 do C. TST (...). Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado. Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes." (fls. 722/723)

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar que os julgados apresentados mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0278/08

PROCESSO : 00013-2008-000-18-00-6

AUTOR : THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS

RÉU : 1. SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

RÉU : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o réu SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 147/158, cuja conclusão segue transcrita :

"Em consonância com os fundamentos, admito a ação rescisória e rejeito o pedido nela formulado. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0279/08

PROCESSO : 00747-2008-012-18-00-5

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WALTER GONÇALVES ROCHA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido WALTER GONÇALVES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 68/71, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0280/08

PROCESSO : 00234-2008-151-18-00-5

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : ADELOR PAES DE GOUVEIA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ADELOR PAES DE GOUVEIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 71/75, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.678/2008 ExFis 01 0.923/2008 ORD. S N
UNIÃO
INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

03.686/2008 RTOrd 03 0.915/2008 UNA 16/12/2008 14:00 ORD. N N
KNICHALA DA CONCEIÇÃO DUTRA MARTINS
GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.690/2008 RTSum 03 0.917/2008 SUM. N N
ARISTEDES PEREIRA DE MELO
BIANCA LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA

03.675/2008 ExFis 04 0.918/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. + 001

03.679/2008 ExFis 03 0.911/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

03.677/2008 ExFis 04 0.919/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. + 001

03.683/2008 ExFis 03 0.914/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA. + 001

03.682/2008 ExFis 03 0.913/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.674/2008 RTOrd 01 0.922/2008 INI 11/12/2008 13:15 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DIAS
BOATE BANANA CAFÉ

ADVOGADO(A): IRENESA MACHADO LIMA

03.688/2008 ExCCJ 03 0.916/2008 ORD. S N
HELIO FRANÇA PEREIRA
CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA. + 009

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

03.691/2008 RTOrd 04 0.922/2008 UNA 12/01/2009 15:00 ORD. N N
CLEBSON ALVES DE SOUSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

03.681/2008 RTSum 01 0.924/2008 UNA 09/12/2008 13:30 SUM. N N
JACIARA PEREIRA DE JESUS
FRANCISCO TOGO TOCHIAKI

03.680/2008 RTSum 03 0.912/2008 UNA 10/12/2008 14:30 SUM. N N
REGINA TOMAZ BRASILEIRO DE ALMEIDA
FRANCISCO TOGO TOCHIAKI

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

03.685/2008 RTSum 04 0.921/2008 UNA 11/12/2008 13:50 SUM. N N
WALQUIRIA DA SILVA LIMA
UILIS DIVINO BATISTA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

03.684/2008 RTSum 04 0.920/2008 UNA 11/12/2008 13:30 SUM. N N
VALMIR DE JESUS ALVES
POLISERV PROJETOS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL ROCHA

03.673/2008 RTSum 02 0.923/2008 UNA 12/01/2009 13:40 SUM. N N
KEYLA ROCHA MACÊDO PINHEIRO
ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

03.689/2008 RTSum 02 0.925/2008 UNA 13/01/2009 13:00 SUM. N N
NILTON CESAR BARBOSA FONTINELES
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.693/2008 RTSum 01 0.926/2008 UNA 10/12/2008 13:00 SUM. N N
RICARDO MANOEL PINTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES

03.676/2008 RTOrd 02 0.924/2008 UNA 14/01/2009 14:40 ORD. N N
SARA TOMAZ
CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.692/2008 RTOrd 02 0.926/2008 UNA 14/01/2009 15:00 ORD. N N
DIVINO CAETANO DA SILVA
CERÂMICA RM JESÚPOLIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.659/2008 CartOrd 01 2.322/2008 ORD. N N
LUCIANA SOUZA SANTOS
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): HAMILCAR PEREIRA E COSTA

04.661/2008 RTSum 02 2.337/2008 UNA 10/12/2008 14:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

04.657/2008 RTSum 02 2.336/2008 UNA 10/12/2008 14:30 SUM. N N
PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

04.655/2008 RTSum 02 2.334/2008 UNA 09/12/2008 15:30 SUM. N N
CÉLIO MACHADO FERNANDES
ALCATÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

04.658/2008 RTSum 01 2.321/2008 UNA 09/12/2008 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS CERAIS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

04.660/2008 RTOrd 01 2.323/2008 UNA 16/12/2008 15:30 ORD. N N
CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

04.656/2008 RTOrd 02 2.335/2008 INI 10/12/2008 13:40 ORD. N N
ACIMAR DE SOUSA LIMA
TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

28.044/2008 CartPrec 07 2.151/2008 ORD. S S
PAULA FIGLIAGI CASSEB
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

28.116/2008 ACP 11 2.153/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

28.110/2008 CartPrec 02 2.157/2008 ORD. N N
HÉLDER DOS SANTOS SOUSA
JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): ADEMIR HEITOR DE PAULA JUNIOR

28.004/2008 RTSum 08 2.156/2008 UNA 04/12/2008 10:15 SUM. N N
JAIME JAIR BARCELOS
MOTO BLUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

28.030/2008 RTSum 07 2.149/2008 UNA 04/12/2008 14:00 SUM. N N
GILBERTO PATRICIO DA SILVA
JGM IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO

27.987/2008 RTSum 08 2.155/2008 UNA 04/12/2008 10:30 SUM. N N
MANOEL ALVES DE SOUSA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR

28.068/2008 RTSum 05 2.147/2008 UNA 10/12/2008 09:30 SUM. N N
JACKSON JONES ALBERECI
MARIA LOPES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

28.063/2008 RTSum 12 2.151/2008 INI 11/12/2008 14:30 SUM. S N
GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

28.052/2008 ConPag 05 2.145/2008 INI 10/12/2008 15:15 ORD. N N
BARROS & SOUSA LTDA. REP/P. SÓCIA ANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
JÚNIO CÁSSIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI

28.046/2008 RTOrd 05 2.144/2008 INI 10/12/2008 11:30 ORD. N N
MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

27.974/2008 RTSum 04 2.150/2008 UNA 04/12/2008 13:45 SUM. N N
RICARDO BARBARA MENDES
PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA

28.062/2008 RTOrd 10 2.162/2008 UNA 08/01/2009 14:15 ORD. S N
CLESIO BORGES DA SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

28.023/2008 RTOrd 04 2.154/2008 UNA 04/12/2008 15:30 ORD. N N
JULIANE MOURA DA CONCEIÇÃO
CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

28.002/2008 RTOrd 07 2.147/2008 INI 09/12/2008 08:40 ORD. N N
JORDANA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

27.993/2008 RTSum 11 2.147/2008 UNA 10/12/2008 14:30 SUM. N N
SUZENY ANTONIA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

27.995/2008 RTSum 04 2.152/2008 UNA 04/12/2008 14:00 SUM. N N
VINICIUS DIAS GUIMARAES
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS

28.020/2008 RTSum 12 2.148/2008 INI 11/12/2008 14:00 SUM. N N
FABIANA SOUSA MOREIRA
RAYA SETE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

28.058/2008 RTOrd 07 2.153/2008 INI 09/12/2008 13:35 ORD. N N
MARCOS SENA DA SILVA
GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.

28.057/2008 RTSum 13 2.158/2008 UNA 11/12/2008 14:25 SUM. N N
ADEVILSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.

28.045/2008 RTSum 02 2.154/2008 UNA 03/12/2008 09:30 SUM. N N
FRANCILHO DA SILVA FARIAS
ADEMALDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.047/2008 RTSum 08 2.159/2008 UNA 04/12/2008 09:45 SUM. N N
JOSE PAULO PEREIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

28.055/2008 RTSum 01 2.173/2008 UNA 15/01/2009 14:00 SUM. N N
DIVINO SANTANA DE ARAUJO
BRAGANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

28.059/2008 RTSum 11 2.151/2008 UNA 10/12/2008 15:30 SUM. S N
MARIA ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAS LTDA.

28.043/2008 RTSum 12 2.150/2008 INI 11/12/2008 14:20 SUM. N N
LUZIMAR AQUINO PEREIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAE

28.029/2008 RTOrd 01 2.172/2008 UNA 15/01/2009 10:30 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

28.035/2008 RTSum 11 2.150/2008 UNA 10/12/2008 15:15 SUM. N N
EDENA MARIA MENDES DA SILVA PEREIRA
GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

28.018/2008 RTSum 02 2.151/2008 UNA 03/12/2008 09:45 SUM. N N
MARIA DO CARMO SILVA DO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.061/2008 RTOrd 03 2.154/2008 UNA 20/01/2009 14:55 ORD. N N
MARCELO FAUSTINO DIAS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA

28.013/2008 RTSum 04 2.153/2008 UNA 04/12/2008 14:15 SUM. N N
CRISTIANO DA SILVA MENDES
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA GOMES PEREIRA

28.065/2008 RTSum 06 2.167/2008 UNA 07/01/2009 10:10 SUM. N N
PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
DÉBORA MACEDO DINIZ

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS

27.972/2008 ConPag 08 2.154/2008 UNA 09/12/2008 11:15 ORD. N N
LUCIENNE BARBOSA SAHIUM
VANUSA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

28.072/2008 RTOrd 02 2.156/2008 INI 10/12/2008 08:25 ORD. S N
GILVAN SILVA DOS SANTOS
DIEGO NASCIMENTO SANTANA + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

28.073/2008 RTOrd 01 2.174/2008 UNA 15/01/2009 14:30 ORD. S N
WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

28.053/2008 RTOrd 08 2.160/2008 UNA 10/12/2008 12:30 ORD. N N
MARIANA TELES CANDIDO
RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA. + 001

28.054/2008 RTSum 05 2.146/2008 UNA 09/12/2008 14:30 SUM. N N
JOSENEIDE RIBEIRO CARDOSO
JBS S.A.

28.049/2008 RTSum 10 2.160/2008 UNA 12/12/2008 08:00 SUM. N N
ALUÍSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
REFRESCO BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

27.986/2008 RTSum 09 2.166/2008 UNA 15/12/2008 08:50 SUM. N N

MARCELO VIEIRA MACHADO
PRODUÇÃO GUIMARÃES

27.984/2008 RTSum 03 2.150/2008 UNA 09/12/2008 13:55 SUM. S N
LUDIMILA CORREIA BRAGA MOREIRA
VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

27.988/2008 RTSum 13 2.153/2008 UNA 11/12/2008 13:40 SUM. N N
WILKER DARCKIAN CAMARGO
CERÂMICA TAPUIA LTDA.

27.982/2008 RTSum 12 2.145/2008 INI 10/12/2008 14:30 SUM. S N
REGINA DOS SANTOS DIAS
VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

28.034/2008 RTSum 05 2.143/2008 UNA 09/12/2008 14:00 SUM. N N
REGINALDO LOPES DOS SANTOS
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
28.031/2008 RTOrd 12 2.149/2008 INI 11/12/2008 14:10 ORD. N N
MARISYA SOUZA E SILVA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
28.032/2008 ConPag 02 2.153/2008 ORD. S N
CENTROAIDAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
28.071/2008 RTOrd 11 2.152/2008 UNA 15/12/2008 13:30 ORD. N N
WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
27.976/2008 RTOrd 03 2.148/2008 UNA 19/01/2009 14:55 ORD. N N
MARCIO JÚNIO MOREIRA DOS SANTOS
FREITAS E PAULA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.970/2008 RTOrd 13 2.152/2008 INI 12/01/2009 13:10 ORD. N N
DIVINO NEVES DE REZENDE
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
28.019/2008 RTOrd 05 2.142/2008 INI 09/12/2008 15:15 ORD. N N
BARBARA DE ALMEIDA ROCHA
REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
27.981/2008 RTOrd 03 2.149/2008 UNA 19/01/2009 15:15 ORD. S
ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
28.033/2008 RTSum 08 2.158/2008 UNA 04/12/2008 10:00 SUM. N N
EDVALDO MUNIZ PINTO
IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
28.056/2008 RTSum 04 2.156/2008 UNA 09/12/2008 13:15 SUM. N N
ACÁCIA PEIXOTO GOMES
CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA
ROQUETE)

ADVOGADO(A): JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
28.010/2008 RTOrd 02 2.150/2008 INI 04/12/2008 08:05 ORD. N N
JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
EMPRESA PROJECON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
28.060/2008 RTOrd 06 2.166/2008 ORD. N N
MARCELO BARBOSA DE AMORIM
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (PROPRIETARIO: TARCISO
VALADARES)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
28.017/2008 RTSum 06 2.164/2008 UNA 07/01/2009 10:00 SUM. N N
ADILSON DE SOUSA FAGUNDES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
28.051/2008 RTSum 07 2.152/2008 UNA 09/12/2008 09:30 SUM. S N
FABRICIA PIRES DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.973/2008 RTOrd 01 2.168/2008 UNA 15/12/2008 09:10 ORD. N N
DANYEL BRITO DE SOUZA
MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

27.979/2008 RTOrd 07 2.145/2008 INI 09/12/2008 08:35 ORD. N N
JULIO LOPES COSTA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
27.969/2008 RTOrd 13 2.151/2008 INI 17/12/2008 13:30 ORD. N N
CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
28.039/2008 RTSum 04 2.155/2008 UNA 04/12/2008 14:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR LEONEL RIBEIRO
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
27.989/2008 RTOrd 02 2.148/2008 INI 04/12/2008 08:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS MACHADO
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA.
(HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
28.014/2008 RTSum 11 2.149/2008 UNA 10/12/2008 15:00 SUM. N N
WANDERSON TAVARES DE AMORIM
IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
28.042/2008 RTOrd 10 2.159/2008 UNA 08/01/2009 09:30 ORD. N N
JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARA CRISTINA SILVA MARTINS
28.015/2008 RTSum 03 2.151/2008 UNA 09/12/2008 14:15 SUM. N N
SIMONE DA SILVA ARAÚJO
MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
28.021/2008 RTOrd 13 2.156/2008 INI 12/01/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS ALESSANDRO ORSATTO HEIBER
CHURRASCARIA M.G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
28.022/2008 RTOrd 02 2.152/2008 INI 09/12/2008 08:20 ORD. S N
THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA
INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
27.996/2008 Pet 09 2.167/2008 ORD. S N
THIAGO SILVA MUSSI
JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
28.003/2008 RTSum 09 2.168/2008 SUM. N N
ADELSON NUNES DA COSTA
PNEULÂNDIA INDUSTRIAL LTDA.

27.992/2008 RTSum 12 2.146/2008 INI 10/12/2008 14:40 SUM. S N
UBALDO DE SANTANA
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. (REP POR ANTONIO MARQUES
VELOSO JUNIOR E FREDERICO VELOSO SILVA)

27.999/2008 RTSum 01 2.171/2008 UNA 15/01/2009 10:00 SUM. S N
CAMILA MARQUES DE SOUZA
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. (REP POR ANTONIO MARQUES
VELOSO JUNIOR E FREDERICO VELOSO SILVA)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
27.990/2008 RTOrd 13 2.154/2008 INI 12/01/2009 13:20 ORD. N N
ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA
CELLINI JOALHEIROS LTDA.

27.991/2008 RTOrd 04 2.151/2008 UNA 04/12/2008 15:15 ORD. N N
DANIELA FABRICIA DOS SANTOS
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
28.026/2008 RTSum 10 2.158/2008 UNA 11/12/2008 08:45 SUM. N N
STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.009/2008 RTOrd 09 2.169/2008 UNA 19/01/2009 09:30 ORD. N N

ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
28.050/2008 ConPag 10 2.161/2008 UNA 08/01/2009 09:45 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
MARCELO SOARES SILVA

ADVOGADO(A): PAULA NUNES LOBO
28.005/2008 RTSum 05 2.141/2008 SUM. N N
SINDICATO DA HABITAÇÃO- SECOVI-GO
VALOR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
28.006/2008 RTOrd 06 2.163/2008 ORD. N N
MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
27.978/2008 RTOrd 11 2.146/2008 UNA 10/12/2008 14:15 ORD. N N
JOSÉ GOMES BEZERRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

28.000/2008 RTSum 10 2.156/2008 UNA 11/12/2008 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

28.069/2008 RTSum 10 2.163/2008 UNA 12/12/2008 08:15 SUM. N N
MAURO CARVALHO DA SILVA
FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

28.041/2008 RTSum 07 2.150/2008 UNA 09/12/2008 09:10 SUM. N N
GILSON CARLOS DOS SANTOS
FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

27.998/2008 RTSum 06 2.162/2008 UNA 07/01/2009 09:50 SUM. N N
RONALDO LÚCIO PEREIRA
FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
28.012/2008 RTOrd 11 2.148/2008 UNA 10/12/2008 14:45 ORD. N N
RILDO OLIVEIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.024/2008 RTSum 09 2.170/2008 UNA 15/12/2008 09:10 SUM. S N
ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA
VANDERLEI TADEU CRUZ

28.027/2008 RTSum 13 2.157/2008 UNA 11/12/2008 14:10 SUM. S N
EURÍDIO ALEXANDRE DE ARAÚJO
JOSÉ BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
27.971/2008 RTOrd 04 2.149/2008 UNA 04/12/2008 15:00 ORD. N N
OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO
EDUARDO VINÍCIUS PEIXOTO TRINDADE (PETRI TRANSPORTES) + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
27.985/2008 RTSum 01 2.169/2008 UNA 15/01/2009 09:00 SUM. S N
ADÃO RODRIGUES LEAL
ARGU'S RESTAURANTE LTDA.

27.977/2008 RTSum 06 2.161/2008 UNA 07/01/2009 09:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ PRADO DE MORAIS
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

27.983/2008 RTSum 02 2.147/2008 UNA 02/12/2008 08:45 SUM. N N
NICANOR DOMINGUES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
28.025/2008 RTSum 09 2.171/2008 UNA 16/12/2008 08:10 SUM. S N
CLEYTON EDMIN SILVA
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
28.036/2008 RTOrd 09 2.172/2008 UNA 19/01/2009 14:40 ORD. N N
JOHNATHAN DOS REIS PETRI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.007/2008 RTOrd 10 2.157/2008 UNA 07/01/2009 14:45 ORD. S N
SANDRA MARIA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.028/2008 RTOrd 08 2.157/2008 UNA 09/12/2008 10:45 ORD. N N
JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO
28.066/2008 RTOrd 04 2.158/2008 UNA 09/12/2008 15:35 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DE SOUZA BISPO
GARANTIA REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.067/2008 RTSum 02 2.155/2008 UNA 03/12/2008 09:15 SUM. N N
CLAUDEIR SOARES DE SOUSA
FLORICULTURA FEST FLORA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
27.975/2008 RTOrd 10 2.155/2008 UNA 07/01/2009 14:15 ORD. N N
MARCIO BERNARDO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
27.997/2008 RTOrd 01 2.170/2008 UNA 15/01/2009 09:30 ORD. N N
DEIVISON FERREIRA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
28.008/2008 RTOrd 12 2.147/2008 INI 11/12/2008 13:40 ORD. N N
NICANOR FERNANDES BENTO
MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.040/2008 RTSum 06 2.165/2008 SUM. N N
LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA
NOGUEIRA)
S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

28.037/2008 RTSum 03 2.152/2008 UNA 10/12/2008 13:15 SUM. N N
JOÃO MARIO CARDOSO
PLANETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
27.980/2008 RTOrd 05 2.140/2008 INI 09/12/2008 15:00 ORD. N N
ORLANDO FURTADO DE ARAÚJO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

27.994/2008 RTSum 02 2.149/2008 UNA 03/12/2008 10:00 SUM. S N
EDIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CENTRO AUTOMOTIVO LIBERDADE

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
28.038/2008 RTSum 03 2.153/2008 UNA 10/12/2008 13:35 SUM. S N
JANEILDES PESSOA DE JESUS
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM GUANABARA

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
28.011/2008 RTSum 13 2.155/2008 UNA 11/12/2008 13:55 SUM. N N
MÁRCIA BARROS DE FARIA
CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE ROSSETTO
28.070/2008 RTSum 09 2.173/2008 UNA 16/12/2008 08:30 SUM. N N
EMERSON FARIAS DE MELO
K E C RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: KEILA SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
28.001/2008 RTSum 07 2.146/2008 UNA 04/12/2008 13:40 SUM. N N
MARCIO LINS GOMES
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
28.016/2008 ConPag 07 2.148/2008 INI 09/12/2008 13:30 ORD. N N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
TALLYTA RIBEIRO BARBOSA

28.064/2008 ConPag 04 2.157/2008 UNA 09/12/2008 15:15 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
IZAQUE CARRICO FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 106

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.261/2008 RTSum 01 1.261/2008 SUM. N N
FERNANDO DIAS LIMA
FRIGORÍFICO ESTRELA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.262/2008 RTOrd 01 1.262/2008 ORD. N N
JADISLETE PEREIRA GUEDES
BERTIN S/A

01.254/2008 RTSum 01 1.254/2008 UNA 10/12/2008 13:45 SUM. N N
ELEUSA MENDONÇA DE ASSIS
JOSÉ FERRAZ DE FARIA
01.255/2008 RTOrd 01 1.255/2008 UNA 10/12/2008 14:00 ORD. N N
DOMINGOS MARIA DANTAS
JOSÉ FERRAZ DE FARIA

01.256/2008 RTOrd 01 1.256/2008 UNA 09/12/2008 14:15 ORD. N N
ANTÔNIO BELARMINO
JURANDIR PACHECO DA SILVA

01.253/2008 RTSum 01 1.253/2008 UNA 09/12/2008 09:30 SUM. N N
CLENIR RODRIGUES
NILTON JOSÉ DA SILVA

01.257/2008 RTSum 01 1.257/2008 UNA 10/12/2008 09:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
RUBER PAULO DE SOUZA & CIA LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.258/2008 RTOrd 01 1.258/2008 UNA 17/12/2008 13:00 ORD. N N
MARCELO RODRIGO DE OLIVEIRA
VANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.259/2008 RTOrd 01 1.259/2008 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME + 001

01.260/2008 RTOrd 01 1.260/2008 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.118/2008 CartPrec 01 2.118/2008 ORD. N N
GLOVIS DO EGITO FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS-GO

02.125/2008 CartPrec 01 2.125/2008 ORD. N N
PRÍSSIMA SANTA LUIZA DA SILVA
JOSÉ CARLOS VALDUGA-ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
02.124/2008 ET 01 2.124/2008 ORD. N N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
02.120/2008 RTSum 01 2.120/2008 UNA 12/01/2009 14:10 SUM. N N
EDIAMAR ARAUJO SILVA
POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

02.123/2008 RTOrd 01 2.123/2008 INI 12/01/2009 15:20 ORD. N N
WLISSES CARVALHO CARRIJO
POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

02.122/2008 RTSum 01 2.122/2008 UNA 12/01/2009 14:50 SUM. N N
SAMUEL ATHILA DOS SANTOS
POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

02.121/2008 RTOrd 01 2.121/2008 INI 12/01/2009 14:40 ORD. N N
RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

02.119/2008 RTOrd 01 2.119/2008 INI 12/01/2009 14:00 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA RAMOS
POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
02.115/2008 RTSum 01 2.115/2008 UNA 16/12/2008 15:00 SUM. N N
ELIZETE JULIANA DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.116/2008 RTOrd 01 2.116/2008 INI 16/12/2008 15:30 ORD. N N
CLEIDIOMAR DIAS LIMA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.114/2008 RTOrd 01 2.114/2008 INI 16/12/2008 14:50 ORD. N N
ILDEMAR TAVARES CARDOSO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.117/2008 RTSum 01 2.117/2008 UNA 16/12/2008 15:40 SUM. N N
CLEUCESAR DE RESENDE SIMÃO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
02.126/2008 RTSum 01 2.126/2008 UNA 12/12/2008 09:30 SUM. N N
WELTON BORGES DE SOUSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
02.127/2008 RTOrd 01 2.127/2008 ORD. N N
NILSON XAVIER
ELIO ANTONOW + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
02.134/2008 RTSum 01 2.134/2008 UNA 14/01/2008 13:30 SUM. N N
FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
02.129/2008 RTSum 01 2.129/2008 UNA 13/01/2009 13:10 SUM. N N
ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.128/2008 ConPag 01 2.128/2008 UNA 13/01/2009 13:00 ORD. N N
ÉLIO OLÍVIO CÂNDIDO
RICARDO PEIXOTO CORDEIRO

02.130/2008 RTSum 01 2.130/2008 UNA 13/01/2009 13:30 SUM. N N
ISABEL DE SOUZA LOPES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
02.133/2008 RTOrd 01 2.133/2008 ORD. N N
LÍRIO RUSCH
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
02.132/2008 RTSum 01 2.132/2008 UNA 12/01/2009 15:30 SUM. N N
HELENA RESENDE DE BARROS
MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

02.131/2008 RTOrd 01 2.131/2008 INI 13/01/2009 13:50 ORD. N N
JUNIOR JOSÉ CARRIJO OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.290/2008 CartPrec 01 2.147/2008 ORD. N N
AIRTON TADEU DE SOUZA
GERMANO BUCHNER JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

04.284/2008 RTOrd 01 2.144/2008 INI 19/01/2009 08:30 ORD. N N
CÍCERO DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMIGO DE ACREÚNA - GOIÁS

ADVOGADO(A): ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES

04.271/2008 RTOrd 02 2.135/2008 INI 15/12/2008 13:00 ORD. N N
FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

04.285/2008 RTSum 02 2.141/2008 UNA 11/12/2008 15:10 SUM. N N
JOSEANE FERNANDES DA SILVA
DENISE FRANCO GONTIJO + 001

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

04.287/2008 RTSum 01 2.145/2008 UNA 12/12/2008 10:20 SUM. N N
ELSON GENUÍNO DE JESUS
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.286/2008 RTOrd 02 2.142/2008 INI 15/12/2008 13:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA GARCEZ
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA

04.289/2008 RTOrd 01 2.146/2008 INI 19/01/2009 08:20 ORD. N N
MARCELO OLIVEIRA SOUSA
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

04.275/2008 RTOrd 01 2.139/2008 INI 13/01/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES FILHO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA

04.288/2008 RTSum 02 2.143/2008 UNA 15/12/2008 13:50 SUM. N N
WEBER ROSA DE SOUZA
CURT WALTER OTTO BAUMGART

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO

04.294/2008 RTOrd 01 2.149/2008 INI 19/01/2009 08:10 ORD. N N
JÚNIOR FERREIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.295/2008 RTOrd 02 2.146/2008 INI 16/12/2008 13:00 ORD. N N
WALISON LOURENÇO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.296/2008 RTOrd 01 2.150/2008 INI 19/01/2009 08:00 ORD. N N
AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.298/2008 RTOrd 02 2.147/2008 INI 16/12/2008 13:10 ORD. N N
RAUL DOS SANTOS PEREIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

04.297/2008 RTOrd 01 2.151/2008 INI 26/01/2009 08:30 ORD. S N
MANELITO LIMA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

04.291/2008 CartPrec 02 2.144/2008 ORD. N N

ISRAEL MARQUES JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO BORGES DA SILVA

04.293/2008 RTOrd 02 2.145/2008 INI 15/12/2008 13:30 ORD. N N
FÁBIO DE ALMEIDA ANDRADE
OSVANDO ROSA GOULART

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

04.280/2008 RTSum 01 2.141/2008 UNA 12/12/2008 14:00 SUM. N N
MAURO BATISTA ROSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.274/2008 RTSum 01 2.138/2008 UNA 10/12/2008 09:40 SUM. N N
DERNIVAL JESUS DE SANTANA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

04.279/2008 RTSum 02 2.139/2008 UNA 11/12/2008 14:30 SUM. N N
JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
MARCELO JONY SWAT + 001

04.278/2008 RTOrd 02 2.138/2008 INI 15/12/2008 13:10 ORD. N N
MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.276/2008 RTSum 02 2.137/2008 UNA 11/12/2008 13:50 SUM. N N
UDERLEI ALVES MACIEL
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.283/2008 RTOrd 01 2.143/2008 INI 13/01/2009 08:00 ORD. N N
ETERNO DONIZETTE MARTINS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.281/2008 RTSum 02 2.140/2008 UNA 11/12/2008 14:50 SUM. N N
LINDOMAR DA SILVA LEITE
MARCELO JONY SWAT + 001

04.282/2008 RTSum 01 2.142/2008 UNA 12/12/2008 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
MARCELO JONY SWAT + 001

04.277/2008 RTSum 01 2.140/2008 UNA 10/12/2008 09:20 SUM. N N
ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ULISSES LEONEL VÊNCIO

04.273/2008 RTSum 02 2.136/2008 UNA 11/12/2008 13:35 SUM. N N
GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.272/2008 RTSum 01 2.137/2008 UNA 10/12/2008 10:00 SUM. N N
DEVANIR SAMPAIO DE SOUZA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

04.292/2008 CartPrec 01 2.148/2008 ORD. N N
LEIDES FERREIRA DE JESUS BERNARDES
N G C COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.711/2008 CartPrec 01 1.711/2008 ORD. N N
PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

01.710/2008 RTOrd 01 1.710/2008 UNA 16/12/2008 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.706/2008 RTSum 01 1.706/2008 UNA 02/12/2008 15:30 SUM. N N

SAMUEL DA SILVA
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

01.705/2008 RTSum 01 1.705/2008 UNA 01/12/2008 15:30 SUM. N N
SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.708/2008 RTSum 01 1.708/2008 UNA 27/11/2008 11:10 SUM. N N
VALDIVINO ALVES RODRIGUES
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

01.709/2008 RTOOrd 01 1.709/2008 UNA 15/12/2008 14:30 ORD. N N
VANDO GERALDO DA SILVA
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO(A): NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
01.707/2008 RTOOrd 01 1.707/2008 UNA 15/12/2008 14:00 ORD. N N
VALDIVINO PEIXOTO DE CARVALHO + 003
L.C.L. DE OLIVEIRA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.704/2008 RTSum 01 1.704/2008 UNA 27/11/2008 10:50 SUM. N N
ADELSON PEREIRA DOS SANTOS
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.712/2008 CartPrec 01 1.712/2008 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OLS IND E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.713/2008 RTOOrd 01 1.713/2008 UNA 12/01/2009 13:00 ORD. N N
VALDIR CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO SABINO RODRIGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.716/2008 CartPrec 01 1.716/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.715/2008 CartPrec 01 1.715/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.717/2008 CartPrec 01 1.717/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VALDECI SEGURA

ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS
01.714/2008 RTOOrd 01 1.714/2008 UNA 12/01/2009 13:30 ORD. N N
RONE CARLOS DE MORAIS
BERTIN LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.719/2008 RTSum 01 1.719/2008 UNA 16/12/2008 14:30 SUM. N N
VALDOMIRO SOARES CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
01.718/2008 RTSum 01 1.718/2008 UNA 15/12/2008 15:00 SUM. N N
NALI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.723/2008 RTSum 01 1.723/2008 UNA 16/12/2008 14:50 SUM. N N
DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.722/2008 RTOOrd 01 1.722/2008 UNA 13/01/2009 13:30 ORD. N N
VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.720/2008 RTOOrd 01 1.720/2008 UNA 12/01/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO SOARES SILVA REIS
01.724/2008 RTOOrd 01 1.724/2008 UNA 13/01/2009 14:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.725/2008 RTSum 01 1.725/2008 UNA 09/12/2008 15:30 SUM. N N
MOZANIR MARQUES MENEZES
OLÍPIO FERREIRA CUNHA

01.727/2008 RTSum 01 1.727/2008 UNA 16/12/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.728/2008 RTSum 01 1.728/2008 UNA 16/12/2008 14:10 SUM. N N
CARLOS EDUARDO BARBOSA FERREIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.726/2008 RTSum 01 1.726/2008 UNA 11/12/2008 11:00 SUM. N N
CARLOS LONDREZ BATISTA DO CARMO
OLÍPIO FERREIRA CUNHA

01.729/2008 RTSum 01 1.729/2008 UNA 16/12/2008 13:50 SUM. N N
ARTHUR MIRANDA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES
01.721/2008 RTOOrd 01 1.721/2008 UNA 13/01/2009 13:00 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ PEREIRA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.730/2008 RTOOrd 01 1.730/2008 UNA 14/01/2009 13:00 ORD. N N
GLEDISON LUIZ DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

01.731/2008 RTSum 01 1.731/2008 UNA 16/12/2008 15:10 SUM. N N
OSVALDO FRANCISCO ROSA (ESPÓLIO DE)
WALMIR SIEGA COSTA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

01.733/2008 RTOOrd 01 1.733/2008 UNA 15/01/2009 09:30 ORD. N N
UEVERTON COSTA E SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.732/2008 RTOOrd 01 1.732/2008 UNA 15/01/2009 09:00 ORD. N N
RONEIEL ALVES DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.735/2008 RTOOrd 01 1.735/2008 UNA 19/01/2009 13:00 ORD. N N
LEONARDO DE SOUSA BUENO
ARTE NOVA + 002

01.734/2008 RTOOrd 01 1.734/2008 UNA 15/01/2009 10:00 ORD. N N
EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
XINGULEDER COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.744/2008 CartPrec 01 1.744/2008 ORD. N N
AMARILIO CIPRIANO DOS SANTOS FILHO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.745/2008 CartPrec 01 1.745/2008 ORD. N N
UNIÃO
CUNHADO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

01.743/2008 RTOOrd 01 1.743/2008 UNA 15/01/2009 10:30 ORD. N N
FÁBIO SANTOS DE BARROS
JACQUELINE GODOY PEREIRA REZENDE + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

01.746/2008 CartPrec 01 1.746/2008 ORD. N N
LUIZ MARCO MINEIRO
COLEMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.739/2008 RTSum 01 1.739/2008 UNA 16/12/2008 15:50 SUM. N N
MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

01.738/2008 RTSum 01 1.738/2008 UNA 16/12/2008 15:30 SUM. N N
EDSON ARAÚJO DE SOUZA
MINERVA S.A.

01.737/2008 RTOOrd 01 1.737/2008 UNA 14/01/2009 14:00 ORD. N N
ANALUIZA BORGES CASTRO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

01.736/2008 RTOOrd 01 1.736/2008 UNA 14/01/2009 13:30 ORD. N N
VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

01.740/2008 RTSum 01 1.740/2008 UNA 12/01/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.741/2008 RTOOrd 01 1.741/2008 UNA 19/01/2009 13:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
JORNAL CLASSIBELOS

01.742/2008 RTOOrd 01 1.742/2008 UNA 19/01/2009 14:00 ORD. N N
JÚNIOR CÉZAR GARCIA DA SILVA
CERÂMICA AMAZONAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16538/2008

Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA
CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI
RODRIGUES DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: NELSON RAFAEL AUAD

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o novo endereço do procurador do exequente (fl.
635).

A providência requerida pelo exequente é desnecessária, porquanto a certidão de
fl. 229 informa que, efetuadas buscas desde o ano de 1976, não foi encontrado
imóvel em nome da executada.

Junte-se prontuário da executada DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS, a ser
obtido junto ao SERPRO.

Notificação Nº: 16582/2008

Processo Nº: RT 00760-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN
GENHARIA)

ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 230. Renove-se a providência de fl.
213, com observância do valor atualizado da execução (fl. 220). Não havendo
êxito, vista ao exequente.

Notificação Nº: 16568/2008

Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIAS DAMASCENA + 004

ADVOGADO.....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL
S/A)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes: Intimem-se os exequentes a cumprir a
determinação contida no primeiro parágrafo de fl. 739, em dez dias, sob pena de
suspensão do feito.

Notificação Nº: 16574/2008

Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA CEZAR

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DINIZ FONTES + 004

ADVOGADO.....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua
T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de
conciliação, designada para o dia 10/12/2008, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 16559/2008

Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Requeira o exequente o que entender de direito,
em 30 dias.

Notificação Nº: 16546/2008

Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL LOBO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor do ofício de fl. 967 e dos
documentos que o acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16536/2008

Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREN RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16536/2008

Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREN RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16542/2008

Processo Nº: RT 00399-2002-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTUNES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - REP. ANDERSON FERNANDES MAIA-PROPRIETARIO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a solução final do Agravo de Instrumento, noticiado na fl. 577. Intimem-se.

Notificação Nº: 16601/2008

Processo Nº: RT 01098-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LUIS ALVES

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.429, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16606/2008

Processo Nº: RT 01654-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME DE AQUINO

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16549/2008

Processo Nº: RT 00570-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DE VILLA

ADVOGADO..... VLADIMIR FARIA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 647/648), para que surta seus jurídicos efeitos. Ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas de execução. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. O imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas ao exequente. Liberem-se ao exequente os depósitos recursais. Intimem-se as partes e a União. Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à atualização dos valores de custas de execução e contribuição previdenciária, bem como à apuração do imposto de renda.

Notificação Nº: 16550/2008

Processo Nº: RT 00570-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DE VILLA

ADVOGADO..... VLADIMIR FARIA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 647/648), para que surta seus jurídicos efeitos. Ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas de execução. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista impossibilidade de as partes disporem de

crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. O imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas ao exequente. Liberem-se ao exequente os depósitos recursais. Intimem-se as partes e a União. Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à atualização dos valores de custas de execução e contribuição previdenciária, bem como à apuração do imposto de renda.

Notificação Nº: 16566/2008

Processo Nº: RT 01762-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16558/2008

Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/12/2008, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 16607/2008

Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16573/2008

Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NARLIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16562/2008

Processo Nº: RT 00144-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ANDRADE SOARES MELO

ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16602/2008

Processo Nº: RT 00344-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.252, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16560/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA EGÍDIO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: As partes: Denuncia o reclamante, às fls. 1.017, o descumprimento do acordo homologado às fls. 1.009/1.010, já que os valores objeto do acordo foram depositados em agência de Anápolis-GO, à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho daquela localidade.

A reclamada impugna a pretensão, argumentando que no acordo em comento não determina a agência da Caixa Econômica Federal em que deveria ser feito o depósito. Contudo, ao contrário do que alega a reclamada, constou do termo de acordo a obrigação de depósitos dos valores "na CEF, sede do Juízo" (fl. 1.009). Considerando que o depósito foi efetuado em outra jurisdição, tem-se que a obrigação não foi cumprida no lugar acordado, gerando prejuízo para o reclamante, ante o decurso do prazo até o efetivo recebimento do crédito. Assim sendo, defere-se a incidência da multa de 50% sobre o crédito devido ao obreiro e honorários assistenciais. Intimem-se as partes.

Após, à Contadoria.

Notificação Nº: 16545/2008

Processo Nº: RT 00801-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MORAES RODRIGUES
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Convento os depósitos indicados nas fls. 399/400 em penhora. Garantida a execução, intime-se a executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 16569/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEICLAITON PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BELLA RENDA MODA ÍNTIMA LTDA
ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Intime-se a executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária R\$ 588,77, sob pena de execução.
Advirtas-se à executada que a ausência de pagamento, acarretará a expedição de mandado executivo.

Notificação Nº: 16541/2008

Processo Nº: RT 02337-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA BEL DE FRANCA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): I F DA SILVA FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente do documento de fl. 195, ressaltando-se que seu silêncio importará a extinção da execução, pelo pagamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16548/2008

Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16537/2008

Processo Nº: RT 01254-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o valor da execução.
Após, conceda-se vista à executada, por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 340 e da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 16605/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDINA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16603/2008

Processo Nº: RT 01329-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.107/108, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16585/2008

Processo Nº: RT 01605-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA SANTA LAVINHA)
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16586/2008

Processo Nº: CCS 01619-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16561/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 389,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 16551/2008

Processo Nº: RT 01677-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO.....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE FLS. 351 A 362 , conforme decisão abaixo:
Documento publicado por ADREGILDA DORNEL DA COSTA, em 24/11/2008.
DISPOSITIVO

Ante o exposto,, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Henrique Angelo Passos, move em face do Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A A. decido julgar procedente em . parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar os valores pertinentes a integração da parcela "ajuda moradia" às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16583/2008

Processo Nº: RT 01840-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MORAIS MENDONÇA

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 412,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16591/2008

Processo Nº: ACP 01901-2008-001-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): JOSUÉ ALVES DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO QUIRINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência, designada para o dia 16/01/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16592/2008

Processo Nº: ACP 01901-2008-001-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): JOSUÉ ALVES DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO QUIRINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência, designada para o dia 16/01/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16593/2008

Processo Nº: ACP 01901-2008-001-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): DIONE PERPETUA MARTINS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO QUIRINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência, designada para o dia 16/01/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16565/2008

Processo Nº: RTO 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS TAVARES SANTOS

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se o cheque de fl. 94, intimando-se a reclamada a recebê-lo.

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 16581/2008

Processo Nº: RTO 01953-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 16563/2008

Processo Nº: RTO 02008-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD e TRCT, conforme requerido pelo Reclamante (fl. 99).

Adverta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação

apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, podendo acarretar o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 16552/2008

Processo Nº: RTS 02063-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THAINÃ RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

RECLAMADO(A): CASA ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO

ADVOGADO.....: ANA PAULA SABOYA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À vista da data de recebimento do comprovante de entrega de SEED (fl. 14), constata-se que a notificação da reclamada não se efetivou com antecedência de cinco dias antes da realização da audiência UNA (art. 841 da CLT).

Para tal ilação, basta verificar que a reclamada foi citada em 17.11.2008 e a audiência se realizou apenas três dias após, ou seja, em 20.11.2008.

Assim, reabro a instrução, devendo o feito ser incluído novamente em pauta. Intimem-se as partes.

Ficam as partes ciente de foi designada audiência de instrução para o dia 19/01/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16553/2008

Processo Nº: RTS 02063-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THAINÃ RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

RECLAMADO(A): CASA ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO

ADVOGADO.....: ANA PAULA SABOYA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À vista da data de recebimento do comprovante de entrega de SEED (fl. 14), constata-se que a notificação da reclamada não se efetivou com antecedência de cinco dias antes da realização da audiência UNA (art. 841 da CLT).

Para tal ilação, basta verificar que a reclamada foi citada em 17.11.2008 e a audiência se realizou apenas três dias após, ou seja, em 20.11.2008.

Assim, reabro a instrução, devendo o feito ser incluído novamente em pauta. Intimem-se as partes.

Ficam as partes ciente de foi designada audiência de instrução para o dia 19/01/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16567/2008

Processo Nº: RTS 02164-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11782/2008

PROCESSO Nº RT 00321-2008-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOSÉ MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA, CNPJ: 33.622.374/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BELCHIOR MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:

EM 48 HORAS, PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTA 1ªVT/GOIÂNIA-GO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO DO ART. 39, § 1º, DA CLT, BEM COMO, PARA QUE, NO MESMO PRAZO, APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO(GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01), SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de BELCHIOR MARQUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11795/2008

PROCESSO Nº RT 00604-2008-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA

EXECUTADO(S): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME, CNPJ: 08.319.616/0003-01

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.894,80, atualizado até 30/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18962/2008

Processo Nº: RT 00672-1999-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAWDISTON DE SOUSA NUNES

ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO

RECLAMADO(A): GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18967/2008

Processo Nº: RT 00186-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 254/263 opostos pela União Federal. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18964/2008

Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRAUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LARISSA MACHADO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 18991/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 240/2.

Notificação Nº: 18966/2008

Processo Nº: RT 00393-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 18989/2008

Processo Nº: RT 00536-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGARINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 18968/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18946/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 204/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18961/2008

Processo Nº: RT 01848-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18992/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001

ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18990/2008

Processo Nº: AIN 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18965/2008

Processo Nº: RT 02164-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MUDANÇAS TOCANTINENSE REP P/ ALEXANDRE KARDEC DE NAZARÉ

ADVOGADO.....: ERY FERRAZ DA MAIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 18998/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18963/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18947/2008

Processo Nº: CCS 01004-2008-002-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO DANIEL BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Comparecer nesta Secretaria para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18958/2008

Processo Nº: RT 01567-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LARA KARINNA MOTA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.134/141, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18952/2008

Processo Nº: RT 01681-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.71/76, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18959/2008

Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANNE VINHAL

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: CLAISSON CARDOSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.77/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18956/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TOMAZ ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.106/110, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18957/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TOMAZ ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): AISLAN ESPADA SECCOMANDI + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.106/110, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18953/2008

Processo Nº: RTS 01933-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL FERREIRA POTENGY

ADVOGADO.....: TÁGOE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Rachel Ferreira Potengy contra M5 Ind. e Com. Ltda., EXTINGUO O PROCESSO, com julgamento de mérito, em face de prescrição total verificada.

Notificação Nº: 18955/2008

Processo Nº: RTS 01946-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.110/112, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18950/2008

Processo Nº: RTL 02109-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IRACILDA MOURÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I e 284 do CPC.

Notificação Nº: 18951/2008

Processo Nº: RTL 02125-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): SS COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls. 41/43.

Notificação Nº: 18951/2008

Processo Nº: RTL 02125-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): SS COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls. 41/43.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8536/2008

PROCESSO Nº RT 00492-2007-002-18-00-2

.EXEQUENTE(S): JÉBER SOARES DE ARAÚJO

EXECUTADO(S): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.086.170/0001-57

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 69.862,38, atualizado até 30/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21893/2008

Processo Nº: RT 00082-1998-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SUSY HELENA ABREU ADORNO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMP EXP ASSES EM VENDAS TELEMARKETING LTDA + 006

ADVOGADO.....: RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21911/2008

Processo Nº: RT 01700-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JANETT ADRIANA LOUZA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21888/2008

Processo Nº: RT 01706-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 417, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que a presente execução encontra-se garantida (guia de fl. 416), intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 21888/2008

Processo Nº: RT 01706-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 417, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que a presente execução encontra-se garantida (guia de fl. 416), intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 21933/2008

Processo Nº: RT 01653-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Fica ciente, ainda, de que deverá indicar bens à penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21923/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21924/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21925/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

RECLAMADO(A): DROGARIA BASTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21868/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais para manifestação.

Notificação Nº: 21870/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): MAURICIO ANTONIO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais para manifestação.

Notificação Nº: 21871/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CAMILA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos. Prazo e fins legais para manifestação.

Notificação Nº: 21878/2008

Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21941/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 225/234 (complementado às fls. 236/237), eis que deserto. Os demandados não cuidaram de comprovar, nos autos, o pagamento dos valores devidos a título de depósito recursal, na forma preconizada pelas Instruções Normativas nº 15, 18 e 26 do Colendo TST. Registre-se que os reclamados não são beneficiários da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 21912/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 21/01/2009 às 15h50min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou as arrolar no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Esclareça-se ao reclamante que, conforme consta dos autos (fl. 310), o perito médico do Juízo é especialista em ortopedia.

Notificação Nº: 21916/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os dois veículos que se encontram registrados em nome do co-executado junto ao DETRAN-GO estão com restrição judicial.

Notificação Nº: 21892/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WALERIANO ALMEIDA MORAES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento (última parcela acordo), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21880/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JADER ALVES DIAS COSTA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (pela 2ª reclamada - VIVO, às fls. 382/403, e pelo reclamante, às fls. 424/429), podendo Vossas Senhorias, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante. A 1ª reclamada deverá também se manifestar acerca do recurso da 2ª reclamada, caso queira.

Notificação Nº: 21887/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JADER ALVES DIAS COSTA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (pela 2ª reclamada- VIVO, às fls. 382/403, e pelo reclamante, às fls. 424/429), podendo Vossas Senhorias, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante. A 1ª reclamada deverá também se manifestar acerca do recurso interposto pela da 2ª reclamada, caso queira.

Notificação Nº: 21910/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ TAVARES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. (N/P DO SÓCIO SR. FLORIANO GOMES DA SILVA NETO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que informe nos autos se o acordo foi cumprido, importando eventual silêncio em presunção de satisfação integral da transação.

Notificação Nº: 21902/2008

Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES CANEDO

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 289, devendo, no mesmo prazo, caso queira, indicar outra testemunha em substituição ao Sr. José Augusto Lucas Gordo.

Notificação Nº: 21918/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os três veículos que se encontram registrados em nome do co-executado junto ao DETRAN-GO estão com restrição judicial.

Notificação Nº: 21895/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA PATRÍCIA NETO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): INTENSIVIDA LTDA.(N/P: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO)

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 417, cujo teor é o seguinte:

'...Defere-se o pedido formulado pela reclamada à fl. 415. Intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, apresente em Secretaria seu passaporte. Apresentado o documento, deverá a Secretaria retirar fotocópia integral do mesmo, e devolvê-lo à autora...'

Notificação Nº: 21934/2008

Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER MARQUES FARIA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01261-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 21915/2008

Processo Nº: RT 01470-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRY GOMES MARINHO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.467/479), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21869/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 146/147, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando o teor do ofício de fl. 145, nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 40/44 a médica Dra. MIRIAN LANE DE OLIVEIRA RODRIGUES (CRM-GO 4683), com endereço profissional AV. T-1 , Nº 2424 - CLINICA CENDI, ST. BUENO, GOIANIA – GO, Tel.: (62) 30967408, 3247-5164 e 9976-6611, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

A Sra. Perita deverá ser intimada de seu encargo, bem como dos seguintes esclarecimentos:

- 1- Deverá responder aos quesitos formulados pelas partes às fls. 113/116 e 118 (reclamante), fls. 120/122 (reclamada) e fls. 43/44 (pelo Juízo);
- 2- Incumbe ao perito a intimação, por escrito, das partes, procuradores e assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 116 e 118, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários;
- 3- Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo;
- 4- Eventualmente, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos complementares;
- 5- Caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, será observado o disposto nos arts. 257 a 264 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe..'

Notificação Nº: 21885/2008

Processo Nº: RT 01647-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO -AGECOM (fls. 286/301), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 21908/2008

Processo Nº: RT 01802-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WALTER LUIZ IDELFONSO SILVA (J&R CONSTRUTORA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65/67, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os Reclamados WALTER LUIZ IDELFONSO SILVA (J&R CONSTRUTORA LTDA.) E ARCENIALICE FROES R. DA CUNHA em relação aos pleitos do reclamante GERALDO PEDRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 406,07 (quatrocentos e seis reais e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.303,75 (vinte mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.

P.R.I. NADA MAIS.

Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 21896/2008

Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 592/607, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante LILIANE DE FREITAS PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este

decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, adicional de assiduidade, horas extras, hora intervalo intrajornada, descontos indevidos, vale-compra e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 21897/2008

Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO.....: SÂMIA GONTIJO BRAGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 592/607, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante LILIANE DE FREITAS PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, adicional de assiduidade, horas extras, hora intervalo intrajornada, descontos indevidos, vale-compra e multa do artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 21881/2008

Processo Nº: RTO 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guias TRCT, CD/SD, que se encontra na contracapa do processo nº RTO 01846-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 21873/2008

Processo Nº: RTO 01898-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 447/449, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Análise. O presente feito é de competência dessa Justiça Especializada, em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, VII, da Constituição Federal). Versa a presente lide sobre conflito entre autor e ré sobre a legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de Fiscalização das relações de trabalho – DRT. Portanto, entendo que o procedimento a ser aplicado, nos autos, relativamente à competência territorial, é aquele previsto no CPC, observado o disposto na CF/88 quanto às causas em que a União figura com ré. No presente caso, aplicável o disposto no art. 109, parágrafo 2º da CF/88, que estabelece que o autor poderá optar pelo foro do seu domicílio ou o foro de onde tenha ocorrido o fato quando a União figurar como ré. Assim, se o autor optou por ajuizar a ação em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, por óbvio que este é o foro competente, já que o direito de optar entre o foro da Capital e o da ocorrência dos fatos é do autor e não da excipiente, já que figura como ré. Destarte, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGÜIDA, e determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Quanto ao pedido de condenação da ré em litigância de má-fé, tal requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Tomar ciência ainda de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer, sob pena de ajuizamento, trazendo as provas que pretende produzir. Caso deseje que suas testemunhas sejam intimadas pelo Juízo, poderá apresentar o rol até 05 dias antes da data da audiência.

Notificação Nº: 21926/2008

Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 274, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido dos autores de adiamento da audiência já marcada, uma vez que não justificado o pedido, o pleito não conta com a anuência da parte contrária e as partes, advogados e testemunhas já foram intimados para a sessão solene marcada.'

Notificação Nº: 21927/2008

Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 274, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido dos autores de adiamento da audiência já marcada, uma vez que não justificado o pedido, o pleito não conta com a anuência da parte contrária e as partes, advogados e testemunhas já foram intimados para a sessão solene marcada.'

Notificação Nº: 21937/2008

Processo Nº: RTS 01977-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETI PIRES
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar à reclamante DORALICE COSTA DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS.

Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$1.465,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada, que importam em R\$25,47, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$1.465,17, conforme planilha anexa.

P.R.I. NADA MAIS.

Goiânia, 25 de novembro de 2008. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21855/2008

Processo Nº: RTS 01984-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATA GOMES BOTELHO MARTINS
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): WRJ EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes (diretamente via postal com SEED e por meio de seus procuradores) para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos cópia de documento pessoal do co-reclamado WALLACE REIS DE JESUS, que subscreveu o acordo noticiado às fls. 29/30, sob pena de não homologação da avença, e prosseguimento do feito, no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 21938/2008

Processo Nº: RTS 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA.ME a pagar ao reclamante KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, bônus, FGTS acrescido de 40% e multa artigo 477 CLT.

Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$ 9.687,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção monetária na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada, que importam em R\$ 180,72, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$

9.687,44, conforme planilha anexa. P.R.I.

NADA MAIS. Goiânia, 25 de novembro de 2008. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21898/2008

Processo Nº: RTO 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual endereço do reclamado aquele indicado à fl. 121.

Após, inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 21/01/2009 às 14:50 h. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de três), ou as arrolar no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.(...)

Notificação Nº: 21940/2008

Processo Nº: RTS 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada BARA CONFECÇÕES LTDA. a pagar à reclamante PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40% e guias de seguro desemprego.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei, tendo em vista a impossibilidade de proceder à liquidação das verbas rescisórias deferidas, já que a reclamada não juntou aos autos os recibos de pagamento da reclamante de forma a possibilitar aferir a evolução salarial da reclamante, por conseguinte, a liquidação do FGTS devido durante o vínculo empregatício, bem com os extratos do FGTS de forma a permitir a dedução dos valores comprovadamente depositados na sua conta vinculada.

Custas pela reclamada, que importam em R\$ 90,00 (noventa reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

P.R.I. NADA MAIS.

Goiânia, 25 de novembro de 2008. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21946/2008

Processo Nº: RTS 02040-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEA SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.157/160, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, SIDINEA SANTOS DA ROCHA, para condenar a reclamada, META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => diferenças de verbas rescisórias, a título de férias proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional e de 10 (dez) dias de saldo de salário, descontado indevidamente (6 faltas e 4 dsr's).

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de saldo salarial, descontado indevidamente. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 21 (vinte e um) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 21906/2008

Processo Nº: RTO 02088-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA RIBAS MENDES

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que os SEED's relativos às notificações das co-reclamadas BANCO FINASA S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. retornaram com a informação "mudou-se" (fls. 114 e 115), retire-se o feito de pauta.

Após, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço das co-reclamadas acima nominadas, a fim de possibilitar sua correta notificação. Intime-se, também, o co-reclamado Banco Bradesco S.A., via postal, com SEED, identificando-o do inteiro teor do presente despacho. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 21943/2008

Processo Nº: RTS 02121-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): TRINBALL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 21931/2008

Processo Nº: RTS 02129-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BARBOSA ALMEIDA

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 11/12/2008, às 13 h35 min, para audiência UNA.

Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda a advogada da reclamante.

Notificação Nº: 21920/2008

Processo Nº: RTL 02141-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): DENNIS JAIRO TIPPLE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 21877/2008

Processo Nº: RTO 02148-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JÚNIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): FREITAS E PAULA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21882/2008

Processo Nº: RTO 02149-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21875/2008

Processo Nº: RTO 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FAUSTINO DIAS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15105/2008

Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GEOMAR DIAS CORREIA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES

ADVOGADO.....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15089/2008

Processo Nº: RT 01154-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ARIPOANA ABREU SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ESPACO FOTOGRAFICO LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15098/2008

Processo Nº: RT 00910-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JORGE ARMANDO RODRIGUES PEREZ

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15109/2008

Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES

ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RÉU(RÉ): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15097/2008

Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/01/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/02/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 15087/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15101/2008

Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MANUELA QUEIROZ ISAAC

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15118/2008

Processo Nº: RT 01665-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS PIMENTA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15094/2008

Processo Nº: RT 02117-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: TIAGO REZENDE PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/01/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15091/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA PAGAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CÁLCULOS DE FL. 882, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15090/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLI OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15092/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLI OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15100/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 105/106. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15106/2008

Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON FERNANDES

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15104/2008

Processo Nº: RTO 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA MATTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15107/2008

Processo Nº: RTS 01857-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: AURELION GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA - N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ANOTAR CTPS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS APTAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 15095/2008

Processo Nº: RTO 01947-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

ADVOGADO..... CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 680/2008

PROCESSO Nº RT 01184-2006-004-18-00-6

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA E OUTROS

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA e MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.222,26, atualizada até 12/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 517.282.221-68) e MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA (CPF 028.236.996-19), qualificados às fls. 56, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA e MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 681/2008

PROCESSO Nº RT 02117-2007-004-18-00-0

Reclamante: JÚLIA MARIA DE SOUZA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: MARIA ROSA DE FÁTIMA

1º LEILÃO: 16/01/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 30/01/2009, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Boa Ventura, Qd. 38, Lt. 11, nº 279, Vila Nova, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). MARIA ROSA DE FÁTIMA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 24 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (uma) geladeira doméstica marca Prosdócimo R-16, cor marrom claro, em regular estado de conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 679/2008

PROCESSO Nº RT 00150-2008-004-18-00-6

Exequente: GERLI OLIVEIRA ANDRADE

Executada: LAVANDERIA REAL LTDA

1º LEILÃO: 23/01/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 30/01/2008, ÀS 09:20 HORAS

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, nº 610, St. Esplanada dos Anicuns - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Humberto Augusto Rodrigues.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a).

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será

realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 24 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

01 (uma) prensa abaulada pneumática, marca TRINOX, painel digital, usada, em bom estado, avaliada e R\$3.500,00.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 678/2008

PROCESSO Nº ACCS 00464-2008-004-18-00-9

Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu: MILTON VITAL DE SOUZA

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MILTON VITAL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 101 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de MILTON VITAL DE SOUZA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15739/2008

Processo Nº: RT 00592-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS SOUZA LEITE

ADVOGADO.....: EUDES PACHECO DE SANTANA

RECLAMADO(A): BOULANGERIE CASA DE PÃES (SUCESSORA DA PANIFICADORA EMPÓRIO CAPIRA LTDA)

ADVOGADO.....: VITOR HUGO PIMENTA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 68.

Notificação Nº: 15742/2008

Processo Nº: RT 01747-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES VAZ

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Informar a este juízo o endereço atualizado da reclamante. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 15740/2008

Processo Nº: RT 00097-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): GLOBAL SERVICO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO CO-RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como para receber o depósito recursal de fls.175 e o saldo remanescente do depósito recursal de fls.266. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15738/2008

Processo Nº: RT 02092-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PÁDUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de 24 horas, informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Com a informação, reitere-se a intimação de fls.184. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

OUTRO :

Notificação Nº: 15746/2008

Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JEÚ VICENTIN VIANA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15762/2008

Processo Nº: RT 01514-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.386/387, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15749/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ADALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.507/509, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15765/2008

Processo Nº: RT 01823-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES ALVES

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE GO

ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.82/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 3.320,00, calculadas sobre R\$ 166.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15763/2008

Processo Nº: RTS 01992-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.54/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$48,90, calculadas sobre R\$2.445,33, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15745/2008

Processo Nº: RTS 02117-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): ZÉLIA MARIA DE MENEZES SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/12/08 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6817/2008

PROCESSO Nº RT 00789-2003-005-18-00-3

EXEQUENTE: EDSON PEDRO DE ALCANTARA

EXECUTADO: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
CNPJ:00.370.147/0001-73

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ:00.370.147/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.312,40, atualizados até 30/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6813/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02085-2008-005-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE : CELIA MARIA DE LIMA

RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO

CPF/CNPJ : 07.599.420/0001-85

Data da audiência: 09/12/2008 às 10:15 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS: 'Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a baixa da CTPS. Requer também, os benefícios da gratuidade, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$830,00. Nestes termos, pede deferimento.'

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16476/2008

Processo Nº: RT 01264-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMISVALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EDVALDO MOREIRA GOMES

ADVOGADO.....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.108 A SEGUIR TRANSCRITO: Indefere-se os pedidos de fl. 105, pois o veículo indicado à fl. 100 não pertence ao executado deste feito, conforme já explicitado à fl. 101. Assim, como o exequente não manifestou-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 22/23. Cálculos elaborados às fls. 44/48 A

execução teve início em novembro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16497/2008

Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16488/2008

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 763/770, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além da anotação do contrato de trabalho em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST).

A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16489/2008

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 763/770, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além da anotação do contrato de trabalho em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST).

A liquidação processar-se-á por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16484/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 16486/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MAIRYNK

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 670, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO ALVES MAIRYNK e PROCEDENTES os Embargos opostos por LÁZARO ROBERTO DA SILVA(PERITO) no processo em que figura como reclamadas S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, conforme fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, quanto ao mérito. Determino a inclusão na sentença do item referente a honorários periciais para condenar o reclamante ao pagamento respectivo, no valor de R\$1.000,00, conforme fundamentação supra, devendo este valor ser pago pelo E. TRT Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 21 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16487/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MAIRYNK

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 670, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCELO ALVES MAIRYNK e PROCEDENTES os Embargos opostos por LÁZARO ROBERTO DA SILVA(PERITO) no processo em que figura como reclamadas S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, conforme fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, quanto ao mérito. Determino a inclusão na sentença do item referente a honorários periciais para condenar o reclamante ao pagamento respectivo, no valor de R\$1.000,00, conforme fundamentação supra, devendo este valor ser pago pelo E. TRT Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 21 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16491/2008

Processo Nº: RT 00938-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: DEVILSON DAVID NETO

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ERSOON DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16478/2008

Processo Nº: ACP 01844-2008-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): VALDIVINO LIMA BORGES (ESPÓLIO DE)N/P DE MARIA SILVA BORGES E ERLANE ROCHA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 113/114, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento proposta por FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO em desfavor de VALDIVINO LIMA BORGES(ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR MARIA SILVA BORGES, ERLANE ROCHA DOS SANTOS, NERILDA XAVIER DE SOUSA, ELADIR PEREIRA DA SILVA, HUDSON DE SOUSA LIMA E PABLO SOUSA

LIMA(REPRESENTADOS POR NERILDA XAVIER DE SOUSA) autos 01844-2008-006-18-00-3 para declarar a legitimidade dos menores HUDSON DE SOUSA LIMA e PABLO DE SOUSA LIMA para receber as verbas trabalhistas e fundiárias do pai VALDIVINO LIMA BORGES, deferidas na presente fundamentação, que integra este decurso. Liberem-se aos herdeiros os documentos citados na fundamentação. Custas pelos consignados, no importe de R\$26,02, calculadas sobre R\$ 1.201,13. Isentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16515/2008

Processo Nº: RTS 01977-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIÃO DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução foi adiada para o dia 17/12/2008 às 15:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16482/2008

Processo Nº: RTO 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a audiência de INSTRUÇÃO designada coincide com o feriado do Carnaval, impõe-se a alteração da mesma. Antecipe-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 19.02.2009, às 14: 40 horas. Intimem-se partes e advogados, mantidas as cominações da Ata de fls. 133.

Notificação Nº: 16482/2008

Processo Nº: RTO 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a audiência de INSTRUÇÃO designada coincide com o feriado do Carnaval, impõe-se a alteração da mesma. Antecipe-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 19.02.2009, às 14: 40 horas. Intimem-se partes e advogados, mantidas as cominações da Ata de fls. 133.

Notificação Nº: 16483/2008

Processo Nº: RTO 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a audiência de INSTRUÇÃO designada coincide com o feriado do Carnaval, impõe-se a alteração da mesma. Antecipe-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 19.02.2009, às 14: 40 horas. Intimem-se partes e advogados, mantidas as cominações da Ata de fls. 133.

Notificação Nº: 16509/2008

Processo Nº: RTO 02147-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NILMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.(TEND TUDO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16498/2008

Processo Nº: RTO 02150-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA VAZ ROSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): DROGARIA COSTA & CAETANO LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/01/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16505/2008

Processo Nº: RTO 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): ADILSON JOSÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16512/2008

Processo Nº: RTO 02159-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4521/2008

PROCESSO Nº RT 02005-2007-006-18-00-1

PROCESSO: RT 02005-2007-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): ALESSANDRA CREMONEZ

EXECUTADO(S): ABNAIR CANDIDO DE SOUZA e SUSE LÉIA FERNANDES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/11/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/11/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ABNAIR CANDIDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.376,00, atualizado até 30/04/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABNAIR CANDIDO DE SOUZA e SUSE LÉIA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4527/2008

PROCESSO Nº RTOOrd 02117-2008-006-18-00-3

.RECLAMANTE: LINDALVA FAUSTINO DA SILVA RECLAMADA: ESTAL - EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 00.320.036/0001-52 Data da audiência: 15/12/2008 às 13:30 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/11/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/11/2008 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTAL - EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15247/2008

Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intimado para indicar outros meios visando o prosseguimento dos atos executórios, a Credora ratifica a penhora de 20% nos proventos do devedor VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS, argumentando que trata-se de procedimento aceito pelos demais juízos.

Por ilação lógica, há que se ter em mente que, na hipótese de haver várias determinações pretéritas visando o bloqueio de 20% dos proventos do devedor, o requerimento formulado por este Juízo não poderá ser acatado pelo INSS porquanto inexistirá saldo para bloquear.

Portanto, o Advogado da Credora deverá identificar, para análise pelo Juízo, de quais outras ações também requereu o bloqueio de numerário, bem como os valores devidos, a fim de verificar a viabilidade de manter a determinação judicial consignada nestes autos.

Assinala-se, para tanto, o prazo de quinze dias, dentro do qual deverá indicar outros meios para o prosseguimento dos atos executórios, mantidas as cominações insertas no despacho de fl. 532.

Notificação Nº: 15293/2008

Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A execução é definitiva e encontra-se garantida pelos depósitos recursais (fls.191 e fls.244), já transferidos para a conta judicial (fls.367), no valor de R\$16.397,99, além da penhora do imóvel (auto fls.328), no valor de R\$20.000,00.

A execução perfaz o total de R\$26.675,85 (vide atualização fls.353). Intimada a Reclamada para opor embargos (intimação fls.343), sobrevém sua manifestação pela concordância com os cálculos, pugnando pela substituição do imóvel penhorado por numerário.

Verifico, contudo, que as intimações de fls.359 e fls.360, não retratam a diferença correta a ser suportada pela Reclamada, porquanto os valores ali expressos, R\$12.989,38 e R\$15.996,96, extrapolam em muito o valor remanescente do débito, este no valor de R\$10.277,86.

Portanto, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).367, a observado o limite líquido e certo de R\$15.770,51 (cálculo de fl.353).

Libere-se o saldo restante da conta judicial (guia fls.367), a título de honorários assistenciais parciais, efetuando-se a respectiva dedução.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da quantia de R\$10.277,86, devendo desconsiderar os valores constantes das intimações (fls.359/360), eis que não retratam corretamente o débito remanescente.

Comprovado o depósito do débito remanescente, restará desconstituída a penhora constante do auto de fls.328, devendo a Secretaria liberar os honorários assistenciais remanescentes, efetuando posteriormente os recolhimentos do imposto de renda e dos encargos previdenciários e fiscais.

Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos do processo à União - PGF para as providências cabíveis. Decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 15293/2008

Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A execução é definitiva e encontra-se garantida pelos depósitos recursais (fls.191 e fls.244), já transferidos para a conta judicial (fls.367), no valor de R\$16.397,99, além da penhora do imóvel (auto fls.328), no valor de R\$20.000,00.

A execução perfaz o total de R\$26.675,85 (vide atualização fls.353). Intimada a Reclamada para opor embargos (intimação fls.343), sobrevém sua manifestação pela concordância com os cálculos, pugnando pela substituição do imóvel penhorado por numerário.

Verifico, contudo, que as intimações de fls.359 e fls.360, não retratam a diferença correta a ser suportada pela Reclamada, porquanto os valores ali expressos, R\$12.989,38 e R\$15.996,96, extrapolam em muito o valor remanescente do débito, este no valor de R\$10.277,86.

Portanto, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).367, a observado o limite líquido e certo de R\$15.770,51 (cálculo de fl.353).

Libere-se o saldo restante da conta judicial (guia fls.367), a título de honorários assistenciais parciais, efetuando-se a respectiva dedução.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da quantia de R\$10.277,86, devendo desconsiderar os valores constantes das intimações (fls.359/360), eis que não retratam corretamente o débito remanescente.

Comprovado o depósito do débito remanescente, restará desconstituída a penhora constante do auto de fls.328, devendo a Secretaria liberar os honorários assistenciais remanescentes, efetuando posteriormente os recolhimentos do imposto de renda e dos encargos previdenciários e fiscais.

Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos do processo à União - PGF para as providências cabíveis. Decorrido o prazo, arquivem-se.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 15292/2008

Processo Nº: RT 01422-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Registrem-se o atual endereço do advogado do credor (fl. 601). Por outro lado, defiro o pedido do credor relativo ao levantamento de seu crédito líquido, haja vista que os embargos da devedora versam, apenas, sobre excesso de penhora, contribuições para terceiros e retenção de imposto de renda. Assim,

libere-se ao credor o depósito de fl. 584 até o limite de seu crédito líquido (R\$8.293,74) e ao sindicato seus honorários (R\$1.509,74), sem, contudo, efetuar o recolhimento do imposto de renda, haja vista ser um dos objetos dos embargos da devedora, conforme acima mencionado. Intimem-se as partes do teor desta despacho, sendo o credor, inclusive, para recebimento das guias de levantamento. Após, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, contestar os embargos da devedora (fls. 589-96), bem como manifestar-se acerca dos cálculos homologados. Prazo de 30 (trinta) dias. OBS.: A GUIA JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 15267/2008

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE... MICHELE MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, juntarem a CCT vigente no período compreendido entre 01/01/2006 a 26/09/2006.

Apresentado o documento, devolvam-s os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 15268/2008

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE... MICHELE MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, juntarem a CCT vigente no período compreendido entre 01/01/2006 a 26/09/2006.

Apresentado o documento, devolvam-s os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 15269/2008

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE... MICHELE MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, juntarem a CCT vigente no período compreendido entre 01/01/2006 a 26/09/2006.

Apresentado o documento, devolvam-s os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 15294/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE... MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 463, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDACÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15246/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CESAR ABRAHAO SILVA + 002

ADVOGADO..... MARIA HELENA BERGAMELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o devedor, CESAR ABRAHAO SILVA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, comprovar que o imóvel localizado à Rua 261, Qd. 48, Lt. 28, do Setor Coimbra, trata-se de bem de família, assim como informar seu local de trabalho, importando sua inércia na penhora do imóvel suso descrito.

Notificação Nº: 15248/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CESAR ABRAHAO SILVA + 002

ADVOGADO..... MARIA HELENA BERGAMELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o devedor, CESAR ABRAHAO SILVA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, comprovar que o

imóvel localizado à Rua 261, Qd. 48, Lt. 28, do Setor Coimbra, trata-se de bem de família, assim como informar seu local de trabalho, importando sua inércia na penhora do imóvel suso descrito.

Notificação Nº: 15253/2008

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE... SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ao contrário do aduzido pela credora o juízo acolheu sua alegação de que não era doméstica e, sim, auxiliar de cozinha, conforme extrai-se da sentença de fls. 28/35.

Não sendo a credora doméstica não há como se executar a unidade familiar. Acrescenta-se, ainda, que não se trata de grupo econômico.

Desta forma, não há que se prosseguir a execução em relação a pessoa que não compõe o pólo passivo, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 107/108. Intime-se a credora do inteiro teor deste despacho para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15254/2008

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE... SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ao contrário do aduzido pela credora o juízo acolheu sua alegação de que não era doméstica e, sim, auxiliar de cozinha, conforme extrai-se da sentença de fls. 28/35.

Não sendo a credora doméstica não há como se executar a unidade familiar.

Acrescenta-se, ainda, que não se trata de grupo econômico.

Desta forma, não há que se prosseguir a execução em relação a pessoa que não compõe o pólo passivo, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 107/108. Intime-se a credora do inteiro teor deste despacho para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15278/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE... DONIMARQUES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Impugna a reclamada o 3º parágrafo, do despacho de fl.112, no que concerne aos termos inicial e final do segundo período do contrato de trabalho havido entre as partes. Razão, parcial, lhe assiste. Preliminarmente, esclareça-se a ocorrência de erro material no dispositivo da r. sentença de 1º grau relativamente à data do início do segundo período de trabalho. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se o erro apontado. Onde se lê: 1º.12.2005; leia-se: 1º.12.2006. Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão proferido (fls. 81-9), declarou que o segundo contrato foi extinto em 01/03/2007, conforme reconhecido pelo Autor na impugnação de fl. 34.

Assim, retifico o terceiro parágrafo, do despacho de fl. 112, determinando que a reclamada comprove os depósitos do FGTS e multa de 40% na conta vinculada do obreiro sobre os dois períodos laborados, ou seja: 1º.12.2005 a 06.03.2006 e 1º.12.2006 a 31.03.2007, já incluídos em ambos, a projeção do aviso prévio. Prazo de cinco dias. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo suso assinalado, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, bem como apresentar TRCT, código 01 e guias para habilitação do seguro-desemprego, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 112. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15227/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE... JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15229/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15255/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª DEVEDORA: Efetuada a penhora de crédito da devedora, UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, existente junto à empresa SERCA CONSTRUTORA LTDA, no importe de R\$7.961,38, esta última tem efetuado depósitos mensais parciais.

Assim, intime-se a devedora, UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, do teor do parágrafo acima, inclusive, do prazo legal para oposição de embargos em face da constrição.

Notificação Nº: 15298/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE CAETANO PIRES

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 289, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15228/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON MACIEL SANTOS

ADVOGADO....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a devolução dos autos do Setor de Cálculos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/12/2008, ÀS 14:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 15212/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA BATISTA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os pleitos referentes aos contratos mantidos de 08.06.2004 a 05.09.2004, 09.12.2004 a 31.12.2004 e de 01.01.2005 a 25.01.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ MOREIRA BATISTA, em face das reclamadas, OMNITECH SERVIÇOS LTDA e SETRANSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 841,48 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) calculadas sobre R\$ 42.074,48 (quarenta e dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15213/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA BATISTA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os pleitos referentes aos contratos mantidos de 08.06.2004 a 05.09.2004, 09.12.2004 a 31.12.2004 e de 01.01.2005 a 25.01.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ MOREIRA BATISTA, em face das reclamadas, OMNITECH SERVIÇOS LTDA e SETRANSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 841,48 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) calculadas sobre R\$ 42.074,48 (quarenta e dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15300/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (DE FLS. 1135).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15281/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15274/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 821/825 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do reclamado, ESTADO DE GOIÁS, pelo acordo de fls. 815/816 firmado entre a primeira reclamada e a reclamante, MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15275/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 821/825 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do reclamado, ESTADO DE GOIÁS, pelo acordo de fls. 815/816 firmado entre a primeira reclamada e a reclamante, MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15270/2008

Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A RECLAMADA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para desconsiderar as intimações de fls. 507-8 ante o pagamento voluntário da contribuição previdenciária (fl.514), inclusive, para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R\$209,96), sob pena de ser efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, utilizando-se o depósito recursal (fl. 498), desde já determinado.

Notificação Nº: 15271/2008

Processo Nº: RT 00454-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A RECLAMADA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para desconsiderar as intimações de fls. 507-8 ante o pagamento voluntário da contribuição previdenciária (fl.514), inclusive, para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R\$209,96), sob pena de ser efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, utilizando-se o depósito recursal (fl. 498), desde já determinado.

Notificação Nº: 15290/2008

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)

ADVOGADO..... LUCIANA VIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 112-3, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, no importe de R\$249,38, conforme apuradas, rateadas entre as partes, isenta a credora.

Por outro lado, à vista da decisão do RE/STF 569.056-3 e considerando-se que esta já é a posição do Eg. TRT 18ª Região, em consonância com a Súmula nº 368/TST, carece esta Justiça de competência para execução de contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo, razão pela qual deixo de executar a importância descrita na planilha de fls. 84(R\$639,02).

Destarte, deverão as devedoras comprovar, até o dia 15/06/2009, mês subsequente ao pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), relativo aos valores devidos neste processo, conforme consta à fl. 75 (R\$1.347,92) e custas processuais (R\$124,69), sob pena de execução direta.

Expeça-se guia a fim de que a credora levante o saldo do depósito de fl. 105.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes, sendo a devedora diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA. EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, A GUIA FOI CONFECCIONADA EM NOME DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15243/2008

Processo Nº: RT 00819-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP/POR: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/12/2008, ÀS 15:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 15218/2008

Processo Nº: ACP 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar

PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Reclamação Trabalhista, para condenar a reclamada, JADIVAN BARROSO VIERIA BRITO ME, a pagar à reclamante, AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Consignação em Pagamento proposta pela consignante, JADIVAN BARROSO VIERIA BRITO ME, em face da consignada, AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA HOTEL GOIÁS NORTE LTDA, nos termos da fundamentação.

As verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário de R\$ 533,61 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obra sobre todo o período laborado, de 12.07.2007 a 30.04.2008, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, deduzidos os valores já recolhidos sob igual título pela ré.

Deverá ainda a reclamada?consignante proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Faculta-se à reclamante?consignada o levantamento do depósito de fls. 38.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, inclusive o montante levantado às fls. 38.

Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 12.07.2007 a 30.04.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas da Reclamação Trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Custas da Consignação em Pagamento, pela consignada, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Isenta.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15249/2008

Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS

ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 15215/2008

Processo Nº: RT 00949-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES NEGRÃO

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Aguarde-se por 10 (dez) dias a comprovação, pelo devedor, do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda fixados às fls. 140/141. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 15216/2008

Processo Nº: RT 00949-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES NEGRÃO

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Aguarde-se por 10 (dez) dias a comprovação, pelo devedor, do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda fixados às fls. 140/141. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 15287/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 308/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo

com julgamento do mérito em relação ao período atrás mencionado e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DOS SANTOS em face da FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15241/2008

Processo Nº: RT 01198-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada por três dias a fim de que disponibilize, no ato da diligência que será efetuada pelo perito nomeado pelo Juízo, os documentos relacionados à fl. 455.

Notificação Nº: 15242/2008

Processo Nº: RT 01198-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada por três dias a fim de que disponibilize, no ato da diligência que será efetuada pelo perito nomeado pelo Juízo, os documentos relacionados à fl. 455.

Notificação Nº: 15220/2008

Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REGIS GOMES MACEDO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido mediante bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao UNIBANCO, no importe de R\$358,90, intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15221/2008

Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REGIS GOMES MACEDO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido mediante bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao UNIBANCO, no importe de R\$358,90, intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15280/2008

Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante para realização de perícia contábil, ante as provas já produzidas nos autos. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Intimem-se as partes da data designada, facultando-lhes o comparecimento, bem como do disposto no primeiro parágrafo supra.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/12/2008, ÀS 14:35 HORAS.

Notificação Nº: 15261/2008

Processo Nº: RT 01454-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 112, fixando-se o valor da contribuição social em R\$188,52. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.944.890/0001-52), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15299/2008

Processo Nº: RT 01482-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MACHADO DA ROCHA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): ARAUJO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$174,27, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15252/2008

Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de resposta aos quesitos suplementares formulados pela reclamada às fls. 273/275, eis que a matéria atinente a estes está vinculada à valoração do laudo pericial. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15284/2008

Processo Nº: RT 01674-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSE ANE PACHECO MENEGON

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 307/311 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por ROSE ANE PACHECO MENEGON em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15282/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se

IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JUANEZ PEREIRA LEMOS e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO RODRIGUES DA SILVA em face da empresa UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação da CTPS e ao depósito do FGTS com a multa de 40%, também sob as penalidades indicadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTB, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15283/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JUANEZ PEREIRA LEMOS e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO RODRIGUES DA SILVA em face da empresa UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação da CTPS e ao depósito do FGTS com a multa de 40%, também sob as penalidades indicadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTB, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15256/2008

Processo Nº: ET 01695-2008-007-18-00-9 7ª VT

EMBARGANTE...: AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

EMBARGADO(A): NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA., declarando a insubsistência de parte da penhora efetivada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-2006-007-18-00-7, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas, pela embargada, no importe de R\$44,26, isenta. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor desta decisão, sendo que, nos autos da RT deverão ser intimados todos os condôminos: 1) UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (Rua Cevada nº 1110, Bairro Marta Helena, Uberlândia/MG); 2) MINASPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Rodovia SP-332, Km 125, Desmembramento Sítio Novo, Paulínia/SP); 3) AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA. (Av. Hermógenes Coelho nº 1811, Setor Central, São Luis dos Montes Belos/GO) e 4) CECÍLIA MAMEDE DA MATA (Rua Rio Branco nº 400, Setor Rodoviário, São Luis dos Montes Belos/GO) para, no prazo de 05 dias, indicarem sobre quais lotes deverá ser mantida a penhora. Feito, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15286/2008

Processo Nº: RT 01721-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA em face da empresa JAGUAR FRIOS LTDA, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 332,00, calculadas sobre o valor de R\$ 16.600,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15257/2008

Processo Nº: RT 01734-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELY DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando a condenação em R\$20,44.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$20,44) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 15276/2008

Processo Nº: RT 01748-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC MARTINS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/360 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOANA DARC MARTINS em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.500,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTB e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15277/2008

Processo Nº: RT 01775-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 227/232 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por KARINE SILVA OLIVEIRA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na inicial. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15258/2008

Processo Nº: AAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: NONATO DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da manifestação da perita nomeada, IONE BARBOSA DOS SANTOS, que informa ser o objeto da perícia relacionado com a especialidade de psiquiatria/neurologia, destituiu-a do encargo. Nomeio como perita do Juízo a médica MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, ou seja, na Rua 22, nº 802, Setor Oeste, CEP 74120-130, Goiânia/GO, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 15301/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): JANAÍNA BUENO MORAES

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 60-85.

Notificação Nº: 15279/2008

Processo Nº: RT 01821-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 15239/2008

Processo Nº: RTO 01866-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA CANASSA ABRÃO GOMES

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 56-8, fixando-se o valor desta execução em R\$42.049,91, relativa à contribuição social (R\$21.588,69), imposto de renda (R\$20.252,02) e custas de liquidação (R\$209,20), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.124.959/0015-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15295/2008

Processo Nº: RTO 01908-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIOS GANASSINI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimado a informar o atual endereço do reclamado, o reclamante informa que aquele continua residindo no endereço indicado na inicial. Assim, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA INICIAL. Notifique-se o reclamado por mandado, ressaltando que o reclamante deverá acompanhar a diligência. Intimem-se o reclamante e seu advogado da data da audiência, sendo este último, inclusive, para as providências cabíveis relativas ao cumprimento do mandado.

OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE, DE IMEDIATO, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS A FIM DE ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS RELATIVAS AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO NR 10051/2008, PROVIDENCIANDO OS MEIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 15295/2008

Processo Nº: RTO 01908-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIOS GANASSINI

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimado a informar o atual endereço do reclamado, o reclamante informa que aquele continua residindo no endereço indicado na inicial. Assim, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA INICIAL. Notifique-se o reclamado por mandado, ressaltando que o reclamante deverá acompanhar a diligência. Intimem-se o reclamante e seu advogado da data da audiência, sendo este último, inclusive, para as providências cabíveis relativas ao cumprimento do mandado.

OBS.: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008, ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE, DE IMEDIATO, COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS A FIM DE ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS RELATIVAS AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO NR 10051/2008, PROVIDENCIANDO OS MEIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 15272/2008

Processo Nº: RTS 01939-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARCIO DE JESUS PEREIRA LEMES

ADVOGADO..... FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R\$123,65.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.576.238/0001-95), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15211/2008

Processo Nº: RTO 01954-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. Não tendo o(a) reclamante ofertado o endereço atual e completo da reclamada, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto, o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 526,31, calculadas sobre R\$ 26.315,65, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 15210/2008

Processo Nº: RTS 01981-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDESON RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... SOLANGE AZEVEDO FREITAS

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, a pagar ao reclamante, VALDESON RIBEIRO SILVA, em 48 horas, restituição do valor de R\$ 883,00, corrigidos e atualizados, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais) calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15266/2008

Processo Nº: RTO 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MARCIONILIO DE HUNGRIA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA INICIAL INCLUIDA NA PAUTA DO DIA 09/12/2008 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 15289/2008

Processo Nº: RTS 02077-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO WILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17/12/2008, ÀS 09:50 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 15288/2008

Processo Nº: RTS 02101-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não forneceu o endereço completo da Reclamada, conforme certidão da lavra do Oficial de Justiça Avaliador sob fls. 17. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$246,07, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 15288/2008

Processo Nº: RTS 02101-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não forneceu o endereço completo da Reclamada, conforme certidão da lavra do Oficial de Justiça Avaliador sob fls. 17. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$246,07, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 15237/2008

Processo Nº: ACP 02148-2008-007-18-00-0 7ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): TALLYTA RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15778/2008

Processo Nº: RT 00496-1996-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SILVA PINTO

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): BRASCOFFEE - COMERCIO EXTERIOR DE GRAOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15826/2008

Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1871/1878, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15827/2008

Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE S/A + 001

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1871/1878, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15769/2008

Processo Nº: RT 00290-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 626. Prazo legal.

Notificação Nº: 15769/2008

Processo Nº: RT 00290-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 626. Prazo legal.

Notificação Nº: 15815/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 540 .

Notificação Nº: 15816/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 540 .

Notificação Nº: 15763/2008

Processo Nº: RT 01307-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15765/2008

Processo Nº: RT 01541-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL APARECIDO JAÚ

ADVOGADO..... KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 592/593, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15789/2008

Processo Nº: RT 01926-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): J. J. LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9503/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15764/2008

Processo Nº: RT 02189-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecerem à Secretaria deste Juízo a fim de receberem alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 15767/2008

Processo Nº: RT 02189-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... JULIANA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecerem à Secretaria deste Juízo a fim de receberem alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 15766/2008

Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FLEUDS MAXIMO DA SILVA

ADVOGADO..... CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que comprove nos autos se o mesmo ainda encontra-se em gozo de auxílio previdenciário, caso contrário, apresente a sua CTPS na secretaria desta vara para que a reclamada cumpra a obrigação determinada na Ata de Audiência do dia 13/07/2007. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15837/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15838/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15832/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AUTO MICROPARTS LTDA. (CAPIXABA ACESSÓRIOS) + 002

ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15822/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 401 .

Notificação Nº: 15807/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 12:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 445 .

Notificação Nº: 15808/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 03/12/2008, às 12:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 445 .

Notificação Nº: 15782/2008

Processo Nº: RT 02121-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: NAIRA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): FARMÁCIA HERMON SANTA EFIGÊNIA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 262, no importe de R\$330,52, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15783/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 350.

Notificação Nº: 15784/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DA FIRMA LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA) + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 12:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 350.

Notificação Nº: 15761/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES BORGES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): MICROLINS, L.J.A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS + 002

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15824/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS S.A.

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 48 horas o recolhimento do valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente ao remanescente do crédito do exequente, sob pena de penhora via BACENJUD.

Notificação Nº: 15795/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGEY CARLOS AFONSO

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 02/12/2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 446.

Notificação Nº: 15796/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGEY CARLOS AFONSO

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 02/12/2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 446.

Notificação Nº: 15801/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)AS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIO prolatada em 21/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III- CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por JEOVAINE ELIAS DE FREITAS nos autos da ação movida em desfavor da JBS S/A, e decido ACOLHÊ-LOS REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença líquida. Conheço dos embargos declaratórios apresentados pela JBS S/A e decido acolhê-los para corrigir o erro material, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença líquida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO X

Notificação Nº: 15839/2008

Processo Nº: ADI 01084-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR....: OMAR ALEIXO FILHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL + 001

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 758/761, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15840/2008

Processo Nº: ADI 01084-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR....: OMAR ALEIXO FILHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 758/761, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15774/2008

Processo Nº: RT 01108-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 13/01/2009, às 14:30 horas, nos termos do r. despacho de fl. 465: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/01/2009, às 14h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.'

Notificação Nº: 15779/2008

Processo Nº: RT 01131-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 68, no importe de R\$1.027,37, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15781/2008

Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. A assistência judiciária deferida a ambas as partes não abrange o depósito recursal, o qual tem por objeto garantir a execução. O depósito recursal constitui pressuposto previsto em lei para a admissibilidade de recurso ordinário. A não-observância desse requisito importa a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada'. Neste contexto, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada, eis que deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 15768/2008

Processo Nº: RT 01500-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R\$121,82, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15780/2008

Processo Nº: RT 01520-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DIAS FELIX

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$179,05, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15771/2008

Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/01/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 15814/2008

Processo Nº: RT 01626-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WEBER TEIXEIRA PRATA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 12781/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15790/2008

Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 434.

Notificação Nº: 15791/2008

Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 04/12/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 434.

Notificação Nº: 15759/2008

Processo Nº: RT 01719-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 21/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por PEPSICO DO BRASIL LTDA nos autos ação movida por JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA, e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, para sanando a omissão, indeferir o pedido de condenação do reclamante à multa por litigância de má-fé. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15775/2008

Processo Nº: RTO 01893-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MOZAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES ROBEIRO

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo Reclamante Mozair Batista da Silva em face da reclamada HP - Transportes Coletivos Ltda., DECIDO reconhecer a inépcia da inicial, extinguindo o processosem resolução do mérito em relação ao pedido de "rescisão indireta", conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 490,90, calculadas sobre R\$ 24.545,46, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3º, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15760/2008

Processo Nº: RTL 02046-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Sebastião José dos Santos em face da reclamada Sara Confeções Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.

Goiânia-GO, 21 de novembro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15756/2008

Processo Nº: RTO 02069-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANNY RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MELO E SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO..... OLIMPIO DE SOUZA LINO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de audiência do dia 24/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$377,14, calculadas sobre R\$18.856,82, dispensadas na forma da lei. Cientes a reclamado(a) e seu procurador. Audiência encerrada às 12h42min. Nada mais. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15802/2008

Processo Nº: RTO 02144-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16381/2008

Processo Nº: RT 01214-1996-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente/reclamada: Intime-se o exequente (Expresso São Luiz), pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16390/2008

Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS E CASTRO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos, fls. 547. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16399/2008

Processo Nº: AIN 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16394/2008

Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 212. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16378/2008

Processo Nº: RT 01093-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NIVALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16363/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nego seguimento ao agravo de petição de fls. 281/284, eis que operada a preclusão consumativa. Intime-se.

Notificação Nº: 16364/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO RICCIOPPO PRATA + 003

ADVOGADO..... VALDIR SILVA MACIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nego seguimento ao agravo de petição de fls. 281/284, eis que operada a preclusão consumativa. Intime-se.

Notificação Nº: 16368/2008

Processo Nº: ACP 00429-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, informar o local onde se encontra o veículo de fl. 283, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC.

Notificação Nº: 16367/2008

Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Varjão, a fim de que seja oficiado àquele órgão solicitando as certidões dos imóveis indicados à penhora.

Notificação Nº: 16409/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA. - ME (N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 180/182. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16380/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16376/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE JOSEFA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o valor levantado através do alvará nº 8514/2008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16406/2008

Processo Nº: RT 01558-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: YÉDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16398/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16362/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE ALVES MARTINS

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Esgotado o prazo de 180 dias previsto no artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16373/2008

Processo Nº: RT 01902-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BRAZ DA SILVA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SALÃO STUDIO DORA

ADVOGADO..... LENISE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/89: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 51/52. Fixo o valor da execução em R\$3.981,68, atualizado até 30/11/08, conforme fls. 81/83, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 16386/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta.

Tendo em vista que as alegações contidas na inicial são de incapacidade laboral por LER e DEPRESSÃO e, ainda, que o laudo pericial não se aprofundou com relação a essa última, limitando-se a constatar que a autora apresenta quadro de depressão, chamo o feito à ordem para determinar a realização de nova perícia, na qual deve ser analisada a existência da doença, o nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Nomeio para realização da perícia a Dra. Manuela Rodrigues de Almeida Lima, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Decorrido o prazo acima deferido às partes, intime-se a Perita.

Notificação Nº: 16401/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16383/2008

Processo Nº: CCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16379/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPETRAQ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de certidão narrativa, eis que a cópia da sentença e do acordo homologado constituem documentos hábeis ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16404/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16365/2008

Processo Nº: RT 01275-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY MATIAS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 81 (R\$494,02). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16395/2008

Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: UIRES CHAVES LEITE

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16396/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16403/2008

Processo Nº: RT 01378-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA CARDOSO ARAÚJO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 382/383. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Intime-se a reclamada para proceder o recolhimento, no prazo estabelecido no acordo de fls. 377/378, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16387/2008

Processo Nº: RT 01497-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO.....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficando pactuado no acordo o pagamento da importância líquida de R\$ 60.000,00, cabe à reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sendo que as primeiras devem incidir sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas pelas partes (fl. 87), podendo o cálculo ser realizado pela empresa ou obtido junto ao posto de atendimento do INSS.

Do mesmo modo, compete à reclamada proceder o cálculo e recolhimento do imposto de renda devido, no termos da legislação pertinente. Para a comprovação, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 16371/2008

Processo Nº: RT 01586-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 439/341: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHER INTEGRALMENTE os da reclamada (AGECOM), para excluir da condenação os honorários advocatícios e, PARCIALMENTE os do reclamante, para deferir a multa do artigo 477 da CLT e os reflexos da progressão horizontal sobre as parcelas pagas no TRCT, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16402/2008

Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da solicitação do setor de cálculos, fls. 39. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16374/2008

Processo Nº: RT 01670-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução do cheque de fl. 24. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16400/2008

Processo Nº: RT 01719-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONÍLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16405/2008

Processo Nº: RT 01757-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16408/2008

Processo Nº: ATC 01781-2008-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

REQUERIDO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 47/48. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16407/2008

Processo Nº: RT 01804-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON APARECIDO CRUZ

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16361/2008

Processo Nº: RT 01825-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 344/348: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.

Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST.

Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16392/2008

Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 02/03/2009, às 09:45 horas para oitiva da testemunha, OSVALDO CASTRO DE OLIVEIRA, no Juízo Deprecado - 6ª VT DE LONDRINA, conforme ofício de fl. 225

Notificação Nº: 16393/2008

Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 02/03/2009, às 09:45 horas para oitiva da testemunha, OSVALDO CASTRO DE OLIVEIRA, no Juízo Deprecado - 6ª VT DE LONDRINA, conforme ofício de fl. 225

Notificação Nº: 16375/2008

Processo Nº: ACP 02156-2008-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: COM'ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

CONSIGNADO(A): DIVINO TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Intime-se a consignante para depósito do valor. Notifiquem-se as partes da audiência designada (15/01/2009 às 09h30min).

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16154/2008
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16148/2008
Processo Nº: RT 00704-1997-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CONCEICAO NORBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16157/2008
Processo Nº: RT 01370-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JERONIMO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 16155/2008
Processo Nº: RT 01329-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber o seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16150/2008
Processo Nº: RT 00646-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16156/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16151/2008
Processo Nº: RT 01537-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS NEPUNUCENO TRANQUEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO AZTECA
ADVOGADO.....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 69.

Notificação Nº: 16158/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (fl.1268), com cópia da petição de fl.1267. Adie-se a audiência de encerramento da instrução sine die. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16159/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003
ADVOGADO.....: GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (fl.1268), com cópia da petição de fl.1267. Adie-se a audiência de encerramento da instrução sine die. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16146/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Conclusão. Ante o esposto, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16152/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do saldo disponível à fl. 243, referente a 3ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 16147/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16153/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM IND. E COM. DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do saldo disponível à fl. 39. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE DOUGLAS BATISTA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)
ADVOGADO.....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 16161/2008
Processo Nº: RT 01717-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16167/2008
Processo Nº: RTO 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a adequação da pauta em razão da suspeição declarada à fl.52, adie-se a audiência UNA para o dia 19/01/2009 às 09:15 horas. Intimem-se o Reclamante, sua patrona e a Reclamada.

Notificação Nº: 16164/2008

Processo Nº: RTO 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência UNA para o dia 19/01/2009 às 09:30 horas. Intimem-se o Reclamante, seu patrono e a Reclamada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 02001-2007-010-18-00-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12333/2008

CREDOR(S): GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA. , CPF/CNPJ: 08.387.705/0001-15

DEVEDOR(S): RENATO FABIANO FERREIRA BORGES

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO FABIANO FERREIRA BORGES. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.035,90, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 01363-2008-010-18-00-7

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12343/2008

PROCESSO: RT 01363-2008-010-18-00-7

EXEQUENTE(S): NEWTNO NUNES

EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.210,06 atualizado até 30/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II WILIAN RODRIGUES

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13651/2008

Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13679/2008

Processo Nº: RT 01881-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13680/2008

Processo Nº: RT 01881-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13696/2008

Processo Nº: RT 00208-2004-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.

I- Cadastre-se a representante processual da executada constituída à fl. 331.

II- Tratando-se de execução provisória, em que os atos somente vão até a penhora, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

III- Há embargos à execução opostos às fls. 306/314.

IV- Posteriormente será dado oportunidade à exequente de se manifestar sobre os cálculos, bem assim sobre os embargos opostos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13648/2008

Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13675/2008

Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MARTINS EVANGELISTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA + 002

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 994/995, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$ 8.349,90, em duas parcelas iguais de R\$ 4.174,95, com vencimento para as seguintes datas: 08/12/2008 e 09/01/2009, o no primeiro dia útil subsequente, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora, sobre o valor de cada parcela. Ainda como parte do acordo, a executada pagará os honorários assistenciais, no valor de R\$ 3.544,45, até o dia 08/02/2008, sob as cominações acima. A executada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais e das custas executivas e de liquidação, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 981, atualizados, no prazo de 10 dias, após a quitação dos honorários assistenciais, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 13676/2008

Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MARTINS EVANGELISTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA + 002

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 994/995, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$ 8.349,90, em duas parcelas iguais de R\$ 4.174,95, com vencimento para as seguintes datas: 08/12/2008 e 09/01/2009, o no primeiro dia útil subsequente, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência ou mora, sobre o valor de cada parcela. Ainda como parte do acordo, a executada pagará os honorários assistenciais, no valor de R\$ 3.544,45, até o dia 08/02/2008, sob as cominações acima. A executada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais e das custas executivas e de liquidação, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 981, atualizados, no prazo de 10 dias, após a quitação dos honorários assistenciais, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 13657/2008

Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTICOOPER + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vistos.

Diante do trânsito em julgado do comando exequendo, intime-se a primeira executada ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização equivalente. Prazo de cinco dias. Há depósito recursal à fl. 563.

Notificação Nº: 13647/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7152/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13673/2008

Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designada a realização de Praça no dia 10/12/2008, às 13h00, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado Leilão para o dia 11/12/2008, às 14h00, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13655/2008

Processo Nº: RT 01858-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISCIA OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO..... JANAINA SANTANA

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO..... PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7149/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13653/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSE GUIMARÃES NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13672/2008

Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Do documento de fl. 148 dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13704/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PINHEIRO

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD - Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7155/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13691/2008

Processo Nº: CCS 00728-2008-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13686/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- NA RECONVENÇÃO: 1.1- ACOLHER parcialmente a preliminar requerida pelo Reconvindo, quanto à pecha de litigância de má-fé que lhe foi imputada, com a extinção do processo, no particular, sem resolução do mérito(CPC, arts. 267, inciso I, e 295, inciso V); e II- JULGAR IMPROCEDENTES os demais pleitos reconventionais; II- NA AÇÃO TRABALHISTA: 2.1- REPUTAR sem objeto a condenação do Reclamante como litigante de má-fé(CPC, art. 267, IV); e II- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os

pedidos, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) diferenças salariais; (b) saldo de salário de fevereiro de 2008(15 dias); (c) 13º salário proporcional e férias proporcionais, com adicional de 1/3 (um terço), do período de 06.03.2006 a 06.06.2006(3/12 avos); (d) 13º salário proporcional e férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço), do período de 06.07.2006 a 06.08.2006(1/12 avos); (e) férias vencidas do período de 02.09.2006 a 1º.09.2007, correspondente a 24 dias corridos(CLT, art. 130, inciso II) e férias proporcionais do período de 02.09.2007 a 15.02.2008(6/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2006(4/12 avos), 13º salário integral de 2007(12/12 avos) e 13º salário proporcional de 2008(2/12 avos); (g) multa pelo atraso no acerto rescisório(CLT, art. 477, § 8º); e (h) FGTS de todos os períodos laborados, em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Será observada a compensação das quantia de R\$ 1.646,50, admitida pelo Reclamante. Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados no valor de R\$ 700,00(setecentos reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST. A concessão das benesses assistenciais não o desonera desse encargo, porquanto teve suas pretensões parcialmente acolhidas. Impõe-se ao Reclamado promover as anotações na CTPS do autor, alusivas aos três contratos de trabalho, nos termos e condições alhures determinado. Deverá ainda efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta (CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação trabalhista, provisoriamente. Custas, pelo Reconvinte, no importe de R\$ 101,23, calculadas sobre R\$ 5.061,50, valor arbitrado à causa reconventional. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se o nome do Reclamado, conforme consta do cabeçalho desta sentença. Converta-se a tramitação do feito do rito sumariíssimo para o rito ordinário, com as anotações e comunicações de praxe. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13687/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazão-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13646/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Defiro a dilação do prazo para o reclamante restituir a importância levantada a maior por mais 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13652/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13652/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13650/2008

Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13650/2008

Processo Nº: RT 01409-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS CAVALHEIRO

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PIRES PEDRO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13649/2008

Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no feito em epígrafe, que lhe move ALBERANE DE SOUSA MARQUES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, exceto quanto ao segundo tópico, que acolho para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, pela oposição de embargos protelatórios. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13689/2008

Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HYPERMARCAS S/A, no feito em epígrafe, que HUDSON DE SOUZA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13678/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Uma vez que a exequente não concordou com a proposta da executada, de retomada do pagamento das parcelas em atraso do acordo celebrado e do pagamento do remanescente nas datas já pactuadas, prossigam-se os atos executivos determinados no despacho de fl. 59/60, a partir do item III. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13678/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Uma vez que a exequente não concordou com a proposta da executada, de retomada do pagamento das parcelas em atraso do acordo celebrado e do pagamento do remanescente nas datas já pactuadas, prossigam-se os atos executivos determinados no despacho de fl. 59/60, a partir do item III. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13670/2008

Processo Nº: RT 01607-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2008, às 16h30, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 13654/2008

Processo Nº: RTO 01862-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR CHAVES ARANTES

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITAÚTEC. COM. SERVIÇOS S.A. GRUPO ITAÚTEC PHILCO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada

Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Igor Chaves Arantes em face da reclamada Itaútec S.A. - Grupo Itaútec, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 02.10.2003 e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.131,20, calculadas sobre R\$ 156.560,08, valor dado à causa (f. 119), de cujo recolhimento estáisento (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3º e 790-A, caput, todos CLT). P.R.I.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13700/2008

Processo Nº: RTO 01914-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA CURADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SINROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para as 9h10 do dia 05/12/2008, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13694/2008

Processo Nº: RTL 01917-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Uma vez que a Comurg não faz acordo, consoante se vê de outras demandas que por aqui tramitam e que têm a aludida reclamada como parte, indefiro o pleito da autora de designação de audiência para tentativa de conciliação. II- Incluo no pólo passivo desta demanda o Município de Goiânia. À Secretaria para providenciar as alterações no sistema e na capa dos autos. III- Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008, às 16h, para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. IV- Intimem-se as partes e seus advogados. V- Notifique-se o Município de Goiânia. Em 21/11/2008. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13681/2008

Processo Nº: ADI 02093-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: VANTUIR JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. O autor, VANTUIR JOSÉ RODRIGUES, nos autos da presente Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer, movida em face de SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS, requer a concessão de tutela antecipada, para que o requerido exhiba os seguintes documentos: estatuto social do sindicato; ata da assembleia que empossou a nova diretoria, ordinária ou extraordinária; a qualificação dos novos diretores e respectivos cargos e a carta sindical. Alega que, como cidadão e associado, tem direito de conhecer os documentos de seu interesse, a fim de que possa ter condições de acompanhar melhor o desenvolvimento das atividades de seu Sindicato. Aduz que nunca teve acesso a tais documentos, pois o requerido, estranhamente, se recusa a fornecê-los e a dar quaisquer informações a respeito. Análise. A concessão do pleito de tutela antecipada em sede de ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, tem previsão expressa no § 3º do art. 461 do CPC, que possui a seguinte redação: "Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada". Como se nota do supracitado dispositivo legal, são dois os requisitos para o deferimento do pedido de antecipação de tutela nas ações de cumprimento de obrigação de fazer e não fazer: relevância do fundamento da demanda e receio da ineficácia do provimento final. Como é cediço, em todas as medidas judiciais urgentes, seja de natureza cautelar ou satisfativa, devem estar presentes os requisitos clássicos invocados pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro diz respeito à probabilidade da existência da lesão ao um direito e, conseqüentemente, à legitimidade da reparação pretendida; o

segundo, ao perigo de que, havendo demora no provimento final da pretensão deduzida, o direito postulado pereça, tornando ineficaz a decisão judicial tardia. No caso dos autos, o autor não demonstrou a existência de nenhum desses requisitos, que exigisse do Juízo uma decisão antecipada acerca do objeto da lide. Com efeito, nenhum elemento probatório trouxe o autor para comprovar a verossimilhança da alegação de que o requerido está sonegando os documentos elencados na inicial e recusando a exibí-los a quem quer que seja, embora, ao final possa restar provado tal fato, o que não prescinde da produção de provas. Não há, também, nenhum receio da ineficácia do provimento final, porquanto, para o objetivo da lide – conhecimento dos documentos para o exercício dos direitos sindicais – o autor poderá suportar sem prejuízos o tempo que levará o julgamento da lide. Aliás, o requerente nem sequer alegou a iminência de algum evento que justificasse a urgência da tutela requerida. Ausentes, portanto, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o feito ter seu curso regular. Inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência Una, ato ao qual devem comparecer as partes, com suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o autor e sua advogada, inclusive quanto ao decidido acima. Notifique-se o requerido.¹.

Notificação Nº: 13681/2008

Processo Nº: ADI 02093-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: VANTUIR JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/12/2008, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13658/2008

Processo Nº: RTO 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOMINGUES VIANA

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Entendendo satisfeitos os requisitos legais, o autor pleiteia o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela sobre os seguintes pedidos: expedição de alvará para levantamento do FGTS; de certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego; e de nomeação do Sr. YURI LUIZ DA SILVA E SOUZA como depositário fiel do bem penhorado nos autos do processo 1535/2007 da 3ª VT desta capital, vez que o depositário lá nomeado, Sr. ÉLIO LUIZ DELOLLO, encontra-se em local incerto e não sabido.

Análise.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, mormente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.

Com efeito, no tocante aos pleitos de levantamento dos depósitos do FGTS e da expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego, verifica-se tratar-se de matéria assaz controvertida, principalmente se levarmos em conta que o autor pleiteia a rescisão indireta, que não prescinde da apreciação do conjunto probatório, não estando presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança (inexiste o fumus boni iuris).

Ademais, há o perigo da irreversibilidade da tutela antecipada, já que caso sejam rejeitados os pedidos formulados pelo autor, e sendo ele a parte mais fraca da relação, certamente não terá como ressarcir os valores recebidos.

No alusivo ao pleito de nomeação de outro depositário fiel, indefiro a pretensão seja porque a tutela tem caráter satisfativo, e não cautelar, como é o pedido formulado, seja por falta de amparo legal, já que a constrição se deu em autos e juízos diversos, sendo que é neles que deve ser deduzida tal pretensão.

Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.

Em face do exposto, indefiro os pedidos do requerente, de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7168/2008

PROCESSO Nº RT 01415-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: EVERALDO LIMA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 01.364.265/0003-01 + 02

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7168/2008

PROCESSO Nº RT 01415-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: EVERALDO LIMA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 01.364.265/0003-01 + 02

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA E TRANS TOUR ENVIAR E RECEBER LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7167/2008

PROCESSO Nº CPEX 02325-2007-011-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN

Data da Praça 18/12/2008 às 11h

Data do Leilão 23/01/2009 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ, Nº 903, QD. 44-A, LT. 10, JD. GUANABARA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). SIMON ANDREW GOULDEN, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 5.000 (CINCO MIL) QUILOS DE PALITOS COLORIDOS FEITOS DE COURO BOVINO, PARA MASTIGAÇÃO CANINA (PRODUTOS PETS), EMBALADOS EM SACOS A GRANEL, EM SACOS DE POLIPROPILENO, AVALIADO CADA QUILO EM R\$ 2,50, TOTALIZANDO EM R\$ 12.500,00. PRODUTOS FABRICADOS PELA EMPRESA BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., DA QUAL O EXECUTADO É SÓCIO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14266/2008

Processo Nº: RT 00778-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JONATAN LOPES COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DON PABLO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente à fl. 99, no sentido de que seja expedido ofício ao TRE para localizar os dados do Sr. GERALDO MARIA DA FONSECA, uma vez que para consulta junto àquele órgão é necessária a apresentação de maiores elementos, como data de nascimento ou nome da mãe. Quanto ao executado ORLANDO DE SENA NOLETO, este negou ter qualquer relação com a empregadora (certidões, fls. 22 e 28). Entretanto, à fl. 16, o Oficial de Justiça certificou que foi informado de que o Sr. Orlando seria o proprietário da panificadora. Considerando que não foram encontrados atos constitutivos da empresa (ofício JUCEG, fl. 61), tem-se que esta é uma empresa informal. Desse modo, o proprietário, Sr. Orlando, deverá responder pela dívida. Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE o Sr. ORLANDO DE SENA NOLETO (CPF: 476.255.891-53, fl. 102) no pólo passivo desta execução. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 47/53. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade do executado. Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 14253/2008

Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ROSANGELA LEO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14275/2008

Processo Nº: RT 01220-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): STAFF EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14263/2008

Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O exequente requereu (fl. 216) a intimação do executado por hora certa ou por edital. INDEFERE-SE, haja vista que o encargo de depositário fiel é obrigação personalíssima e a intimação deverá ser pessoal. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço em que pode ser encontrado o executado.

Notificação Nº: 14257/2008

Processo Nº: RT 02004-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 141) no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito na certidão de fls. 142/144, haja vista se tratar de bem de família, impenhorável (Lei 8.009/90). O executado Edson Correa da Silva reside no imóvel, conforme observa-se às fls. 30, 53, 58, 77 e 86. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14271/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14249/2008

Processo Nº: RT 00481-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE CÂNDIDA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 194), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$906,45. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$18,23) e das custas (R\$4,62), conforme resumo de cálculos de fls. 190.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 193.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 25/26 e do recolhimento da contribuição previdenciária, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14254/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 233) e o decurso in albis do prazo para as executadas embargar a execução e para o exequente impugnar os cálculos (certidões, fls. 200 e 203), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$13.520,92, já deduzidos o imposto de renda (R\$1.043,75) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$401,50) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$10.779,51), das custas (R\$92,95) e do imposto de renda (R\$1.043,75).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 206 e do depósito recursal de fls. 165.

A UNIÃO já se manifestou sobre os cálculos.

Feito isto, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 165, bem como o depósito recursal de fls. 133.

O exequente deverá apresentar sua CTPS a fim de que a executada proceda às anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias. A executada deverá anotar a CTPS do exequente no prazo de 05 dias após a entrega.

Devolvida a CTPS, devidamente anotada, ao exequente, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14255/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito da exequente, INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo legal.

Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 175, 176, 185, 189 e 198.

Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo ser deduzidos os valores levantados, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas das executadas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens das executadas.

Notificação Nº: 14256/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito da exequente, INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo legal.

Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 175, 176, 185, 189 e 198. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo ser deduzidos os valores levantados, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas das executadas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto

ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens das executadas.

Notificação Nº: 14262/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para receber os documentos – cópias destes autos - que estão acostados à contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de tais cópias serem descartadas. Após o recebimento dos documentos, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 14269/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos: a) contracheque de 07/2004; b) fichas de controle de ponto e TRCT (período 10/2003 a 07/2004); c) fichas de controle de ponto dos períodos: 08 a 15/11/2004; 16/01 a 15/02/2005; 16/01 a 15/02/2006.

Notificação Nº: 14252/2008

Processo Nº: RT 00727-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JEAN DOS REIS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para recolher a contribuição previdenciária cota parte empregado apurada nos cálculos de fls. 224 (R\$1.269,87) e 225 (R\$219,93), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 229.

Notificação Nº: 14270/2008

Processo Nº: RT 00762-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RAILANE SANTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SULOMITA ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$525,17, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14265/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): RANDEL MILLER DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 71-v.

Notificação Nº: 14267/2008

Processo Nº: RT 01058-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14258/2008

Processo Nº: RT 01145-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO DA SILVA VIANA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ADILSON DIONÍZIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Compulsando-se os autos, constata-se que o acórdão de fls. 90/92 excluiu da condenação os repousos deferidos. Considerando que a sentença de fls. 67/71 condenou a reclamada apenas à retificação da CTPS do reclamante e aos repousos, reconsidera-se o despacho de fls. 95 que determinou a remessa dos autos ao setor de cálculos. Intime-se o reclamante para juntar sua CPTS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja retificada pela reclamada. Após a entrega da CTPS, intime-se a reclamada para proceder à retificação da data de admissão da reclamante, para constar 07.03.07, conforme consta no

acórdão (fls. 91), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, conforme cominado na sentença, fls. 68.

Notificação Nº: 14277/2008

Processo Nº: RT 01420-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14260/2008

Processo Nº: CCS 01574-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS GO.

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): SÍLVIA DAS DORES MOTA STILLO LARGADO

ADVOGADO.....: JOAO RAMOS DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o sindicato autor para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários advocatícios no importe de R\$255,96 (15% sobre o valor da causa), sob pena de execução.

Efetuada o depósito, libere-o ao procurador da ré e ARQUIVEM-SE os autos.

Caso contrário, fica, desde já, fixado o valor da execução em R\$255,96. Valor atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. EXPEÇA-SE mandado de citação, devendo ser acrescidas ao valor da execução as custas executivas decorrentes das diligências do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14268/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GILDO MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$30,01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14274/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14273/2008

Processo Nº: RT 01752-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o acordo informado às fls. 380/381, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14248/2008

Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL WILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que o perito médico nomeado declinou do encargo em razão de sobrecarga de atividades profissionais, fls. 753, nomeia-se Perito o Sr. OSVALDO ELOI OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 18.12.08.

Conforme determinado em ata, as partes terão vistas dos dois laudos (insalubridade e médico), pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 08.01.08.

INTIMEM-SE as partes e o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 14278/2008

Processo Nº: RTS 01850-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14264/2008

Processo Nº: RTO 01885-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a concordância da ré com o pedido de desistência do Sindicato-autor, fls. 135/136, e considerando o teor da manifestação do Ministério Público do Trabalho, fls. 141/142, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

DEVOLVAM-SE à ré os documentos (folhas de pagamento) mencionadas na ata de audiência de fls. 61/63 que se encontram guardados em envelopes na Secretaria da Vara.

Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 50.000,00 (fls. 61), pelo autor, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/12/2008.

Após o recolhimento das custas e o recebimento dos documentos, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14259/2008

Processo Nº: RTS 02125-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDELICE MARQUES MORAIS MELO + 001

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. (BEM VESTIR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o art. 842 da CLT só possibilita a utilização de reclamatórias plúrimas com identidade tanto de matéria fática como de direito;

Considerando que a presente reclamatória trabalhista não atende aos requisitos previstos no art. 842 da CLT, haja vista a diversidade de matéria fática, EXTINGUE-SE o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.199,51, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$9.957,55, pelos reclamantes, isentas. INTIMEM-SE as reclamantes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO RETIFICAÇÃO Nº 7959/2008

PROCESSO Nº RT 00859-2007-012-18-00-5

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, fica retificado o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7614, onde consta a Data do Leilão dia "23/01/2008 às 13 horas" a correta data é " 23/01/2009 às 13 horas", ratificando-se todos os demais termos do Edital de Praça e Leilão nº 7614/2008.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e quatro (segunda-feira) de novembro de dois mil e oito Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7919/2008

PROCESSO Nº RT 00328-2008-012-18-00-3

EXEQUENTE(S): JUCINEIA BARBOSA MACENA

EXECUTADO(S): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 03.209.546/0001-45

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 611,14, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO RETIFICAÇÃO Nº 7943/2008

PROCESSO Nº RT 00894-2008-012-18-00-5

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO

TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, retificando o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7866/2008, onde consta a Data do Leilão "23/01/2008 às 13ª" a correta

data é "23/01/2009 às 13", ratificando-se todos os demais termos do Edital de Praça e Leilão nº7899/2008.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês novembro do ano de Dois oito e Oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7931/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01971-2008-012-18-00-4

RECLAMANTE: HELENA SANDRA CAMPOS

RECLAMADO(A): SHEKINA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA , CPF/CNPJ: 04.477.862/0001-60

Data da audiência: 04/12/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) , da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHEKINA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15624/2008

Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES

ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 11/12/2008, às 15h10min, para tentativa de conciliação Intimem-se partes e procuradores.

Concomitantemente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores pagos e já levantados pelo credor, inclusive o montante depositado à fl. 325.

Notificação Nº: 15637/2008

Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 848, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se ciência ao credor do r. despacho de fl. 846-v, a fim de que preste as informações ali solicitadas ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 15641/2008

Processo Nº: RT 00798-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 483/488 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15631/2008

Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI

ADVOGADO: CLAUDIA GOMES

RÉU(RÉ): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR A RENOVAÇÃO ANUAL DO SEGURO DO VEÍCULO, NO VALOR DE R\$ 120.000,00, ATÉ O VENCIMENTO DO SEGURO, SOB PENA DE EXECUÇÃO IMEDIATA DO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO. RESSALTA-SE QUE A VIGÊNCIA DO SEGURO APRESENTADO À FL. 267 É DE 20/11/2007 A 20/11/2008. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15629/2008

Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MESSIAS COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.

Dessume-se dos autos que a presente execução se processa de forma provisória, contudo a reclamada indicou número de conta bancária para penhora on line.

Desse modo, intime-se a reclamada para ratificar ou retificar a indicação feita às fls. 673/674, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15642/2008

Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido da exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15617/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.259). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15623/2008

Processo Nº: RT 00262-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANK DANY VELOSO

ADVOGADO..... GERSON FERREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT, devendo na mesma oportunidade manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 644/649, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15622/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 190/191, eis que referido documento revela que o bem em questão pertence ao Sr. Mozart Barbosa Filho, que não figura no pólo passivo desta execução. Intime-se a credora, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, cumpra-se a determinação contida à fl. 184.

Notificação Nº: 15640/2008

Processo Nº: AAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.

Considerando a existência de bens em nome da devedora (fl. 480), indefiro o requerimento de fls. 491/492.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados à fl. 480.

Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 15615/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO MACHADO NETO

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 21/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos de Regra Logística em Distribuição Ltda, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais``.

Notificação Nº: 15621/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MEIRELES DA SILVA

ADVOGADO..... DARCI DE SOUZA VERAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHA BELA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 91/93. Prazo e fins legais.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15646/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15639/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1753/1760, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15635/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CÂNDIDO PIRES

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 96. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15644/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH ELIAS FARNEZI

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se os valores penhorados à credora, devendo a mesma requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15619/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 64/73, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15634/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WILMA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$279,59, SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15618/2008

Processo Nº: RT 01121-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ASSUÉRIO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER O DOCUMENTO ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS (FILMES DE FOTOGRAFIAS).

Notificação Nº: 15636/2008

Processo Nº: RT 01307-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1475/1501 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15616/2008

Processo Nº: RT 01612-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 15628/2008

Processo Nº: RT 01657-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DONIZETE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante nesta Secretaria (fl. 76-v), com a devida baixa (ata de fls. 40/42), sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15630/2008

Processo Nº: RTO 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO

ADVOGADO..... ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 328, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante mantém a pretensão atinente ao adicional de periculosidade, determina-se a realização de perícia técnica (art. 195 da CLT), nomeando-se perito do Juízo o Dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN – CREA/GO nº 6114/D (Av. 85 nº 684, Ed. Eldorado Center, sala 1407, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74160-015, telefones: 3241-2542 e 9626-8402), que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, competindo-lhe informar às partes e procuradores a data, horário e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, exegese do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15638/2008

Processo Nº: RTO 02028-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GARCIA DE MELO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NORMA LILIAN DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA- FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6223/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02159-2008-013-18-00-2

PROCESSO: RTOrd 02159-2008-013-18-00-2

RECLAMANTE: ROSEMARIO NERES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BRAZZ BISCOITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 33.582.479/0001-70

Data da audiência: 13/01/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00(oitocentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRAZZ BISCOITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7262/2008

Processo Nº: RT 00471-2000-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHAES

ADVOGADO..... EDUMONT PARREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7258/2008

Processo Nº: RT 00167-2001-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7256/2008

Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CABRAL

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EDESIO FERNANDES DE FREITAS (CONFECCOES TALISMÃO) + 001

ADVOGADO..... JOEL FERREIRA VITORINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A/S): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 362, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7261/2008

Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES MESQUITA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do Embargos à Arrematação de fls 393/395, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7241/2008

Processo Nº: RT 00784-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): SONIA I. DA SILVA E CIA LTDA. (SUCESSORA DE BRINDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.)

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Efetuar o depósito de R\$5.097,57, referente à diferença entre o total da execução (R\$20.746,45) e o saldo existente nos depósitos recursais (R\$15.648,88), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, ciente de que, efetuado o depósito, a constrição de fls. 306 será levantada.

Notificação Nº: 7237/2008

Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fls. 855, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário dos bens penhorados às fls. 807 (46 chapas polidas de granito).

Notificação Nº: 7239/2008

Processo Nº: RT 01024-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIK FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO..... GHEYSA MARELA ESPINDOLA

RECLAMADO(A): NERY E MONTALVÃO LTDA.

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 86, guarde-se a comprovação da quitação do parcelamento até 10.11.2009. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 84. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 7238/2008

Processo Nº: RT 01220-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO..... SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 93, intime-se o reclamante para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7240/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. À vista da promoção de fls. 125, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamentos do reclamante dos meses individualizados na promoção, ciente de que sua inércia acarretará a observância do contracheque imediatamente posterior para o cálculo das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 7234/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BARBOSA E PAULA

ADVOGADO..... PRISCILLA SANTANA SILVA

RECLAMADO(A): CINELI FERNANDES DE FREITAS PEIXOTO

ADVOGADO..... LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 150, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 636,41 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 138,35 (cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 498,06 (quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 659,59 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7253/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente das certidões de fls. 98 e 106, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7236/2008

Processo Nº: RTS 00767-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 40, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7248/2008

Processo Nº: RTS 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA BALDUINO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos, conforme determinado na ata de audiência de fls. 20/23, os seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação e comprovante de residência sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para cadastramento junto ao PIS.

Notificação Nº: 7251/2008

Processo Nº: RTO 00922-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BOATE BANANA CAFÉ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 11/12/2008, às 13:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7260/2008

Processo Nº: RTO 00927-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DINIZIO DIAS DAS NEVES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 09/12/2008, às 12:59 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7667/2008

Processo Nº: RTN 00060-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7674/2008

Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004

ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando os conteúdos do documento de fls. 368 e das certidões de fls. 372/373, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 343. Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 368, 372/373 e 375/376. Após, retornem os autos conclusos, para que o ato praticado às fls. 337/342 seja reiterado. Anápolis, 21 de novembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7665/2008

Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 317.

Notificação Nº: 7676/2008

Processo Nº: RT 01004-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)

ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7669/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (FAZENDA SÃO JOÃO)

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7678/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS PINTO DOS REIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES RENAN LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição e documentos juntados pela reclamada às fls. 62/113, nos quais há informação do recolhimento do GTS e respectiva multa devidos. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 7666/2008

Processo Nº: AIN 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ADÃO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7670/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7668/2008

Processo Nº: RTO 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR FREIRE

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 193/198.

Notificação Nº: 7681/2008

Processo Nº: RTS 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MIGUEL SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 58: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 57, cumpram-se as obrigações de fazer constantes do dispositivo da sentença de fls. 44/50 [com exceção daquela relativa à entrega das guias CD/SD, uma vez que o

reclamante já as recebeu, conforme demonstra a ata de fls. 28]. Esclareça-se que, em face da exigência de complementação do FGTS devido, faz-se necessária a entrega de novo TRCT, no código nº 01. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Elaborada a conta de liquidação, cite-se a reclamada. Intima-se ainda a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, conforme sentença de fls. 44/50.

Notificação Nº: 7672/2008

Processo Nº: ET 00890-2008-052-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: PAULO SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

EMBARGADO(A): GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 31/33, o embargado interpôs impugnação ao valor da causa, aduzindo, em síntese, que o quantum arbitrado pelo embargante em sua exordial (R\$ 100,00) é inferior ao que deveria ser, qual seja, R\$ 22.000,00 – atinente ao valor do contrato da pseudovenda do veículo bloqueado junto ao Detran. Requer que seja acolhida a impugnação, para que o valor da causa seja majorado para R\$ 22.000,00. Pois bem. Nos termos do art. 259, V, do CPC: O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; No caso dos autos, busca o embargante a validade do contrato de compra e venda do veículo de placa KDR-8446, por ele celebrado com o executado nos autos principais [RT nº 110/2007], sendo que o valor deste negócio foi de R\$ 22.000,00, conforme demonstra o documento de fls. 16. Por força do que estatui o artigo acima transcrito, correta a irresignação do embargado, devendo o valor da causa ser retificado para R\$ 22.000,00. Em face do acima exposto, determino à Secretaria proceda à alteração do valor da causa, na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar R\$ 22.000,00. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da acima exposto, bem como para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem nos autos se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7675/2008

Processo Nº: ACP 00920-2008-052-18-00-4 2ª VT

CONSIGNANTE...: TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do artigo 103 do CPC: Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O artigo 105 do CPC, por sua vez, vaticina que: Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. (sem grifos no original). Celso Agrícola Barbi1 (fls. 285/286) esmiuçando o artigo acima transcrito ensina que: (...) havendo conexão ou continência entre duas ou mais ações, de competência de juízos diferentes, elas devem ficar todas com um só juízo, que se tornará o único competente. Isto decorre da conveniência de serem decididas em simultaneus processus. Esse mesmo motivo leva a reunir as várias ações, em que haja conexão ou continência, quando tenham sido propostas em separado, mas perante o mesmo juízo. Com isso, ele as decidirá harmonicamente, evitando decisões contraditórias. Quando as ações estiverem em juízos diferentes, a parte interessada provocará a declaração de incompetência, alegando a conexão na parte preliminar da contestação, como se vê no item VII do artigo 301. Se estiverem no mesmo juízo, bastará requerimento de qualquer das partes, nos termos do art. 105. Esse artigo tem a mesma impropriedade de redação já observada nos comentários ao art. 102, porque usa, em relação ao juiz, o verbo poder, parecendo, assim, que é faculdade sua atender ou negar o pedido.

Mas como já se viu nos citados comentários, o juiz, quando houver conexão, tem o dever legal de mandar reunir as várias ações. Esse dever, ele o exercerá a pedido das partes ou mesmo de ofício, como está no art. 105. No caso, a rigor, existe reunião dos vários processos, por meio de apensamento dos respectivos autos, e não reunião das várias ações em um só processo. (sem grifos no original). Verifica-se, portanto, que não obstante ao fato do artigo 105 do CPC conter o verbo poder, tal epíteto, na realidade, deve ser interpretada como dever.

O artigo 301, VII c/c § 4º do CPC revela que a conexão se caracteriza como matéria de ordem pública, podendo (devendo) ser conhecida, inclusive, ex officio pelo Juízo. Destaque-se, ainda, que o artigo 106 do CPC vaticina que: Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. No caso em tela nos autos, a certidão supra demonstra que a causa de pedir desta ação e daquela que tramita perante a Primeira Vara Trabalhista deste Foro sob o nº 00911/2008 é a mesma, qual seja, o contrato de trabalho havido entre as partes, fato que faz com que haja conexão entre as referidas ações. Tal atestado revela, ainda, que o Juízo da Primeira Vara Trabalhista deste Foro, a quem foi distribuída primeiro a referida demanda, tornou-se, com isso, prevento. Em face das considerações acima expendidas e seguindo a diretriz traçada por Celso Agrícola Barbi, determino, ex officio, a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, para que seja redistribuído à Primeira Vara Trabalhista deste Foro e

que seja procedida à compensação pertinente. Esclareço que da presente decisão não cabe recurso imediato das partes. Intime-se a Consignante. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para as providências cabíveis. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5998/2008

PROCESSO: RT 00475-2007-052-18-00-1

EXEQUENTE(S): JOSEMAR CORREA DAS NEVES

EXECUTADO(S): RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.784,02, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6222/2008

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Desentranhe-se a CAT (doc. de fls. 950/951) para ser entregue ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 05(cinco) dias retirar o referido documento para os fins de direito. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Anápolis, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6222/2008

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Desentranhe-se a CAT (doc. de fls. 950/951) para ser entregue ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 05(cinco) dias retirar o referido documento para os fins de direito. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Anápolis, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6218/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): DROGARIA CARMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI

NOTIFICAÇÃO: À 3ª EXECUTADA: À minguia de manifestação da reclamante/exequente (v. certidão de fl. 160), presume-se integralmente cumprido o acordo de fls. 136/137, homologado às fls. 146/147. O crédito previdenciário, apurado às fls. 90, 130 e 165, foi pago em conformidade com o SIMPLES FEDERAL (Lei nº 9.317/96), consoante GPS de fl. 192 e comprovante de pagamento de fl. 191, sendo que a decisão de fl. 193 reputou satisfeito o aludido crédito. Saliente-se que, embora regularmente intimada (fl. 209) da sobredita decisão, bem assim para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 212). As custas referentes ao processo de conhecimento ficaram a cargo da reclamante/exequente, que foi isenta do respectivo pagamento (v. fl. 74). Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da fazenda, deixa-se de executar as custas relativas ao processo de execução, no valor total de R\$ 39,01 (v. 2ª certidão de fl. 200). Posto isso, extingue-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 180, que recaiu sobre bens de propriedade da 3ª executada (DROGARIA CARMO LTDA), liberando-se depositário (IVAN INÁCIO DE ABREU) do encargo. Intime-se a 3ª executada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6219/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONEY GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)

ADVOGADO.....: ADEMAR ODVINO PETRY E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, os valores devidos em processos trabalhistas a título de contribuições previdenciárias devem ser recolhidos por meio de documento de arrecadação da Previdência Social (GPS), fazendo-se constar dele o número do respectivo processo. No caso dos autos, verifica-se que o executado não fez constar o número deste processo nas GPSs colacionadas às fls. 50/77, as quais se referem às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fls. 15/16, de sorte que tais documentos não comprovam, de forma inequívoca, o recolhimento das aludidas contribuições. Aliás, nem sequer constou nas mencionadas GPSs o código de pagamento apropriado, que, in casu, seria "2801" (Reclamatória Trabalhista - CEI), conforme indica a relação constante do Anexo V da OS/INSS/DAF nº 205/1999. Quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais objeto do acordo, observa-se que foi regularmente efetuado o respectivo recolhimento, consoante demonstram os documentos de fls. 45/49, que contém o número deste processo e o nome do reclamante. Assim, ante os termos da manifestação apresentada pela UNIÃO às fls. 84/85, concede-se ao executado o prazo de 30 dias para comprovar, mediante GPSs (Guias da Previdência Social - código de pagamento 2801), nas quais deve constar o número deste processo (CLT, art. 889-A, caput), o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido no acordo de fls. 15/16 (02/02/2005 a 30/04/2007), ou para fazer prova de que os recolhimentos previdenciários efetuados por meio das GPSs de fls. 50/77 são, de fato, pertinentes a este processo, sob pena de prosseguimento da execução quanto aos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WEDLA FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA) + 002

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimada para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 152 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens do executado, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 151 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. CALIXTO JOSÉ AFIUNE e ALEIDO JOSÉ AFIUNE, qualificados no contrato social de fls. 21. Incluem-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpada no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6223/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANIA MADALENA BRAUDES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 105/107, no importe de R\$ 3.870,00, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª e 2ª – R\$ 1.300,00, e a 3ª – R\$ 1.270,00, vencidas em 19.09.2008, 20.10.2008 e 20.11.2008, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução relativa ao crédito do exequente. Honorários assistenciais, no importe de R\$ 1.662,70, a ser depositado na conta poupança 839683-1, Ag. 0014, operação 013, CEF, até 28.11.2008. Caso o reclamante/exequente não informe, no prazo de 05(cinco) dias, após o prazo fixado para pagamento das parcelas ou obrigação de fazer (depósito de FGTS e multa) ajustadas no acordo, serão consideradas quitadas referidas parcelas/obrigações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais apuradas à fl. 52 e aquelas oriundas dos atos praticados pelo Oficial de justiça, a serem apuradas pela Secretaria da Vara, uma vez que como o processo já se encontra na fase de execução, não há falar em isenção de custas. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de Imposto de Renda. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 103. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, intime-se a União (fl. 31/32). Tuto feito, e decorrido o prazo para manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6223/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JANIA MADALENA BRAUDES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 105/107, no importe de R\$ 3.870,00, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª e 2ª – R\$ 1.300,00, e a 3ª – R\$ 1.270,00, vencidas em 19.09.2008, 20.10.2008 e 20.11.2008, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução relativa ao crédito do exequente. Honorários assistenciais, no importe de R\$ 1.662,70, a ser depositado na conta poupança 839683-1, Ag. 0014, operação 013, CEF, até 28.11.2008. Caso o reclamante/exequente não informe, no prazo de 05(cinco) dias, após o prazo fixado para pagamento das parcelas ou obrigação de fazer (depósito de FGTS e multa) ajustadas no acordo, serão consideradas quitadas referidas parcelas/obrigações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais apuradas à fl. 52 e aquelas oriundas dos atos praticados pelo Oficial de justiça, a serem apuradas pela Secretaria da Vara, uma vez que como o processo já se encontra na fase de execução, não há falar em isenção de custas. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de Imposto de Renda. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 103. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, intime-se a União (fl. 31/32). Tudo feito, e decorrido o prazo para manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de novembro de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RTS 00800-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES DE CASTRO VILELA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: No dia 24/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 75/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e coisa julgada e ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado para responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas e pelos encargos previdenciários argüidas na defesa de fls. 23/47 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 23/10/2007 a 06/07/2008 e condenar o 1º reclamado, JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 32 domingos, no valor de R\$ 40,00 cada; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (02/12) e de 2008 (06/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) 132 vales-transportes, no valor total de R\$ 250,80 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 1º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 4 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período efetivamente trabalhado (de 23/10/2007 a 06/06/2008) sobre os salários desse período (R\$800,00/mês), sobre os domingos e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 5 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos do prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 retro). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 9 e 10 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.525,56, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo 1º reclamado, no valor de R\$ 130,51, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R\$ 6.525,56). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF

será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RTS 00800-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES DE CASTRO VILELA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 75/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e coisa julgada e ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado para responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas e pelos encargos previdenciários argüidas na defesa de fls. 23/47 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 23/10/2007 a 06/07/2008 e condenar o 1º reclamado, JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 32 domingos, no valor de R\$ 40,00 cada; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (02/12) e de 2008 (06/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) 132 vales-transportes, no valor total de R\$ 250,80 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 1º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 4 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período efetivamente trabalhado (de 23/10/2007 a 06/06/2008) sobre os salários desse período (R\$800,00/mês), sobre os domingos e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 5 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos do prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 retro). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 9 e 10 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.525,56, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo 1º reclamado, no valor de R\$ 130,51, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R\$ 6.525,56). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RTS 00800-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES DE CASTRO VILELA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 75/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e coisa julgada e ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado para responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas e pelos encargos previdenciários argüidas na defesa de fls. 23/47 (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 23/10/2007 a 06/07/2008 e condenar o 1º reclamado, JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, no prazo

legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 32 domingos, no valor de R\$ 40,00 cada; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (02/12) e de 2008 (06/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 5ª) 132 vales-transportes, no valor total de R\$ 250,80 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 1º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTÉ/GO (v. item 4 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) do período efetivamente trabalhado (de 23/10/2007 a 06/06/2008) sobre os salários desse período (R\$800,00/mês), sobre os domingos e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 5 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos do prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 retro). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 9 e 10 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.525,56, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo 1º reclamado, no valor de R\$ 130,51, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R\$ 6.525,56). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 9047/2008

Processo Nº: RT 00081-2000-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ERIQUINILSON JOSE DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a empresa CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS, comparecer nesta secretaria para recebimento do valor depositado em duplicidade (R\$6.321,54), devendo o procurador apresentar documento com poderes para recebimento do crédito.

Notificação Nº: 9052/2008

Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 003

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder ao depósito do débito remanescente no importe de R\$921,64, ficando cientificado de que na omissão a execução terá prosseguimento.

Notificação Nº: 9041/2008

Processo Nº: RT 00755-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida por meio da importância constante da conta judicial, cujo extrato encontra-se juntado à fl. 495 e dos depósitos recursais (fls. 496/497), desse modo, dê-se vista às partes do cálculo de fls. 400/414 dos autos da carta de

sentença, atualizado às fls. 490/494 dos autos da reclamação trabalhista, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelas reclamadas, nos termos do artigo 879 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9050/2008

Processo Nº: RT 00721-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9049/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES FRANÇA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ PATRÍCIA

ALVES VILELA FRANÇA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9045/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANECIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: JORGE ELIAS SUAID

NOTIFICAÇÃO: 1 - Dê-se vista ao Executado, no prazo de 05 dias, da petição de fl. 146, na qual o Exequente requer a designação de audiência para tentativa conciliatória. Intime-se. 2 - Havendo concordância do Executado, seja designada audiência para o fim em questão. No silêncio ou discordância do mesmo, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9042/2008

Processo Nº: RT 00567-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(DOCES PERALTA)

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 59. Intime-se a executada nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 24 de novembro de 2008, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9051/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9043/2008

Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BEZE JUNIOR

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CAO A - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a reclamada foi intimada da sentença em 21/10/2008, 3ª feira, o prazo legal de 08 dias para interposição do recurso ordinário expirou em 29.10.2008, 4ª feira. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 239/254, protocolado pela reclamada em 03/11/2008, 2ª feira, por intempestivo. Intimem-se. Anápolis 21 de novembro de 2008, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9048/2008

Processo Nº: RTS 00832-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS ALVES MENEZES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.542 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13122/2008
Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13124/2008
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006
ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da reavaliação, de-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 13092/2008
Processo Nº: CCS 00014-2006-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): RM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
A título de exceção, intime-se o Reclamante/Exequente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (liberação de dinheiro e expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 13091/2008
Processo Nº: CCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.210 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13081/2008
Processo Nº: RT 00835-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO (MANTENEDORA DA FACUDADE ALFREDO NASSER-UNIFAN)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Registro, de início, que este despacho foi exarado tão-somente nesta data em razão do Feriado Municipal – “Emancipação Política” comemorado dia 14.11.2008, tendo as atividades deste Foro Trabalhista sido suspensas no aludido dia por força da Portaria nº 001/2008. Considerando a inércia da parte interessada, oficie-se a CEF, agência 2805, solicitando a transferência do(s) numerário(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) para uma conta poupança, a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do Reclamante, ficando o valor respectivo à disposição da titular. Dê-se ciência às partes. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13125/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar o parcelamento contribuições previdenciárias, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13095/2008
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.282 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13084/2008
Processo Nº: AAT 01218-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09/12/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 01324-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10/12/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13119/2008
Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 117/118, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13109/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002

ADVOGADO..... LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13111/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13112/2008

Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR....: GILDASIO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ): CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 13113/2008

Processo Nº: AAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR....: GILDASIO PEREIRA CRUZ

ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 13078/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SANTA LUIZA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 62/64, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4- Intime-se as partes desta decisão. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

6- Após, intime-se a executada, diretamente, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 13087/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 285/287, 295 e 298) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor a ser pago a título de honorários periciais, sendo que o Reclamante e o Reclamado ficam responsáveis, cada um, pelo pagamento de 50% de tal quantia, conforme petição de fls. 295 e 298. O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERÁ SER PAGO QUANDO DO

VENCIMENTO DA 1ª PARCELA ACORDADA, OU SEJA, A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS TOMAR CIÊNCIA DESTA HOMOLOGAÇÃO, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SENDO QUE DESTA QUANTIA DEVERÁ SER LIBERADA AO RECLAMANTE TÃO-SOMENTE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DESCONTADA A SUA COTA-PARTE DOS HONORÁRIOS DEVIDOS, E O RESTANTE DEVERÁ SER LIBERADO AO PERITO - R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Presumir-se-ão quitadas as parcelas não reclamadas 10 (dez) dias após seu vencimento. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. O pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da avença (R\$ 12.000,00 – doze mil reais), caberá em partes iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada à fl. 18. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se incidente, pela Reclamada. Registre-se, por oportuno, que também para este fim deverá ser observada a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na Exordial. Intime-se as Partes e o Perito desta decisão. Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Saliente que esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos.

Notificação Nº: 13114/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GELCILENE LUCENA DE SOUSA

ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o inteiro teor da petição de fls. 79/80 e da promoção de fl. 82; DECIDO: Mantenho o valor exequendo homologado à fl. 60, qual seja, R\$ 2.841,93 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, ao Cálculo para atualização do valor exequendo. Em seguida, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 99/100).

Notificação Nº: 13120/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MEGUE BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002

ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar o parcelamento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal, conforme informado à fl. 84, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13076/2008

Processo Nº: AAT 00730-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: HABACUQUE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ): JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 346 e dos documentos de fls. 347/348. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da petição de fl. 319, na qual o Perito solicitou a liberação dos honorários periciais, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com o requerimento do Perito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13097/2008

Processo Nº: RT 01127-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO RUIS

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Conclusão: Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Custas de R\$ 1.260,00 calculadas sobre R\$ 63.000,00 valor arbitrado a causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.

Notificação Nº: 13102/2008

Processo Nº: RT 01131-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIVAN DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A petição de fls. 69 revela-se apócrifa. Todavia, mesmo que assim não fosse, considerando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos da r. Sentença de fls. 41/42, o pleito em comento restaria prejudicado. Intime-se o requerente. Após, volvem-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13106/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS REIS SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13107/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS REIS SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13108/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS REIS SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13080/2008

Processo Nº: RT 01441-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando a promoção da Contadoria do Juízo (fls. 51) e a ausência de manifestação da União (fls. 52), estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Antes, porém, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13094/2008

Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISON BRESSANI DE MORAIS

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 119 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13074/2008

Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 42, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13129/2008

Processo Nº: RT 01590-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que na sentença já coberta pelo manto da coisa julgada restou assim decidido, in verbis: Deste modo, faz jus o postulante ao pagamento das horas extras apuradas nos controles de jornada, sendo que nos dias em que não há registro prevalece a jornada indicada na exordial, por força da confissão. (sic, fl. 61); Considerando o inteiro teor da promoção de fl. 110, por meio da qual o Setor de Cálculos solicitou que a reclamada apresente os originais dos cartões de ponto mecânicos cujas cópias se encontram nos autos da fl. 82 até a 86, pois não existe correspondência entre as frente e os versos das cópias juntadas. As cópias dos eletrônicos encontram-se em ordem. (sic, fl. 110); DECIDO: A fim de viabilizar a análise do pleito constante da petição de fls. 121/122, intime-se o Reclamado, ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR BEM COMO DE FORMA DIRETA, a tomar a providência solicitada pelo Setor de Cálculos, qual seja, apresentar OS ORIGINAIS DOS CARTÕES DE PONTO MECÂNICOS CUJAS CÓPIAS SE ENCONTRAM NOS AUTOS DA FL. 82 ATÉ A 86, POIS NÃO EXISTE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS FRENTE E OS VERSOS DAS CÓPIAS JUNTADAS (vide promoção de fl. 110). PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 05 DIAS, RESSALTANDO QUE A INÉRCIA DA RECLAMADA IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO POR PARTE DESTA JUÍZO NO SENTIDO DE QUE CONCORDA COM O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE FLS. 121/122, QUE TRANSCREVO A SEGUIR: Assim sendo, para os meses relativos aos cartões de ponto mecânicos, nos quais não existe correspondência entre a frente e o verso (fls. 82/86), cujos originais não foram juntados pela reclamada, requer o reclamante que seja considerada a jornada indicada na inicial, conforme decidido na r. sentença exequente. (grifo nosso, sic, fl. 122). PRAZO DE 05 DIAS. Caso o Reclamado apresente os documentos solicitados pela d. Contadoria, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos. Caso contrário, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13105/2008

Processo Nº: RT 01626-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13089/2008

Processo Nº: RT 01770-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HENIA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO VENANCIO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da petição de fls. 70/72, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução correspondente. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13103/2008

Processo Nº: RT 01793-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13104/2008

Processo Nº: RT 01793-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13118/2008

Processo Nº: RT 01812-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIO S CALÇADOS)

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a tomarem ciência da petição de fls. 517/518 a fim de que se manifestem, viabilizando, assim, a homologação do acordo de fls. 514/515. PRAZO COMUM DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13086/2008

Processo Nº: RT 01956-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

A fim de viabilizar a análise/deferimento do pleito constante da petição de fl. 106, intime-se a Reclamada a tomar ciência do inteiro teor da petição já mencionada a fim de que preste as informações pertinentes e necessárias a este Juízo. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 106/perícia).

Notificação Nº: 13082/2008

Processo Nº: RTS 02238-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DE MIRANDA DA CUNHA
ADVOGADO..... SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De ordem da Meritíssima Juíza, retirei o presente feito da pauta do dia 25/11/2008, as 14h10min e redesignei a audiência Una para o dia 09/12/2008, as 14h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8923/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO..... GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de nº1221./2008. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 26/08/2008. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 8924/2008

Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8914/2008

Processo Nº: CCS 00077-2007-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vistos, etc. O curso da execução já ficou suspenso pelo prazo máximo estipulado no art. 40, da Lei 6.830/80 (1 ano). Assim, dê-se vista dos autos à autora, por 10 dias. Transcorrido o prazo supra, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8930/2008

Processo Nº: RT 01601-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO REIS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8941/2008

Processo Nº: RT 00336-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 71. Recolha a Secretária, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$20,93 acordo e R\$ 255,13 pacto) e as custas (R\$12,44 + saldo remanescente). Após, cumpra-se a última determinação de fl. 49. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8942/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8943/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8912/2008

Processo Nº: RT 01248-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GEDEON NEVES DA SILVA
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04.12.2008, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. OBS: Aos procuradores das partes darem ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 8947/2008

Processo Nº: RT 01431-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULINO FILHO
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ PAULINO FILHO em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, decido: 3.1 - Declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação trabalhista; 3.2 - Rejeitar as preliminares veiculadas na contestação; 3.3 - Dar por presentes as condições da ação; 3.4 - Conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária; 3.5 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento em favor do reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar multa diária de R\$50,00 reversível à parte autora, limitada a cominação na forma do art. 420 do Novo Código Civil c/c parágrafo único do art. 8º da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o período contratual reconhecido nesta sentença (19.11.2004 a 30.12.2007), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha

de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.

Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '

Notificação Nº: 8926/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 11.12.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8945/2008

Processo Nº: RT 01849-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS SAMIR FONSECA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 138/150, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 8925/2008

Processo Nº: RT 01866-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Em face de todo o exposto, julgo procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada - MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) – a pagar ao Reclamante - CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES – as verbas deferidas nos termos da fundamentação supra, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os valores que forem apurados após o trânsito em julgado deste decisum, inclusive a título de contribuições previdenciárias e fiscais, conforme previsto em lei, serão habilitados no processo de falência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 8934/2008

Processo Nº: RT 01904-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta do dia 10.12.2008, e foi incluído na pauta do dia 07.01.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8929/2008

Processo Nº: RT 01966-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: WELITON CAVALCANTE GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8938/2008

Processo Nº: RTS 02094-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BARATO

ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT, SD/CD e CTPS.

Notificação Nº: 8946/2008

Processo Nº: RTS 02095-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FUGA COURO HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R\$ 6,51) e do empregador/SAT/Terceiros (R\$23,44), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8931/2008

Processo Nº: RTS 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELE GOMES MATOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Em face de todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA., respondendo solidariamente a Reclamada TIM CELULARES S.A., a pagar à Reclamante ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA – as verbas deferidas nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, montante ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8932/2008

Processo Nº: RTS 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Em face de todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA., respondendo solidariamente a Reclamada TIM CELULARES S.A., a pagar à Reclamante ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA – as verbas deferidas nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, montante ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8936/2008

Processo Nº: ACP 02143-2008-082-18-00-4 2ª VT

CONSIGNANTE...: GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

CONSIGNADO(A): AGICLÉIA VASCONCELOS DE SALES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Consignante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se procedente, o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas pela consignada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$299,99, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8915/2008

Processo Nº: RTS 02301-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Face à exigibilidade do prazo para a notificação da 2ª reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 10.12.2008, às 14h10min, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas, com urgência. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador.

Notificação Nº: 8918/2008

Processo Nº: RTO 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Face à exigibilidade do prazo para a notificação da 3ª reclamada, adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.12.2008, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas, com urgência. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador.

Notificação Nº: 8922/2008

Processo Nº: RTO 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Face à exigibilidade do prazo para a notificação da 3ª reclamada, adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.12.2008, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas, com urgência. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho, através de seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 415/2008

PROCESSO Nº RT 01437-2006-082-18-00-7

Exequente : FAUSTINO TELES PEREIRA

Executada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA +01

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.935,44

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 3.935,44 (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 30.11.2008, conforme cálculos de fls.202/207, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte dias do mês de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 413/2008

PROCESSO Nº RT 02118-2007-082-18-00-0

Reclamante: LAURA EUFLÁVIA REZENDE BORGES

Reclamada: SUENI DA PAZ ARRUDA +02

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SUENI DA PAZ ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: *MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.67, NO IMPORTE DE R\$5.784,33, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE SUENI DA PAZ ARRUDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2008

PROCESSO Nº AEX 01671-2008-082-18-00-6

Requerente: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

Requerido: ADALBERTO FRANÇA DA SILVA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ADALBERTO FRANÇA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

*Apresentar, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição do requerente, interposto às fls.57/68. Prazo legal.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 420/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02220-2008-082-18-00-6

Reclamante : ADÃO ALVES RIBEIRO

Reclamados : JÂNIO RAMOS DE OLIVEIRA

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JÂNIO RAMOS DE OLIVEIRA, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 11 de DEZEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por ADÃO ALVES RIBEIRO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

'DO PEDIDO: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no texto consolidado, na Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, PEDE: a) A citação da Reclamada, no endereço acima descrito; b) Seja a CTPS do Autor devidamente anotada com data de admissão em : 18/03/2003 considerando, bem como a remuneração e função desempenhada nas dependências do Reclamado. c) a condenação do Reclamado , no pagamento das seguintes verbas ao Reclamante: 01-Salários não pagos de 10/2003 a 10/2008(conforme planilha de cálculos) R\$ 26.189,91; 02- 13º Salário referente aos anos de 2003 a 2008 (conforme planilha anexo) R\$ 2.382,22; 03- férias em dobro dos anos de 2003 a 2006, simples de 2007 e 2008 (conforme planilha em anexo) R\$ 5.520,32; TOTAL R\$34.092,45 d) Seja a Reclamada intimada a efetivar o pagamento do INSS sobre a remuneração durante todo o contrato de trabalho. e) Lhe sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma prevista nas LEIS Nºs 1.060/50 e 7.115/83. f) Expedição do ofício para o INSS, DRT, CEF e Receita Federal. Para tanto, REQUER respeitosamente a Vossa excelência de se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO do Reclamado, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, ante a dificuldade de localização do mesmo, no endereço fornecido no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência que for previamente designada, contestar a ação, se lhe aprovar, sob pena de revelia e confissão ficta, e, ao final, ser condenado a pagar ao Reclamante as verbas postuladas acima, com os acréscimos legais devidos, honorário advocatícios, custas processuais e demais cominações de direito, conforme se apurar em liquidação de Sentença. Protesta, finalmente, por todas as provas e meios em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais da Reclamada, o que desdes já requer, sob penas de confissão. Dá-se à presente o valor de R\$ 34.092,45 (trinta e quatro mil e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), apenas para efeito de alçada. Termos em que, Pede deferimento. Goiânia-GO, 06 de novembro de 2008.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 416/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02306-2008-082-18-00-9

Reclamante : JOSÉ DIVINO MENDONÇA

Reclamados : FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA+03

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça

Eletrônico/TRT 18ª Região, FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 15 de DEZEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JOSÉ DIVINO MENDONÇA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

'DO PEDIDO: Ante o exposto requer o recebimento da presente ação com a citação/notificação da 1ª Ré, por meio de edital em razão de sua não localização no endereço de cadastro quando do ajuizamento da Ação anterior (RT 02210-2008-082-18-00-0) para querendo comparecer à audiência designada, e, caso queira, apresentar defesa aos termos desta. A citação/notificação das demais Reclamadas (2ª, 3ª e 4ª Rés) no endereço indicado para, querendo, comparecer à audiência designada e, caso queiram, apresentar defesa aos termos desta. Requer-se a oitiva das testemunhas que serão arroladas oportunamente ou comparecerão independentemente de intimação. Requer-se finalmente a procedência da ação para o fim de condenar as Rés ao pagamento dos valores devidos ao autor. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive juntada de novos documentos, produção de prova testemunhal e especialmente pugnando pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão. Finalmente, requer-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ou gratuidade da justiça nos termos do artigo 5º, VXXIV e Lei 1060/50 e 7115/83, declarando o autor que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento. Dá-se à presente causa do valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), pra fins disciais de de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento. Goiânia, 19 de novembro de 2008.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 417/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02307-2008-082-18-00-3

Reclamante : ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

Reclamados : FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA+03

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:40 horas, do dia 15 de DEZEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

'DO PEDIDO: Ante o exposto requer:a) O recebimento da presente ação com a citação/notificação da 1ª Ré, por meio de edital em razão de sua não localização no endereço de cadastro quando do ajuizamento da Ação anterior (RT 022142008-082-18-00-0) para querendo comparecer à audiência designada, e, caso queira, apresentar defesa aos termos desta. b) A citação/notificação das

demais Reclamadas (2ª, 3ª e 4ª Rés) no endereço indicado para, querendo, comparecer à audiência designada e, caso queiram, apresentar defesa aos termos desta, c) a procedência da ação para o fim de condenar as reclamadas ao pagamento das verbas devidas ao Reclamante, bem como devolver sua CTPS devidamente assinada; d) a aplicação de multa pela não assinatura da CTPS no prazo legal, bem como a sua condenação para recolher as contribuições devidas ao INSS. e) a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive juntada de novos documentos, produção de prova testemunhal e especialmente pugnando pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão f) requer também que a 1ª Reclamada seja compelida a exibir todos os recibos de pagamentos de salários, cartões de ponto/controle de frequência do Reclamante e demais documentos relacionados ao contrato de trabalho em questão sob, pena de prevalecerem as afirmações acima declinadas, nos termos do art.355 e seguintes do Código de Processo Civil; g) os benefícios da assistência judiciária gratuita ou gratuidade da justiça nos termos do artigo 5º, VXXIV e Lei 1060/50 e 7115/83. Dá-se à presente causa do valor de R\$ 11.314,34 (onze mil e trezentos quatorze reais e trinta e quatro centavos), pra fins disciais de de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento. Goiânia, 03 de novembro de 2008.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital.

Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 418/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02308-2008-082-18-00-8

Reclamante : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Reclamados : FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA+03

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:50 horas, do dia 15 de DEZEMBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JOÃO PEREIRA DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

'DO PEDIDO: Ante o exposto requer:a) O recebimento da presente ação com a citação/notificação da 1ª Ré, por meio de edital em razão de sua não localização no endereço de cadastro quando do ajuizamento da Ação anterior (RT 02213-2008-082-18-00-4) para querendo comparecer à audiência designada, e, caso queira, apresentar defesa aos termos desta. b) A citação/notificação das demais Reclamadas (2ª, 3ª e 4ª Rés) no endereço indicado para, querendo, comparecer à audiência designada e, caso queiram, apresentar defesa aos termos desta, c) a procedência da ação para o fim de condenar as reclamadas ao pagamento das verbas devidas ao Reclamante, bem como para assinar-lhe a CTPS; d) a aplicação de multa pela não assinatura da CTPS no prazo legal, bem como a sua condenação para recolher as contribuições devidas ao INSS. e) a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive juntada de novos documentos, produção de prova testemunhal e especialmente pugnando pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão f) requer também que a 1ª Reclamada seja compelida a exibir todos os recibos de pagamentos de salários, cartões de ponto/controle de frequência do Reclamante e demais documentos relacionados ao contrato de trabalho em questão sob, pena de prevalecerem as afirmações acima declinadas, nos termos do art.355 e seguintes do Código de Processo Civil; g) os benefícios da assistência judiciária gratuita ou gratuidade da justiça nos termos do artigo 5º, VXXIV e Lei 1060/50 e 7115/83. Dá-se à presente causa do valor de R\$ 6.287,79 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), pra fins disciais de de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento. Goiânia, 03 de novembro de 2008.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7495/2008

Processo Nº: CCS 00636-2008-161-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): WILMA FAUSTINO CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado às fls. 29, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7494/2008

Processo Nº: RT 00827-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUILHERME SILVA (MENOR) ASSISTIDA POR KEYLE CRISTINA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): EDUARDO CASSIANO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado às fls. 20/21, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6072/2008

Processo Nº: CPE 01533-2006-141-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: ARNALDO QUERINO DA SILVA - ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: CESAR TADEU PASTORE

EXECUTADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES: As razões apontadas às fls. 96 pelo licitante não o eximem das consequências previstas no § 4º, do art. 888 da CLT, haja vista que não há vício nos editais publicados, bem como a antecedência da penhora em relação à noticiada transferência da propriedade.

Entretanto, considerando-se a incontestada existência de construção residencial no imóvel construído, tenho por vil o lance ofertado, razão pela qual indefiro a arrematação pretendida, devendo o montante do sinal depositado ser liberado ao licitante Antônio Joaquim de Vasconcelos. Intimem-se as partes, bem como o licitante mencionado, devendo ainda ser oficiado ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência dos termos da presente decisão.

Tudo feito, embora a providência coubesse aos exequentes, com vistas a serem evitadas maiores discussões futuras, determino a expedição de mandado de registro da penhora sobre os imóveis, mesmo que estes não mais se encontrem registrados em nome do executado, cabendo a análise da validade de tais transferências ao MM. Juízo deprecante, em sede de embargos de terceiro cuja cópia já se encontra neste autos.

Notificação Nº: 6062/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$280,76, sendo R\$157,42 contribuição previdenciária e R\$123,34 imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6063/2008

Processo Nº: RT 01053-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Considerando-se que a RT 1300/2008 encontra-se aguardando comprovação do recolhimento previdenciário, intime-se o reclamado para que, proceda ao recolhimento, até o dia 15 do mês subsequente, deduzindo-se o valor recolhido nestes autos em duplicidade, R\$394,96, e o comprove em ambos os autos.

Notificação Nº: 6071/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Junte-se a carta precatória. Após, intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6065/2008

Processo Nº: RT 01504-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES NUNES FARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO MILANI ZANZARINI

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6060/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): THAIS TORMIN VEIGA

ADVOGADO.....: TELMA APARECIDA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA

Converto os importes constantes às fls. 39 e 59 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6061/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES FELISARDO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido.

Assim sendo, considerando-se a existência de depósito às fls. 92, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exequendo, determino sua liberação imediata ao exequente, cabendo-lhe no prazo de 10 dias subsequentes à retirada da guia comprovar nos autos o montante sacado.

Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo. Intime-se.

Notificação Nº: 6076/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JOSÉ DOS REIS NETO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R\$11,06,

referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6059/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. [...].

Notificação Nº: 6059/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. [...].

Notificação Nº: 6057/2008

Processo Nº: RT 01126-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO FONSECA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): VALDIVINO MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO..... WATSON FERREIRA PROCÓPIO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, nos termos da transação celebrada. Não havendo manifestação da parte reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, intimando-o a vir retirá-la.

Notificação Nº: 6055/2008

Processo Nº: RTS 01249-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODECILVÂNIO DE JESUS ME

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): SINDIMACO + 001

ADVOGADO..... YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, querendo, contrarrazoar recurso da segunda reclamada, fls.218/230.

Notificação Nº: 6056/2008

Processo Nº: RTS 01249-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODECILVÂNIO DE JESUS ME

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): SINDIMACO + 001

ADVOGADO..... YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 218/230 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido, bem como à primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6054/2008

Processo Nº: RTS 01337-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA ROSA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Após o desentranhamento dos documentos pelo reclamante, deferido às fls. 16, ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 6054/2008

Processo Nº: RTS 01337-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA ROSA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Após o desentranhamento dos documentos pelo reclamante, deferido às fls. 16, ao arquivo. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4915/2008

Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4916/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAN CORNELIS CAESAR VAN KEMPEN

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Responder aos embargos, se assim entender, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 05.12.08, às 10:00 horas, sito à PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO, para realização de nova perícia, conforme despacho de fls. 159, abaixo transcrito: 'Vistos, etc.

Determino a realização de nova perícia, ante as manifestações do(a) reclamado(a) de fls. 149, §3º, e do reclamante a fls. 157.

Dê-se ciência ao expert e intime-o a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, e de que tem o prazo de 20 dias para entrega do laudo.'

Notificação Nº: 4168/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 05.12.08, às 10:00 horas, sito à PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO, para realização de nova perícia, conforme despacho de fls. 159, abaixo transcrito: 'Vistos, etc.

Determino a realização de nova perícia, ante as manifestações do(a) reclamado(a) de fls. 149, §3º, e do reclamante a fls. 157.

Dê-se ciência ao expert e intime-o a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, e de que tem o prazo de 20 dias para entrega do laudo.'

Notificação Nº: 4169/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 05.12.08, às 10:00 horas, sito à PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO, para realização de nova perícia, conforme despacho de fls. 159, abaixo transcrito: 'Vistos, etc.

Determino a realização de nova perícia, ante as manifestações do(a) reclamado(a) de fls. 149, §3º, e do reclamante a fls. 157.

Dê-se ciência ao expert e intime-o a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, e de que tem o prazo de 20 dias para entrega do laudo.'

Notificação Nº: 4175/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 149, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 148.

Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4172/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO CABOCLO DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 119, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 114, bem como a CTPS que se encontra na capa dos autos.

Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas (R\$14,96 – fls. 106) e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumprida a determinação contida no §2º supra, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4176/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 71.

Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4174/2008

Processo Nº: RT 00588-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO GREGÓRIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 95.

Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas remanescentes (R\$13,92 - fls. 89) e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumprida a determinação contida no §2º supra, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4173/2008

Processo Nº: RT 00593-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIO SANTANA COSTA

ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 115, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 114.

Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 45.

Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4170/2008

Processo Nº: RT 00781-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA DOS PRAZERES

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 93/94, no importe de R\$4.000,00, para que surta seus legais efeitos.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ele(a) subscrita.

O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Considerando que a verba abrangida pelo ajuste e discriminada pelas partes a fls. 48, pen. par, letra 'a', não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R\$1.200,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15/03/09, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2808 (CEI).

Dê-se baixa.

Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4178/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Considerando que dia 08/12/08 é feriado (dia da Justiça), adio a audiência de instrução para o dia 03/03/09, às 14:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4179/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Considerando que dia 08/12/08 é feriado (dia da Justiça), adio a audiência de instrução para o dia 03/03/09, às 14:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4177/2008

Processo Nº: RTO 00978-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.

Nomeio perito o Dr. José Humberto Gebrim (fls. 98), para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando-lhe o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos, e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6752/2008

Processo Nº: RT 00068-2003-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA CONRADO JACINTHO + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 412, fica V. Sª. intimado, novamente, a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos

autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6729/2008

Processo Nº: CCS 01057-2006-221-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JORNADE JACINTO

REQUERIDO(A): LUPEAR SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 191, fica V. Sª intimado, mais uma vez, para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6729/2008

Processo Nº: CCS 01057-2006-221-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JORNADE JACINTO

REQUERIDO(A): LUPEAR SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 191, fica V. Sª intimado, mais uma vez, para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6735/2008

Processo Nº: CCS 00348-2008-221-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 28).
2. Não obstante a inércia do Réu (fls. 36), e considerando que os honorários advocatícios, no valor de R\$350,00, foram quitados à vista (fls. 25) e que a Autora informa o pagamento das Contribuições Sindicais relativas ao exercício de 2003 – 1ª parcela - (fls. 30), mas não informa qual o valor individual dessa parcela, intime-a, via de seu Procurador, a esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, quais são os valores individuais das cinco parcelas (lembrando que o valor do acordo é de R\$2.921,75, devendo ser deduzido o valor da 1ª parcela do acordo); ressalve-se que na inércia da Reclamada o curso do feito será suspenso até que seja prestada a informação, imprescindível à execução.``

Notificação Nº: 6736/2008

Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA E AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.

1. A sentença transitou em julgado para as partes em 11/11/2008 (3ª feira) – intimação às fls. 177 e 178 (03/11/08).
2. Intime-se a 1ª Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar os depósitos de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como a fornecer o TRCT no código 01, bem como as guias CD/SD, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indenização equivalente.
3. Desentranhe-se o TRCT de fls. 83 (conforme determinado às fls. 161) e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para recebê-lo, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 6728/2008

Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: ``Vistos os autos.

1. A sentença transitou em julgado para as partes em 11/11/2008 (3ª feira) – intimação às fls. 174 e 175 (03/11/08).
2. Intime-se a 1ª Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar os depósitos de FGTS na conta vinculada do Reclamante, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indenização equivalente.
3. No silêncio e por cautela, oficie-se à CEF local, solicitando o extrato da conta vinculada do Autor, constando todos os depósitos e saques efetuados a título de FGTS.

4. Tudo feito e com a resposta ao expediente determinado no item 3 supra, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 152/161, observando-se o teor da decisão de fls. 172/173.``

Notificação Nº: 6746/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA E AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.

1. A sentença transitou em julgado para as partes em 11/11/2008 (3ª feira) – intimação às fls. 184 e 185 (03/11/08).
2. Intime-se a 1ª Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar os depósitos de FGTS e multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como a fornecer o TRCT no código 01, bem como as guias CD/SD, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indenização equivalente.
3. Desentranhe-se o TRCT de fls. 83 (conforme determinado às fls. 168) e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para recebê-lo, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 6747/2008

Processo Nº: RT 00973-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANTINO FRANCISCO DANTA JUNIOR

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.

1. O comprovante de fls. 41 indica que o depósito da parcela, não obstante ter sido efetuado após o horário de expediente bancário, foi realizado no dia do vencimento (14/10/08), portanto, atempadamente; razão por que indefiro o requerimento do Reclamante (fls. 34).``

Notificação Nº: 6749/2008

Processo Nº: RT 01005-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILTON EUFRASIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ter como verdadeira a assertiva do Reclamante, os comprovantes de depósitos das parcelas do acordo relativas a estes autos, uma vez que, a despeito de a peça de fls. 38/39 fazer menção aos referidos comprovantes, estes não acompanharam a petição.``

Notificação Nº: 6748/2008

Processo Nº: RT 01006-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ ALVES

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ter como verdadeira a assertiva do Reclamante, os comprovantes de depósitos das parcelas do acordo relativas a estes autos, uma vez que, a despeito de a peça de fls. 39/40 fazer menção aos referidos comprovantes, estes não acompanharam a petição.``

Notificação Nº: 6730/2008

Processo Nº: RT 01007-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OBERDAN CRISTOVAM COSTA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.

1. Os comprovantes de fls. 41 indicam que os depósitos da 1ª parcela, não obstante terem sido efetuados após o horário de expediente bancário, foram realizados no dia do vencimento (14/10/08), portanto, atempadamente; razão por que indefiro o requerimento do Reclamante (fls. 34).``

Notificação Nº: 6744/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Vistos os autos.

À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 33), na qual consta a informação prestada pelo Sr. Devair Martins da Silva (dono da confecção MYLENA), de que a Executada teria se mudado para a cidade de Jussara, não

sabendo informar o seu endereço na aludida cidade, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a informar o atual endereço da Devedora, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.”

Notificação Nº: 6745/2008

Processo Nº: RTO 01069-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: “Vistos os autos.

1. As partes ficaram cientes da sentença de fls. 53/65 em 06/11/2008 (6ª feira), nos termos da Súmula 197 do Col. TST (fls. 38); assim, a sentença transitou em julgado para ambas as partes, em 14/11/2008 (6ª feira).
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, sob pena de busca e apreensão do documento; no mesmo prazo e em caso de extravio, deverá a Reclamada noticiar o ocorrido, para que o Reclamante providencie a expedição de outra CTPS no órgão competente, consoante o disposto às fls. 62.”

Notificação Nº: 6734/2008

Processo Nº: RTO 01074-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO..... LÁZARO RÉGIS BORGES

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO..... MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “Vistos os autos.

1. As partes ficaram cientes da sentença de fls. 33/38 em 06/11/2008 (6ª feira), nos termos da Súmula 197 do Col. TST (fls. 38); assim, a sentença transitou em julgado para ambas as partes, em 14/11/2008 (6ª feira).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar a respectiva baixa pelo Reclamado.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002

ADVOGADO..... CELSO BORGES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2465/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): DOMINGOS BISPO LIMA + 002

ADVOGADO..... CELSO BORGES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): VILMAR QUIRINO NAVES + 002

ADVOGADO..... CELSO BORGES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): VILMAR QUIRINO NAVES + 002

ADVOGADO..... CELSO BORGES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): DOMINGOS BISPO LIMA + 002

ADVOGADO..... CELSO BORGES DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2449/2008

Processo Nº: CP 00522-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamados: Tomar ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas foi adiada para o dia 03/12/2008 - 4ª feira - 15:00 horas.

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: CP 00522-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamados: Tomar ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas foi adiada para o dia 03/12/2008 - 4ª feira - 15:00 horas.

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: CP 00522-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ao Recte: Tomar ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas foi adiada para o dia 03/12/2008 - 4ª feira - 15:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12203/2008

Processo Nº: RT 02202-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO UMBERTO DO PRADO

RECLAMADO(A): TERRABOIA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12207/2008

Processo Nº: RT 01884-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 404, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 399/402 comprovam que a executada quitou o remanescente do débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 390. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 402, observando o resumo de cálculo de fls. 306, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 389, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 379. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 12190/2008

Processo Nº: RT 00453-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA + 002

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2009 ÀS 10:10 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 12/02/2009 ÀS 14:00 HORAS,

CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 652/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12204/2008

Processo Nº: RT 01953-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 86.

Notificação Nº: 12196/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO AÇUCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS do Reclamante, bem como, para liberar as guias do seguro desemprego, conforme consignado na sentença de fls. 130/138.

Notificação Nº: 12181/2008

Processo Nº: RT 00581-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE PAULA ROSA

ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 153/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.581/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, CLEBER DE PAULA ROSA, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e Contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno, DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 12197/2008

Processo Nº: RT 00974-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1761/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12182/2008

Processo Nº: RT 01205-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES COSTA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1745/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12185/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1741/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12206/2008

Processo Nº: CCS 01648-2008-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): CLARICE DE ALMEIDA MACEDO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.76, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 48,05, atualizadas até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12200/2008

Processo Nº: CCS 01686-2008-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): HORACIO VARGAS CASTILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12201/2008

Processo Nº: RT 02705-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDYSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7943/2008

Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDI TUNNERMANN

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).

Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7939/2008

Processo Nº: RT 02226-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7968/2008

Processo Nº: RT 02070-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 12/01/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7964/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EDNAMAR VIEIRA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: FRANSÉRGIO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 12/01/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª, no dia 19/01/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7965/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LANCHONETE NOVA OPÇÃO ACAÍ & CIA + 001

ADVOGADO.....: FRANSÉRGIO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 12/01/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª, no dia 19/01/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7949/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AMORESIO WEDSON BERALDO PAMPLONA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7945/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO NUNES LIMA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

EDITAL DE PRAÇA Nº 1103/2008

PROCESSO : RT 00314-2006-111-18-00-0

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME

Data da 1ª Praça: 12/01/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.

Data da 2ª Praça: 19/01/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado no seguinte endereço: PRAÇA JOSÉ GEDA, LT. 07, QD. 24, VILA FÁTIMA - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

Parte de um terreno urbano para construção, na proporção de 53,84% (cinquenta e três vírgula oitenta e quatro por cento), a ser destacado do lote denominado como sendo o de nº 7, localizado na quadra 24, Praça José Geda, Vila Fátima, Jataí, GO, de propriedade do executado, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 33.331, livro 02 (com averbação nº R.02-33.331, livro 233, folhas 79/80vº), do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 35, destes autos, no qual foi edificada uma casa de alvenaria, padrão médio, com área construída de 73m2, que avalio por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

OBS.: O bem acima encontra-se penhorado nos autos de nº 00315-2006-111-18-00-4 e 00316-2006-111-18-00-9.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1102/2008

PROCESSO : RT 02070-2006-111-18-00-0

RECLAMANTE: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA

EXECUTADO: AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEANDRO MELO DO AMARAL

Data da 1ª Praça: 12/01/2008, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 206, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado no seguinte endereço: RUA DO HIPÓDROMO, Nº 892 – CONDOMÍNIO BARCELONA - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) automóvel FORD/FIESTA, ano e modelo 2006, na cor prata, placa NGU-1530 – Jataí-GO, chassi 9BFZF10B768458387, com 42.000Km rodados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com 05 (cinco) pneus novos, com a pintura e lataria em excelente estado, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, extintor e triângulo), avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OBS.: O veículo acima está alienado fiduciariamente ao UNIBANCO U.B.B.S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1105/2008

PROCESSO : RT 00559-2007-111-18-00-8

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXECUTADA: EDNAMAR VIEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): FRANSÉRGIO SOARES

Data da 1ª Praça: 12/01/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas.

Data da 2ª Praça: 19/01/2009, com início às 16:00 horas e término às 16:30 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado no seguinte endereço: RUA 21, Nº 38, BAIRRO POPULAR, CEP 75.890-000 - SÃO SIMÃO-GO, e que é o seguinte:

01 (uma) moto HONDA, modelo TITAN 150 ESD, ano 2006, na cor azul, placa NGJ-2912, RENAVAL 883288486, chassi 9C2KC08206R823805, com 02 (dois) pneus desgastados, com a pintura em bom estado de conservação, bem como o banco, com a parte mecânica (motor, câmbio, relação e suspensão) em perfeitas condições de uso e conservação, segundo informação da executada, avaliada por R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

OBS.: O veículo acima está alienado fiduciariamente ao Consórcio Nacional Honda Ltda.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1106/2008

PROCESSO: RT 00392-2008-111-18-00-6

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA

EXECUTADO(S): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.399,86 (quatro mil, trezentos noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8191/2008

Processo Nº: RTO 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA

ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamante: Cuida-se a presente de Ação Trabalhista submetida ao Rito Ordinário, com o principal escopo de reintegração da Reclamante aos quadros da Reclamada.

Requer, outrossim, a Parte Autora a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da Parte Adversária, a fim de que esta a reintegre ao seu posto de trabalho na Agência Bancária de Cristalina – GO, bem como pagamentos dos salários desde a constatação do estado gravídico até o presente momento.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento e decido.

Primeiramente, entendo perfeitamente cabível a aplicação do instituto da antecipação dos efeitos da tutela na seara juslaboral, a uma porque está condizente com os primados do Processo do Trabalhista de celeridade e efetividade e, mais ainda, já que a Carta Magna (art. 5º, LXXVIII) assegura a "a todos, no âmbito judicial e administrativo (...) a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Grifos nossos), sendo até mesmo editadas Súmulas acerca deste tema, v.g. Súmula 414/TST.

Vencida esta parte, adentremos ao mérito. A concessão de tutela antecipada está abarcada nos art. 273 ou 461-A do CPC, respectivamente: obrigações de dar e pagar e, num segundo momento, nas obrigações de fazer e não fazer, sendo certo que na primeira há exigências (por assim dizer) maiores do que na segunda hipótese de cabimento, conforme nos ensina o eminente jurista Carlos Henrique Bezerra Leite:

É imperioso notar que a concessão da tutela antecipada nas obrigações de dar ou pagar exige a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, enquanto, nas obrigações de fazer ou não fazer, é suficiente a relevância do fundamento da demanda, ou seja, fumus boni iuris (CPC, art. 461, §3º). É o caso dos autos.

O pedido de concessão específica de tutela de forma antecipada, mostra-se como de cognição não exauriente, por isso é que não há um "pré-julgamento", mas apenas o convencimento, prima facie, do preenchimento de certos requisitos objetivos que estão alinhados na lei, seja em seu art. 273 seja no art. 461-A do CPC, de forma que o direito não fora, peremptoriamente, decido, podendo, inclusive, ser revogado ou conhecido, a qualquer tempo, bastando apenas que estejam preenchidos os requisitos dos dispositivos legais supramencionados.

Pois bem.

A situação fático-jurídica demonstrada nos presentes autos autoriza, sem sombra de dúvidas – é claro que numa análise inicial, sem a dilação probatória esperada - a invocação de referido instituto processual.

Narra a Autora que fora demitida, injustificadamente, em 23.06.2008 (fl. 39), sendo que a rescisão de seu desligamento se aperfeiçoou em 02.07.2008 (fls. 40).

Ocorre que a Vindicante tomou conhecimento de que estava grávida somente em 19.08.2008, consoante atesta o documento de fls. 43.

Diante de tal fato, solicitou a reversão de sua demissão à Reclamada, o que fora indeferido, com fundamento nas razões expostas à fl. 46, sendo que somente lhe resta o Poder Judiciário para ver seu direito salvaguardado.

Senão, vejamos.

A Constituição alinha como direito social a proteção à maternidade (CF, art. 6º, caput), sendo também atendida pela previdência social (CF, art. 201, II) e mais ainda coberta pela assistência social (CF, art. 203, I). Isso sem levar em conta que é dever do Estado, da sociedade e da família o dever ao cuidado às crianças e aos adolescentes (CF, art. 227, caput e o §1º).

A proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa merece guarida na Carta Magna em seu art. 7º, I, sendo que o ADCT, art. 10, II, b) assim propugna:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – omissis;

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) omissis;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. (Grifos nossos).

Hodiernamente, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais têm entendido que a garantia de emprego visa proteger não só a Empregada, mas sim e também o nascituro, conforme acentuado no aresto abaixo descrito da lavra do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, (TRT 18ª Região, RO-02084-2006-005-18-00-3):

(...)As regras de proteção à gestante tem como principal beneficiário não somente a mãe, mas também o nascituro. A tutela legal incide desde a concepção, acepção dada pela jurisprudência ao termo confirmação, constante da norma constitucional (art. 10, ADCT) e, não, a partir do conhecimento do estado gravídico, seja pela empregada ou pelo empregador.

Em resumo, juridicamente falando, tem-se por confirmada a gravidez a partir da concepção, sendo a comunicação ao empregador irrelevante, já que fato jurígeno da garantia do emprego é a situação objetiva da gravidez.(...)

Da análise dos documentos trazidos aos autos com a exordial, percebe-se, com supedâneo no documento de fls. 40, que a Reclamante estava grávida de, aproximadamente, 13 (treze) semanas em 19.06.2008, defluindo-se daí que ela (Autora), antes da comunicação de dispensa que ocorrera em 23.06.2008, já estava grávida, o que atrai a aplicação do art. 10, II, b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política de 1988.

Em sede de fumus boni iuris, penso que, com esteio na Súmula 244/TST, entendendo atendido o requisito objetivo, porquanto que é irrelevante o conhecimento pelo Empregador do estado gravídico de sua empregada, com fundamento no acima esposado. Procede, por ora.

Por outro lado, o periculum in mora está, cabalmente, configurado, posto que é de suma importância para a Reclamante a reintegração ao seu emprego, já que este talvez seja seu único meio de subsistência, sendo certo que o curso normal da presente demanda seria por demais prejudicial à Autora, seja pelo acima afirmado, seja pela necessidade de alimentação adequada, que requer outros gastos, a fim de se manter uma gravidez sadia, tanto para a mãe quanto para o nascituro.

Diante do acima exposto, CONCEDO à Autora tutela específica, de forma antecipada, inaudita altera pars, na forma do art. 461-A do CPC c/c art. 769 da CLT, determinando:

1.A imediata reintegração da Reclamante, a contar do dia 30.06.2008 (segunda-feira);

2.O pagamento das remunerações da Autora, desde de 03.07.2008 – que corresponde a um dia após a homologação da rescisão contratual - até a data da efetiva reintegração.

ARBITRO em R\$ 20.000,00 o valor da multa, a ser incida diariamente, em caso de descumprimento da Reclamada das obrigações acima determinadas, limitado a R\$ 500.000,00. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora. Expeça-se mandado de intimação da Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7934/2008

PROCESSO Nº RT 00424-2004-131-18-00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7934/2008

PROCESSO : RT 00424-2004-131-18-00-4

RECLAMANTE: SONIA LOURENÇO DA SILVA

RECLAMADO: JOSE ADRIANO PEREIRA

CPF : 516.781.871-00

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE ADRIANO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE

LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7878/2008

PROCESSO Nº RT 00429-2006-131-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7878/2008

PROCESSO : RT 00429-2006-131-18-00-9

EXEQUENTE : MIGUEL AVELINO DA SILVA

EXECUTADO : RENATO ALVES BARBOSA

CPF : 185.069.681-00

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.642,52, atualizado até 31/05/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado, RENATO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria NUBIA MATOS

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7917/2008

PROCESSO Nº RT 00499-2007-131-18-00-8

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7917/2008

PROCESSO : RT 00499-2007-131-18-00-8

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DA COSTA

EXECUTADO: PAULO LUIZ XAVIER

CPF : 546.606.021-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO LUIZ XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.407,88, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO LUIZ XAVIER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8028/2008

PROCESSO Nº RT 00994-2007-131-18-00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8028/2008

PROCESSO : RT 00994-2007-131-18-00-7

RECLAMANTE: ROSIMAR DE SOUZA SILVA

RECLAMADO: MARCELO BRAZ

CPF : 566.498.941-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCELO BRAZ, CPF 566.498.941-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.85, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Cientifique-se o Executado, via edital, da penhora on line efetuada em sua conta bancária. Prazo e fins legais."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7929/2008

Processo : CPEX 01168-2007-131-18-00-5

Reclamante: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA

Credor : MILITÃO DA PAZ ALMEIDA

Devedor : EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

Data da Praça : 22/01/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão : 22/01/2009 às 13:00 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos Reais), conforme auto de

penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CENTRAL, QD. 05, LOTE 18 SETOR AEROPORTO - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - ônibus nas cores azul e branca, com listra laranja, placa KBH 7406, marca Mercedes Benz 1313, ano 1983, diesel, pintura e bancos em bom estado de conservação, alguns pontos internos enferrujados, veículo para viagem interestadual, com 1.424.034 km rodados, avaliado em R\$ 15.100,00, 02 - ônibus nas cores azul e branca, com listra laranja, placa BVU 2115, marca Mercedes Benz 1313, ano 1981, diesel, pintura e bancos em bom estado de conservação, alguns pontos internos enferrujados, veículo para viagem interestadual, avaliado em R\$ 15.100,00. Total da Avaliação: R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10544/2008

Processo Nº: CCS 00082-2007-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JANIO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante do resultado negativado da diligência no sentido de encontrar ativos financeiros em contas bancárias do executado, intime-se a Confederação-exequente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, apresentando, por exemplo, certidão cartorária de imóveis registrados em nome do devedor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor.

Entregue tal documento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10539/2008

Processo Nº: RT 01278-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE AGUIAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para ciência de que os bens penhorados no Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Cuiabá) serão levados à hasta pública no dia 10/12/2008, às 12:55 horas.

Notificação Nº: 10523/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI ROCHA CORREIA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10528/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIVON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: JONAS JOUBERT SOARES

NOTIFICAÇÃO: A Contadoria para apurar as contribuições sociais conforme determinado no v. acórdão, mas observando a dedução dos valores comprovadamente recolhidos às fls. 232 e 246. Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 651,87 (diferenças apuradas às fls. 292), no prazo de 15 (quinze) dias.

Providenciada a intimação da devedora, vista à União dos cálculos, com remessa dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10522/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDINEY PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: A Contadoria para apurar as contribuições sociais conforme determinado no v. acórdão, mas observando a dedução do valor comprovadamente recolhido às fls. 42.

Após apresentada a conta, intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução, facultando-se o pagamento mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Efetuada o pagamento mediante guia fornecida pela Vara, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento previdenciário, através da guia própria.

Em seguida, vista à União, com remessa dos autos, por 10 (dez) dias.

Retornando os autos, sem manifestação, determino, desde já, o arquivamento em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10536/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIREZ OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial, em proveito do reclamante, para levantamento do valores depositados pela reclamada na conta do FGTS. Intime-se o reclamante.

Entregue o documento (Alvará), vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 307.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10526/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da contadoria do Juízo às fls. 370, homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.177,05, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Observe-se que foram deduzidos os valores recolhidos a título de contribuições sociais (fls. 368) e imposto de renda (fls. 369). Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.438,32, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de complementar o valor da condenação. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais restantes (R\$ 104,99), custas (R\$ 36,56) e imposto de renda (R\$ 12,44), através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10525/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 95).

Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação das parcelas inadimplidas, devendo, inclusive, ser apurada as contribuições sociais devidas neste processo.

Notificação Nº: 10535/2008

Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA VIANA ALVES

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17.12.2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10542/2008

Processo Nº: AI 01664-2008-191-18-01-6 1ª VT

AGRAVANTE...: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO...: ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Formem-se autos apartados. Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal contraminuta o agravo de instrumento, colacionando aos autos os documentos que avaliam necessários para o julgamento. Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10540/2008

Processo Nº: AI 01666-2008-191-18-01-5 1ª VT

AGRAVANTE...: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

AGRAVADO(A): MARIA ROSIMAR RODRIGUES

ADVOGADO...: ARNALDO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Formem-se autos apartados. Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento. Intime-se o agravado para, no prazo legal contraminuta o agravo de instrumento, colacionando aos autos os documentos que avaliam necessários para o julgamento. Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10541/2008

Processo Nº: AI 01673-2008-191-18-01-7 1ª VT

AGRAVANTE...: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

AGRAVADO(A): JOSÉ JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO...: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Formem-se autos apartados. Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal contraminuta o agravo de instrumento, colacionando aos autos os documentos que avaliam necessários para o julgamento. Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10531/2008

Processo Nº: RTO 02069-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: A reclamante manifesta a sua desistência da ação (fls. 44).

Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do CPC, Art. 267, VIII, § 4º, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 468,70, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 23.435,13, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6272/2008

Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO os embargos de declaração apresentados pelo autor que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6273/2008

Processo Nº: RT 00316-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do último parágrafo de despacho fls.254/255, cujo teor é o seguinte:

Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6271/2008

Processo Nº: ET 00695-2008-251-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: NASSER MUSA MAHMUD RASHID

ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA

EMBARGADO(A): LIÉLIO VIEIRA LESSA + 015

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGADO: Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber Certidão Narrativa

Notificação Nº: 6270/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIANE MOURA PEREIRA

ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SINIVAL JANUÁRIO DANTAS

ADVOGADO....: ADRIANO CASTRO E DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar guia na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 6277/2008

Processo Nº: RTO 00801-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE JESUS NEVES

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 15/12/2008, às 16:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 6280/2008

Processo Nº: RTO 00802-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 15/12/2008, às 16:15 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL Nº 5421/2008

PROCESSO Nº RT 01103-2007-251-18-00-2

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO , CPF/CNPJ: 271.202.361-72

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, CPF/CNPJ: 271.202.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte:

Converto os bloqueios de fls. 70, 73 e 80 em penhora. Intimem-se os Executados da penhora, sendo que a executada Rosane Carvalho Maciel Machado deverá ser intimada via edital.

Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

E para que chegue ao conhecimento de ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL Nº 5442/2008

PROCESSO Nº RTOOrd 00803-2008-251-18-00-0

RECLAMANTE: HÉLIA MARIA PEREIRA VIEIRA

RECLAMADO(A): ROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 05.555.221/0001-40

Data da audiência: 03/12/2008 às 10:30 horas.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) ROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendolhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Assinatura e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.

Valor da causa: R\$ 100,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11070/2008

Processo Nº: RT 01543-2003-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO....: BENEDITO ANTÔNIO DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIÁS NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 dias, tomar ciência acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/18ª Região.

Notificação Nº: 11051/2008

Processo Nº: RT 00997-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do número do CPF/MF do Dr. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA - 319.819.501-25.

Notificação Nº: 11079/2008

Processo Nº: RT 01698-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO MARTINS CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LOURIVAL SILVA BARROS

ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência do despacho de fls. 312, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 311, no que concerne ao resguardo dos veículos de propriedade do devedor, pois o executado sequer indica, concretamente, a possibilidade de a penhora recair sobre outros bens. Convém esclarecer, ademais, que a penhora em dinheiro não é vedada na execução provisória. Tal constrição ofende o direito líquido e certo do executado de ter a execução processada pelo modo menos gravoso apenas quando há indicação de outros bens passíveis de penhora (Súmula 417, III, TST), o que não é a hipótese dos autos. Intime-se e prossiga-se nos termos do item "3" de fls. 306``.

Notificação Nº: 11065/2008

Processo Nº: AAT 00916-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: DELVINO TREVISAN

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

RÉU(RÉ): DEPOSITO DE GÁS FLORESTA LTDA

ADVOGADO: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos ao autor, conforme requerido, por 10 dias.

Notificação Nº: 11069/2008

Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11057/2008

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber os holerites acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11064/2008

Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFONSO ROMUALDO GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11044/2008

Processo Nº: RT 00992-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11075/2008

Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VENANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 280/281, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença.

2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.

3- A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta

Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias.

4- Deverá a executada, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) até o dia 04.02.2008.

5- Custas processuais, pela executada, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$ 3.660,92), no importe de R\$ 73,21, cujo recolhimento deverá ser comprovado, no prazo de 05(cinco) dias.

6- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 e 879 da CLT.

7- Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos.

8- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11046/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11047/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): "MARGEN S.A."

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11047/2008

Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARGEN S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações de fls. 344, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11052/2008

Processo Nº: RT 00448-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON ROCHA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS

RECLAMADO(A): LAUDELINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.989,51, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11076/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, no importe de R\$ 1.891,36.

Notificação Nº: 11043/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contraminutar o recurso interposto.

Notificação Nº: 11071/2008

Processo Nº: RT 00786-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LIBERATO DA SILVA CERQUEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 11077/2008

Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGENS RIO SUL + 001

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará) acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11056/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PERES SIQUEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$380,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11066/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$48,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11067/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$48,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11060/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE DOS SANTOS LIBÂNIO

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): ROSELI APARECIDA MENDES

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 193,56, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11049/2008

Processo Nº: RT 01446-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 242,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11050/2008

Processo Nº: RT 01462-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11053/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 11055/2008

Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 11054/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$123,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11072/2008

Processo Nº: RT 01671-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANOEL RODRIGUES GOULART

ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALVES

ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 42/45, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 11062/2008

Processo Nº: RT 01707-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MILA BR. CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.-ME (CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS)

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 109/110, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- Custas processuais já recolhida (fls. 75). 4- A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) até o dia 06.05.2009. 5- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT. 6- Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. 7- Intimem-se as partes desta decisão."

6- Com a aquiescência da União, arquivem-se estes autos. 7- Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 11048/2008

Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 11042/2008

Processo Nº: RTO 01855-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001

ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11078/2008

Processo Nº: RTO 01857-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR ADRIANO SILVA

ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

RECLAMADO(A): POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.

ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO formulados por POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA em face de JÚNIOR ADRIANO SILVA, conforme fls. 109/114.

Notificação Nº: 11061/2008

Processo Nº: RTS 02018-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES

ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para anotar a CTPS da autora, em 10 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 311/2008

PROCESSO: RT 00555-2007-101-18-00-2

RECLAMANTE: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, CPF/CNPJ: 588.951.081-91 e CARLOS ANTÔNIO SILVA.

O (A) Doutor (A) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, os executados, VERA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, CPF/CNPJ: 588.951.081-91 e CARLOS ANTÔNIO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1- Anote-se no Sistema SAJ o endereço da devedora VERA LÚCIA

CARVALHO E SILVA, observando-se, para tanto, daquele informado às fls. 104.

2- Nomeio compulsoriamente a devedora VERA LÚCIA CARVALHO E SILVA no encargo de depositária do imóvel constrito.

3- Intime-se os executados, sendo a primeira e o terceiro devedor por edital e, a segunda, através de Oficial de Justiça, da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução.

4- Intime-se o Sr. CARLOS ANTÔNIO SILVA, na qualidade de cônjuge meeiro da devedora VERA LÚCIA CARVALHO E SILVA, da penhora efetivada"

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14210/2008

Processo Nº: CS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.91 cujo teor é o seguinte: "Trata-se de execução provisória. Na inicial, requereu o Exequente a liberação do FGTS, argumentado que em sentença teria sido autorizado o levantamento desde logo, conforme fls.79. Verifica-se que o Reclamante postulou o reconhecimento da rescisão indireta, o que foi acolhido em sentença. A Reclamada alegou em defesa que a dispensa teria ocorrido a pedido do Reclamante (fls.24). Considerando que a liberação do FGTS depende do motivo que ensejou a dispensa, e que este é motivo de controvérsia nos autos, pois a Reclamada recorreu da sentença quanto a este tópico, indefiro o pedido. Intime-se o Exequente acerca deste despacho e para que apresente aos autos cópia de sua CTPS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos, para que a liquidação de sentença seja realizada em observância à evolução salarial, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução".

Notificação Nº: 14192/2008

Processo Nº: RT 00777-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO) + 002

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 210, cujo teor é o seguinte: "Jairo Fonseca Costa ajuizou Embargos de Terceiro, autuados sob o nº 02089-2008-102-18-00-7, alegando que o imóvel penhorado no presente feito é de sua propriedade. Determino o cancelamento do leilão.

Cientifique-se o Leiloeiro. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos supracitados. Intimem-se."

Notificação Nº: 14209/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.126 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se".

Notificação Nº: 14226/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14214/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca da penhora realizada no presente feito, ficando através desta, intimada para os efeitos do art 884 da CLT.

Notificação Nº: 14208/2008

Processo Nº: AAT 00920-2008-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14212/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMA MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14207/2008

Processo Nº: RT 01487-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ILMA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.48 cujo teor é o seguinte: “Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Intime-se”.

Notificação Nº: 14190/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14225/2008

Processo Nº: RTS 01878-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls.117/117v, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 14191/2008

Processo Nº: RTS 01961-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ CHIODI E OUTROS

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: “O Reclamado arguiu a prescrição em contestação.

O Reclamante insurgiu-se alegando que a propositura da ação de nº 01031-2008-102-18-00-6, interrompeu a prescrição.

Os autos supracitados foram arquivados em razão da insuficiência do endereço do Reclamado.

Analisando-se os pedidos formulados nas duas ações constata-se a total identidade.

Considerando que a ação de nº 01031-2008-102-18-00-6 foi ajuizada em 04.06.08 e que há identidade quanto aos pedidos, considero que houve a interrupção da prescrição, em conformidade com a Súmula 268 do Col. TST.

Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 20.01.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.”

Notificação Nº: 14215/2008

Processo Nº: RTO 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que os presentes autos foram remetidos para esta especializada, bem como de que foi designada Audiência, a ocorrer na sede deste Juízo, para a pauta do dia 11/12/2008 às 13:30hs.

Notificação Nº: 14197/2008

Processo Nº: RTS 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/12/2008, foi antecipada para o dia 10/12/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14223/2008

Processo Nº: RTO 02133-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WILKE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MURILO BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial foi designada para o dia 11/12/2008, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho, bem como que o processo nº 4124/95, Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, foi distribuída, na data de 24/11/2008, para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.(RTOrd 02133-2008-102-18-00-9.

Notificação Nº: 14202/2008

Processo Nº: CP 02134-2008-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ HENRIQUE MARTINELLI

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FAIM

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 15/12/2008 às 13:40 horas neste R. Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/2008

PROCESSO Nº RT 00651-2007-102-18-00-7

EXEQUENTE: DANILO GOMES DE FREITAS

EXECUTADOS: DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19, e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.635,70 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), atualizado até 30/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 291/2008

PROCESSO: ExFis 01993-2008-102-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-GOÍÁS)

EXECUTADO: VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, CNPJ nº 25.022.088/0001-73

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada os executados VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.989,48, atualizado até 17/04/2006) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento dos executados VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 291/2008

PROCESSO: ExFis 01993-2008-102-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-GOÍÁS)

EXECUTADO: VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, CNPJ nº 25.022.088/0001-73

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada os executados VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.989,48, atualizado até 17/04/2006) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento dos executados VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO +001, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8449/2008

Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 491, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Previamente à remessa do feito ao cálculo para apuração da multa imposta pela decisão de fls. 450/451, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos requerimentos formulados pela executada à fl. 490..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8446/2008

Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE....: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002

ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 322, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Esclareça-se ao autor que os autos encontram-se com remessa ao cálculo para realização do cálculo da pensão, desde 23/09/2008. Contudo, em razão do acúmulo de serviços neste Juízo e repasse das técnicas inerentes à elaboração dos cálculos a outro servidor os prazos não tem sido observados. Dê-se ciência e após, retorne o feito ao cálculo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8447/2008

Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE....: ELZA CRISTINA ARRUDA GARCIA + 002

ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 322, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Esclareça-se ao autor que os autos encontram-se com remessa ao cálculo para realização do cálculo da pensão, desde 23/09/2008. Contudo, em razão do acúmulo de serviços neste Juízo e repasse das técnicas inerentes à elaboração dos cálculos a outro servidor os prazos não tem sido observados. Dê-se ciência e após, retorne o feito ao cálculo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8448/2008

Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE....: WENDER FERNANDO ARRUDA GARCIA + 002

ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 322, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Esclareça-se ao autor que os autos encontram-se com remessa ao cálculo para realização do cálculo da pensão, desde 23/09/2008. Contudo, em razão do acúmulo de serviços neste Juízo e repasse das técnicas inerentes à elaboração dos cálculos a outro servidor os prazos não tem sido observados. Dê-se ciência e após, retorne o feito ao cálculo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8443/2008

Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS ROSA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA

ADVOGADO....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 282, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Sem prejuízo da oportuna juntada do original de fls. 275/276, HOMOLOGA-SE o ajuste formulado pelas partes, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias, e as custas processuais/executivas deverão ser recolhidas consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela (27/02/2009), sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Mantenha-se, por ora, a penhora formalizada à fl. 157, até a solução de todas as pendências. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao leiloeiro da suspensão do leilão..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8453/2008

Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo o número do PIS dos reclamante: PAULO JÚNIOR DE ANDRADE, MARCELO SOUSA e ÉLVIO INÁCIO DA SILVA, nos termos do r. despacho de fl(s). 983, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Forneça a Secretaria os números dos PIS dos reclamantes indicados no expediente de fl. 964 (PAULO JÚNIOR DE ANDRADE, MARCELO SOUSA e ÉLVIO INÁCIO DA SILVA), e reitere à CEF a solicitação dos extratos analíticos faltantes. Em não existindo dados nos autos, intimem-os, diretamente, e através dos seus respectivos advogados, para fins de fornecimento. Vindo aos autos os extratos pela CEF, remetam-se os autos ao cálculo. São Luís De Montes Belos, 24 de novembro de 2008, segunda-feira ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz Luciano Santana Crispim..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8442/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da CPEX 02014-2008-082-18-00-6, serão levados à PRAÇA no dia 27/01/2009, às 13:00 horas, na 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 28/01/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8441/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILON SANTOS SOUSA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da CPEX 02042-2008-082-18-00-3, na 2ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE LEILÃO, serão levados à PRAÇA no dia 27/01/2009, às 13:00 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 28/01/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8444/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GARCEZ PIMENTA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fls. 105, CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO J. DEPRECADO, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8450/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A reclamada foi intimada da r. sentença de fls. 109/111 em 23/10/2008, 5ª feira, através do DJE, tendo decorrido seu prazo para recurso em 31/10/2008, 6ª feira. Vê-se que o recurso foi protocolizado somente em 05/11/2008, 4ª feira, conforme se infere pela autenticação do protocolo (fl. 114), cabendo salientar que o recurso ajuizado fora do prazo legal é considerado intempestivo.

Destarte, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 114/121, oposto pela reclamada, pelas razões supra. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8437/2008

Processo Nº: RT 01259-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMILTON HONORATO SANTANA

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): FABIANO AURÉLIO LOURENÇO CRUZ

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Retifique-se o erro material existente na ata de audiência (fl. 92) como informado pelo reclamante à fl. 11 para declarar que onde se lê 1º.11.2008, leia-se 30.11.2008. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8445/2008

Processo Nº: RT 01397-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE SPINDOLA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFÁ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Acolhe-se o ajuste manifestado pelas partes às fls.56/57, no valor de R\$ 4.000,00. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela (13/06/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 80,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.000,00, isento nos termos da lei. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8451/2008

Processo Nº: RT 01432-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 77, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Mantém-se o indeferimento do pleito renovado pela reclamante à fl. 75, pelos fundamentos expendidos no despacho de fl. 71. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8452/2008

Processo Nº: RTO 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LOURENÇO GOMES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da sentença de fls. 213/218, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8459/2008

Processo Nº: RTS 01677-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE SPINDOLA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFÁ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Tendo em vista que o ajuste formulado pelas partes não constou datas para cumprimento das obrigações de fazer ali delineadas, intimem-se as partes para retificação do mesmo. Prazo e fins legais. Retire-se o processo da pauta de audiências."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6628/2008

Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS SILVA/INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que a reclamada utilizou-se do agravo de petição para insurgir-se contra os cálculos, via totalmente inadequada, tendo em vista que apenas nos embargos à penhora poderão as partes impugnar os cálculos, conforme dicção do art. 884, da CLT, razão pela qual não conheço do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 6631/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTERO TÔRRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.328, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6632/2008

Processo Nº: RT 00843-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6630/2008

Processo Nº: RTO 01128-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.63, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6630/2008

Processo Nº: RTO 01128-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.63, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6629/2008

Processo Nº: RTS 01149-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.22, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 00109-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ANTUNES GUEDES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 492 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas ao exequente do teor da certidão de fl. 490, bem como para indicar bens de propriedade do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5366/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 484 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 482/483, realizado entre o exequente a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Recolha a executada as custas processuais já apuradas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5367/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 484 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 482/483, realizado entre o exequente a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Recolha a executada as custas processuais já apuradas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5368/2008

Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 484 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 482/483, realizado entre o exequente a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Recolha a executada as custas processuais já apuradas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5373/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 02/12/2008, às 16h10min, para tentativa de

conciliação(SEMANA DA CONCILIAÇÃO), sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5370/2008

Processo Nº: RT 00936-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LINO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.

Notificação Nº: 5376/2008

Processo Nº: RT 00977-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BENTO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEEL CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 83 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 78 e tendo em vista a informação prestada pelo agente financeiro à fl. 82, que demonstra a inviabilidade da penhora do veículo descrito à fl. 74, manifeste-se a exequente, no prazo de trinta dias, indicando outros bens do devedor passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 5372/2008

Processo Nº: RT 01020-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KELIENE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 110 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas à exequente do teor dos documentos de fls. 106/109, devendo indicar a atual localização da devedora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5388/2008

Processo Nº: ET 01222-2007-241-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO UMBERTO PEREIRA

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada da r. sentença de fls. 196/199, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desconstituição da penhora do veículo de placa JJC2157, realizada nos autos principais (RT 642/05-5), conforme fundamentação supra.Custas pelas executadas, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, as quais deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, traslade-se esta decisão para os autos principais.Valparaíso De Goiás, 19 de novembro de 2008, quarta-feira.ISRAEL BRASIL ADOURIANJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5364/2008

Processo Nº: RT 01316-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART DUARTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 87 dos autos em tela, abaixo transcrito: '...Vistas à exequente do teor da certidão de fls. 83/84, bem como para indicar bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5381/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 75 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Pendentes as contribuições previdenciárias no importe de R\$2,32 e as custas processuais no valor de R\$11,07 (conforme resumo de cálculo de fl. 72). Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$

29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o (a) devedor(a)....'

Notificação Nº: 5382/2008

Processo Nº: RT 00459-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FABIO BRITO

ADVOGADO.....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 38 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Considerando que pende de cumprimento a carta precatória intimatória nº 2492/2008(fl. 33), indefiro, por ora, o requerimento do exequente para intimação da reclamada no novo endereço informado.Intime-se.'

Notificação Nº: 5369/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MANUEL SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIR AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 104/108, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5378/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MANUEL SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIR AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37(descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5383/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 58 promovendo as regularizações pertinentes, bem como para fornecer a chave de identificação, sob pena de reputar-se descumprido o acordo no que se refere às obrigações de fazer.

Notificação Nº: 5387/2008

Processo Nº: RT 00759-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERCIENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUNASA SUITES NACIONAIS LTDA. (NOME FANTASIA MOTEL SWEET LOVE)

ADVOGADO.....: WELLINGTON GOMES MIRANDA + 01

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 81/83(cadastro do PIS e chave de conectividade).

Notificação Nº: 5380/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Notícia a reclamada à fl. 93 a impossibilidade de entrega da chave de conectividade e informa ter solicitado ao reclamante que se dirija à CEF para regularização de seu cadastro. Requer intimação do reclamante (fl. 106) para comparecimento junto à CEF no intuito de informar qual irregularidade encontrada em seu cadastro. Instado a se manifestar, informa o reclamante ter comparecido à CEF e que existem irregularidade quanto aos seus dados, a reclamada deve corrigi-los através de RDT. Requer expedição de alvará para levantamento de FGTS e aplicação da multa por descumprimento, pela reclamada, da obrigação de fazer.

É obrigação do empregador proceder ao cadastro/retificação dos dados do trabalhador junto à CEF. Entretanto, considerando que a reclamada cumpriu as demais obrigações de fazer na data aprazada, bem como noticiou nos autos impedimento para entrega da 'chave de identificação' também dentro do prazo para cumprimento desta obrigação, deixo, por ora, de aplicar a multa estipulada.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada carrear aos autos a chave de conectividade, sob pena de reputar-se descumprido o acordo neste particular.

Na inércia da reclamada, expeça-se a Secretaria alvará judicial para levantamento de FGTS, intimando-se o reclamante em seguida para retirada.

A apuração de eventual multa pelo descumprimento de obrigação de fazer deverá aguardar o término do cumprimento das obrigações de pagar. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5379/2008

Processo Nº: RT 00956-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 109 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Notícia a reclamada à fl. 90 a impossibilidade de entrega da chave de conectividade e informa ter solicitado ao reclamante que se dirija à CEF para regularização de seu cadastro. Requer intimação do reclamante (fl. 102) para comparecimento junto à CEF no intuito de informar qual irregularidade encontrada em seu cadastro. Instado a se manifestar, informa o reclamante ter comparecido à CEF e que não consta irregularidade quanto aos seus dados. Requer expedição de alvará para levantamento de FGTS e aplicação da multa por descumprimento, pela reclamada, da obrigação de fazer.

É obrigação do empregador proceder ao cadastro/retificação dos dados do trabalhador junto à CEF. Entretanto, considerando que a reclamada cumpriu as demais obrigações de fazer na data aprazada, bem como noticiou nos autos impedimento para entrega da 'chave de identificação' também dentro do prazo para cumprimento desta obrigação, deixo, por ora, de aplicar a multa estipulada.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada carrear aos autos a chave de conectividade, sob pena de reputar-se descumprido o acordo neste particular.

Na inércia da reclamada, expeça-se a Secretaria alvará judicial para levantamento de FGTS, intimando-se o reclamante em seguida para retirada.

A apuração de eventual multa pelo descumprimento de obrigação de fazer deverá aguardar o término do cumprimento das obrigações de pagar. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5384/2008

Processo Nº: RTS 01093-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Fica v. Sª. intimado para tomar ciência do teor da certidão de fl. 35, conforme abaixo se transcreve:"Certifico e dou fé, nesta data, compareceu em secretaria desta Vara do Trabalho a Srª. MARISA APARECIDA TEIXEIRA, representando as reclamadas, a qual solicitou a inclusão dos autos na pauta de conciliação. Certifico, que, de ordem, inclui o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2008, às 10:00h, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes. Certifico, ainda, que, será oportunizado o prazo para recurso a partir da realização da referida audiência." Obs.: Inteiro teor também disponível no sítio www.trt18.jus.br

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3680/2008

Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: HELAINO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXECUTADO Vista ao executado da peça de fls. 1.884/1.888.

Notificação Nº: 3679/2008

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência da sentença em impugnação aos cálculos de fls. 674/679, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações à conta de liquidação de fls. 556/578 e 658/661, sendo a segunda apenas no que diz respeito à apuração de reflexos sobre o abono pecuniário e às contribuições previdenciárias, ambas apresentadas pelo executado CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS na execução em que figuram como exequentes NEILTON CRUVINEL e OUTROS. Julgo PROCEDENTE EM PARTE o primeiro incidente e PROCEDENTE o segundo, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3678/2008

Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO

Tomar ciência da decisão de fls. 250/251, abaixo transcrita: Vistos, etc.

Os presentes autos foram inadvertidamente guardados no prazo, motivo pelo qual somente nesta data estão sendo apreciados.

A executada apresentou a petição de fls. 242/243, dizendo ter o ofício requisitório grave erro material, pois o exequente seria o sujeito passivo da Contribuição Previdenciária (INSS – cota parte do empregado: R\$266,92) e do Imposto de Renda Pessoa Física (IRRF: R\$255,46), não podendo portanto tais valores serem incluídos no referido expediente. Razão não assiste ao executado.

Observa-se, às fls. 72/73, que foi celebrado acordo entre as partes, ficando estipulado que o reclamante receberia certa quantia líquida. Dessa forma, a reclamada é responsável pelo pagamento da Contribuição Previdenciária, cota-parte do empregado, bem como do valor devido a título de Imposto de Renda.

A Agetop responde pelo débito exequendo de forma subsidiária, devendo pagá-lo na exata forma contida no título executivo.

É certo que não depositará à disposição do Juízo o valor referente ao Imposto de Renda, em razão do disposto no art. 157, I, da Constituição Federal.

Entretanto, a Contribuição Previdenciária, cota-parte empregado, também é de sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária e deverá ser paga.

Não há que se falar, portanto, em grave erro no ofício requisitório, tampouco em nulidade, pelo que indefiro o pedido de fls. 242/243. Intime-se a Executada.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO RT-00709-2004-004-18-00-4 - 4ª VT de Goiânia

Exequente: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Advogada: NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21804

Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 12/01/2009 às 9h.

Data da 2ª praça: 22/01/2009 às 9h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 27/2008

O Doutor Fabiano Coelho de Souza, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 12/01/2009 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

Uma parte de terras com área de 20.000 m², no Loteamento Cabeceiro do Riosinho, município de São Miguel do Araguaia, GO, cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grade de ferro, com portão de correr, com 04 áreas construídas, sendo:

- uma guarita de 5,0X6,0 contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolos com revestimento em azulejos, pisos em cerâmica, vitroux de correr;

- casa de 135 m², construída em tijolos comuns, com vigas de concreto horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiro, 01 cozinha com sala de dispensa, 01 sala com copa e banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocadas só por dentro;

- casa com 253 m², sendo uma sala de escritório com cozinha, uma sala com dois quartos e um banheiro, uma sala, uma sala de almoxarifado, área lateral coberta com telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, pintura em regular estado de conservação;

- 01 galpão medindo 207 m², com 04 cômodos, 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, um quarto de almoxarifado;

- 01 galpão antigo de 90 m², para guardar materiais usados, com área lateral coberta de telhas francesas, com portas de ferro;

E um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água. O bem foi avaliado, no estado em que se encontra, por R\$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) - (auto de penhora de fls. 1.005/1.006).

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/01/2009, às 9h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 25 de novembro de 2008.

Juiz Fabiano Coelho de Souza

Auxiliar de Execução